

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 7ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – 8ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.4 – Comissão

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2024

Presidência das Deputadas Leninha e Macaé Evaristo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução n°s 38 e 39/2024; Projetos de Lei n°s 2.230 a 2.232, 2.236, 2.245 a 2.252, 2.257 e 2.261/2024; Requerimentos n°s 6.415, 6.416, 6.571, 6.580, 6.583 a 6.585, 6.587 a 6.591, 6.593 a 6.605, 6.607 a 6.630, 6.632, 6.633, 6.635 a 6.638, 6.640 a 6.646, 6.648, 6.649 e 6.651/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 6.631 e 6.634/2024 – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel, Caporezzo, Elismar Prado e Doutor Jean Freire, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Mauro Tramonte – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 6.628 a 6.630 e 6.609/2024; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento n° 398/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 865, 974, 2.172, 2.627 e 2.775/2023; aprovação – Requerimento n° 2.887/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimento n° 3.220/2023; aprovação – Requerimento n° 3.705/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimento n° 3.719/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.956, 4.068, 4.617, 4.805 e 5.472/2023, 5.766, 5.906, 5.911 e 5.974/2024; aprovação – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras da Presidenta – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 892/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.692/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.692/2016.)

Ofício-E nº 890/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 62/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 62/2019.)

Ofício-E nº 862/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 774/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 774/2019.)

Ofício-E nº 889/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.634/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.634/2022.)

Ofício-E nº 897/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Resolução nº 4/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Resolução nº 4/2023.)

Ofício-E nº 891/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 559/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 559/2023.)

Ofício-E nº 896/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 600/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 600/2023.)

Ofício-E nº 888/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 636/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 636/2023.)

Ofício-E nº 885/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 972/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 972/2023.)

Ofício-E nº 803/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 972/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 972/2023.)

Ofício-E nº 895/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.153/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.153/2023.)

Ofício-E nº 863/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.258/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.258/2023.)

Ofício-E nº 894/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.636/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.636/2023.)

Ofício-E nº 893/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.660/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.660/2023.)

Ofício-E nº 887/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.672/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.672/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.628/2023, do Deputado Dr. Maurício. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.628/2023.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.664/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.664/2023.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.826/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.826/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.393/2023, do Deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.393/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.610/2023, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.610/2023.)

Ofício nº 406/2024, da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 3.649/2023, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Lohanna. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.804/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.804/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.806/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.806/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.935/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.935/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.024/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.024/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.116/2023, do Deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.116/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.345/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.345/2023.)

Ofício nº 254/2024 – AJCONST/PGR, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.811/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.811/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.836/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.836/2023.)

Ofício nº 406/2024/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.899, 4.906 e 4.916/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 4.899, 4.906 e 4.916/2023.)

Ofício nº 53893/2024/NAA – MG/SRE – MG, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.635/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.635/2024.)

Ofício nº 157/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.795/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.795/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.924/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.924/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.927/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.927/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.995/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.995/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.996/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.996/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.997/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.997/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.012/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.012/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.012/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.012/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.106/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.106/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.109/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.109/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.111/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.111/2024.)

Ofício da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.140/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.140/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.142/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.142/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.193/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.193/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.196/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.196/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.197/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.197/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.198/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.198/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.325/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.325/2024.)

Ofício nº 1041/2024/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.348/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.348/2024.)

Ofício nº 1.353/2024/GAB.SE/SE/MDHC, da Sra. Caroline Dias dos Reis, secretária-executiva substituta do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.600/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.600/2024.)

Ofício nº Circular Nº 413/2024/MMA, do Ministério do Meio Ambiente, encaminhando convite para participação da mesa de abertura do seminário estadual para elaboração do 2º Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAB Brasil em Minas Gerais. (– Ao deputado Tadeu Martins Leite e à deputada Leninha.)

Ofício nº 1.494/2024/DGI/GAGI/GPPR, Paulo Cangussú André, diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do presidente da República, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.624/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.624/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2024

– O Projeto de Resolução nº 38/2024 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2024

– O Projeto de Resolução nº 39/2024 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.230/2024

Institui a Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das Pessoas com Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das Pessoas com Espectro Autista, com o objetivo de promover a inclusão e o desenvolvimento pleno das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – por meio de intervenções terapêuticas adequadas.

Art. 2º – A capacitação dos profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento será coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com entidades especializadas em TEA e com o apoio de profissionais da área de saúde, psicologia e educação.

Art. 3º – A capacitação dos profissionais de Educação Física incluirá conteúdos teóricos e práticos abrangentes sobre as terapias do comportamento reconhecidas como eficazes no tratamento do TEA, tais como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), ESDM (Early Start Denver Model), equoterapia, musicoterapia, hidroterapia, entre outras.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, associações e entidades representativas dos profissionais de Educação Física para promover a capacitação dos profissionais de forma eficiente e abrangente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Maria Clara Marra, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A Educação Física é componente obrigatório do currículo básico escolar, e os profissionais de Educação Física estão presentes em praticamente todas as escolas do Estado de Minas Gerais. Além disso, esses profissionais já possuem conhecimentos prévios sobre motricidade e atividades físicas, o que os torna os mais acessíveis para a garantia do direito ao tratamento das pessoas com espectro autista em cada região do estado.

Portanto, instituir a Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento de forma completa é uma medida essencial para garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para atender às necessidades das pessoas com TEA, promovendo sua inclusão e desenvolvimento pleno por meio de intervenções terapêuticas adequadas. Essa capacitação contribuirá significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias em todo o Estado de Minas Gerais.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.229/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.231/2024

Institui a obrigatoriedade de que as capacitações de pessoal nos serviços públicos e privados contemplem as especificidades de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão das especificidades de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – nas capacitações de pessoal realizadas por órgãos e entidades públicas e por empresas privadas que prestem serviços diretamente à população no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As capacitações de pessoal mencionadas no artigo anterior deverão abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – conceitos básicos sobre TEA, explicando a definição do transtorno do espectro autista, características comportamentais comuns, e variações individuais;

II – comunicação e interação, com estratégias para promover a comunicação eficaz e interação positiva com pessoas com TEA, incluindo uso de comunicação alternativa e aumentativa;

III – identificação de necessidades para adaptar os serviços oferecidos de acordo.

Parágrafo único – As capacitações listadas no *caput* deste artigo devem ser também consideradas e adaptadas para pessoal de recursos humanos que estiverem lidando com candidato autista.

Art. 3º – Os órgãos e entidades públicas e as empresas privadas deverão disponibilizar recursos adequados para a realização das capacitações previstas nesta lei, garantindo a qualidade e continuidade dos programas de formação.

Parágrafo único – Os custos relacionados à implementação desta lei serão considerados como investimento em inclusão e acessibilidade, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º – Os cursos de formação inicial e continuada para servidores públicos estaduais também devem incluir conteúdos relacionados ao atendimento de pessoas com TEA, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – O órgão responsável pela formação dos servidores deverá adaptar seus programas de capacitação para contemplar os temas essenciais ao atendimento qualificado de pessoas com TEA.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes e prazos para implementação das capacitações obrigatórias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Maria Clara Marra, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A proposta busca promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nos serviços públicos e privados. Capacitar os profissionais que lidam diretamente com o público é essencial para garantir que essas pessoas sejam atendidas de maneira adequada e respeitosa, considerando suas necessidades específicas.

Além disso, visa assegurar os direitos e a dignidade das pessoas com TEA em todos os setores da sociedade. Profissionais capacitados são fundamentais para garantir que esses direitos sejam respeitados, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente.

A capacitação dos profissionais também resultará em serviços de melhor qualidade, beneficiando não apenas os indivíduos, mas toda a sociedade ao promover eficiência e eficácia nos serviços prestados.

Outro ponto importante é a redução de barreiras e estigma social. A sensibilização dos profissionais ajuda a diminuir a discriminação e a exclusão, contribuindo para uma convivência mais inclusiva e respeitosa.

A abordagem humanizada e personalizada oferecida por profissionais capacitados é essencial para atender às necessidades únicas de cada pessoa com TEA, promovendo sua autonomia e bem-estar.

Importante destacar que as pessoas com TEA estão se qualificando para o mercado de trabalho, de modo que as equipes de recursos humanos devem também estar preparadas para fazer a seleção adequada dos candidatos autistas, sabendo utilizar os mecanismos que proporcionam conforto e verdadeira inclusão dessas pessoas, especialmente no que diz respeito à comunicação clara e assertiva.

Por fim, a implementação deste projeto está alinhada com normativas e diretrizes internacionais de inclusão e direitos humanos, fortalecendo o compromisso do Estado em garantir os direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Em resumo, a capacitação obrigatória dos profissionais em atendimento a pessoas com TEA é fundamental para criar um ambiente mais inclusivo, consciente e respeitoso, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Por isso, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 366/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.232/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no Estado de Minas Gerais mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que os cursos de primeiros socorros ofertados no Estado de Minas Gerais deverão incluir em seus conteúdos programáticos informações sobre a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, especificamente os protocolos:

I – PSCA (Plano de Segurança Comportamental Aplicado), que estabelece medidas preventivas e de intervenção para garantir a segurança da pessoa com TEA e dos demais presentes no ambiente em situações de crise comportamental.

II – SCA (Suporte de Comportamento Aplicado), que orienta sobre estratégias de apoio e intervenção durante uma crise comportamental, visando reduzir o risco de lesões e promover a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA e de quem está ao seu redor.

III – PCM (Plano de Contenção de Movimentos), que define procedimentos seguros e éticos para a contenção física em situações de crise comportamental, quando necessário, visando prevenir danos físicos e emocionais para todas as partes envolvidas.

IV – PCMA (Plano de Crise e Manejo de Comportamento), que engloba estratégias de prevenção, intervenção e manejo de crises comportamentais, contemplando aspectos como comunicação, desescalação, redirecionamento e apoio emocional.

Art. 2º – As informações sobre os protocolos de PSCA, SCA, PCM e PCMA deverão ser apresentadas de forma clara e acessível nos materiais didáticos, aulas teóricas e práticas dos cursos de primeiros socorros, deixando claro que a aplicação desses protocolos depende de curso específico.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB)

Justificação: Os protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, como PSCA, SCA, PCM e PCMA, são instrumentos fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar

tanto da pessoa com TEA quanto dos demais presentes no ambiente em situações de crise. Portanto, é de extrema importância que os cursos de primeiros socorros abordem esses protocolos, para que cada entidade possa avaliar a necessidade de capacitar profissionais e cuidadores a lidarem de maneira adequada e segura com essas situações, a depender da demanda. Esta iniciativa visa promover uma maior conscientização e preparo da sociedade para lidar com as necessidades específicas das pessoas com TEA, contribuindo para sua inclusão e proteção em todos os âmbitos da vida, informando para os profissionais que o gerenciamento de crise de uma pessoa com TEA é diferente daquele adotado para as demais pessoas, tendo abordagem específica, que depende de capacitação.

Assim, solicito aos meus colegas o apoio para aprovação da presidente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.236/2024

Dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

Art. 2º – Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Art. 3º – Podem exercer a profissão de musicoterapeuta:

I – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida;

II – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

III – o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei;

IV – o profissional que, até a data de início da vigência desta lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º – Compete ao musicoterapeuta:

I – utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção;

II – ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para essa finalidade;

III – atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia;

IV – participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musicoterapêuticas e de parecer musicoterapêutico em serviços de assistência escolar e em instituições de saúde e de assistência social;

V – realizar auditoria, consultoria, supervisão e assessoria no campo da Musicoterapia;

VI – gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Musicoterapia;

VII – elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativas à Musicoterapia.

Art. 5º – O musicoterapeuta é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB)

Justificação: A música tem sido reconhecida há muito tempo como uma forma poderosa de comunicação e expressão. Além disso, suas propriedades terapêuticas têm sido amplamente estudadas e documentadas. A musicoterapia é uma prática profissional que utiliza a música e seus elementos para promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal de indivíduos de todas as idades e habilidades.

No entanto, apesar do reconhecimento crescente de sua eficácia, a profissão de musicoterapeuta muitas vezes carece de regulamentação adequada. A ausência de uma legislação específica pode levar a lacunas na prestação de serviços, falta de padrões de qualidade e até mesmo colocar em risco a segurança e o bem-estar dos clientes.

Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para a prática da musicoterapia e definindo os requisitos necessários para se tornar um musicoterapeuta qualificado. Ao regulamentar a profissão de musicoterapeuta, podemos assegurar que apenas profissionais devidamente treinados e qualificados tenham permissão para exercer essa prática.

Além disso, a regulamentação da profissão de musicoterapeuta oferece uma série de benefícios tangíveis para a sociedade como um todo. Isso inclui:

- Proteção ao público: a regulamentação garante que os musicoterapeutas atendam a padrões mínimos de educação, formação e prática clínica, garantindo a segurança e o bem-estar dos clientes.
- Reconhecimento profissional: a regulamentação confere legitimidade à profissão de musicoterapeuta, garantindo que ela seja reconhecida e respeitada por outros profissionais de saúde, bem como pelo público em geral.
- Qualidade dos serviços: ao estabelecer padrões claros de prática e ética profissional, a regulamentação promove a qualidade dos serviços de musicoterapia, garantindo que os clientes recebam tratamentos eficazes e baseados em evidências.
- Desenvolvimento da profissão: a regulamentação cria um ambiente propício para o crescimento e desenvolvimento da profissão de musicoterapeuta, incentivando a pesquisa, a educação continuada e a colaboração interdisciplinar.

Em suma, a regulamentação da profissão de musicoterapeuta é essencial para garantir o acesso a serviços de qualidade, promover o desenvolvimento profissional e proteger o público. Este projeto de lei representa um passo importante na promoção do bem-estar e da saúde mental através da música, e é fundamental para o avanço da musicoterapia como uma prática profissional respeitada e reconhecida.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e, em especial, a preservação da tradição, da importância e da referência cultural, histórica e social da Orquestra.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Lohana, vice-presidenta da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: Em 21 de fevereiro de 2008, músicos do Brasil e de outras partes do mundo subiam ao palco para realizar o concerto inaugural da Filarmônica de Minas Gerais. Juntos, deram vida à Sinfonia nº 9 de Beethoven, conduzidos pelo maestro Fabio Mechetti, desde então à frente da Orquestra, como Diretor Artístico e Regente Titular. Com excelência artística e vigorosa programação, a Filarmônica tornou-se referência no Brasil e vai conquistando seu espaço internacionalmente.

As apresentações da Orquestra acontecem na Sala Minas Gerais, além de concertos ao ar livre em Belo Horizonte e em outras cidades do interior do estado. Desde sua primeira temporada, a Filarmônica se apresenta regularmente nos principais eventos de música clássica do país, como Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão, Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga e Rio Folle Journée.

Em sua programação, a Filarmônica de Minas apresenta ao público as obras essenciais do repertório sinfônico e criações contemporâneas, sempre com convidados de destaque no cenário erudito nacional e internacional.

Entre os artistas que já se apresentaram com a Filarmônica de Minas Gerais estão Nelson Freire, Arnaldo Cohen, Antonio Meneses, Eliane Coelho, Augustin Hadelich, Yang Liu, Maximiano Valdés, Daniel Binelli, Fabio Zanon, Adriane Queiroz, Vadim Gluzman, Pascal Rogé, Joshua Bell, Isaac Karabtshevsky, Sergei Nakariakov, Alisa Weilerstein e Lilya Zilberstein. Na Temporada 2012, dividiram o palco com a Orquestra nomes como Leon Fleisher, Kazuyoshi Akiyama e Krzysztof Penderecki, e talentos em ascensão, a exemplo de Conrad Tao e Paulo Szot. Em 2013, a Filarmônica recebeu Vladimir Feltsman, José Feghali, Chloë Hanslip, Philippe Quint, Ray Chen, John Neschling e Daniel Müller-Schott.

Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, é a cidade da Filarmônica, onde ela se apresenta regularmente em séries de assinatura – Allegro, Vivace, Presto, Veloce e Fora de Série –, interpretando grandes obras do repertório sinfônico.

Tendo a aproximação com novos ouvintes como um de seus nortes artísticos, a Orquestra também traz à cidade uma sólida programação gratuita ou a preços populares – são os Concertos para a Juventude, os Clássicos na Praça, os Concertos de Câmara e os concertos de encerramento do Festival Tinta Fresca e do Laboratório de Regência. Para as crianças e adolescentes, a Filarmônica dedica os Concertos Didáticos, em que mostra os primeiros passos para apreciar a música erudita.

Desde 2008, o Festival Tinta Fresca fomenta a criação musical sinfônica entre compositores brasileiros. No cerne do Festival está a troca de experiências entre nomes consolidados da cena nacional, com jovens em busca de sua própria voz na criação artística. O projeto culmina na encomenda de uma peça ao vencedor de cada edição para ser estreada em temporada futura da Orquestra.

Nas recentes palavras do Maestro Fabio Mechetti, em abril de 2024:

“A Filarmônica celebrou seus 15 anos no ano passado. Mais do que um aniversário, tal efeméride representou a culminação de um trabalho de construção contínuo, exitoso, do qual todos nós podemos nos orgulhar. Foi premissa para sua criação conferir a Minas Gerais e ao Brasil não apenas mais uma orquestra, mas um projeto de excelência, diferenciado pela sua missão artística amparada por um modelo de gestão garantidor de seu sucesso. 15 anos depois não há dúvidas quanto ao fato de que a Filarmônica está

entre as grandes orquestras brasileiras e sul-americanas, que se consolida a cada concerto pela sua qualidade artística, pelo investimento na formação de público e futuros músicos, no fomento à criação artística e difusão da música de concerto local, estadual (através de seus concertos nas praças e no interior do estado), nacional e internacional, graças às nossas gravações, turnês e transmissões.”

É inegável o impacto positivo que a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais exerce não apenas na cena cultural do estado, mas também no cenário nacional e internacional. Sua atuação contribui para a projeção de Minas Gerais como um polo cultural de excelência, atraindo turistas e investimentos para a região. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de reconhecer oficialmente a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais como um de relevante interesse cultural por ser ímpar para o estado, razão pela qual se pretende com a aprovação deste Projeto a valorização e promoção contínua deste importante vetor cultural, assegurando sua perpetuação para as futuras gerações e fortalecendo a identidade cultural de Minas Gerais e do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.246/2024

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Bacana, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Bacana, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Associação Protetora dos Animais Bichos Bacana, com sede no Município de Manhuaçu/MG, é uma associação sem fins lucrativos, a qual possui a finalidade estimular o respeito e o cuidado com os animais, divulgar leis de proteção animal, contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, fiscalizar a aplicação das leis de proteção animal, criar, manter abrigo e prestar assistência médica veterinária aos animais de rua ou abandonados e promover campanhas educativas e de arrecadação de recursos para a manutenção da prestação de serviços da associação.

Sendo assim, além de cuidar dos animais, também promove valores como a paz e moralidade.

Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.247/2024

Declara de utilidade pública a Gorila Team – Escola de Artes Marciais, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Gorila Team – Escola de Artes Marciais, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2024

Declara de utilidade pública a Gameleira Associação de Futebol, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Gameleira Associação de Futebol, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.249/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Empresarial, Industrial e Agrícola do Vale da Eletrônica – Acevale –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Empresarial, Industrial e Agrícola do Vale da Eletrônica – Acevale –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2024

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado pelas pessoas acometidas de dor crônica.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei compreenderá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando ao bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

Art. 2º – Serão criadas dotações específicas no orçamento do Poder Executivo para a implementação da política de que trata esta lei, no âmbito dos programas da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 3º – Fica autorizada a criação, no orçamento do Poder Executivo, no âmbito dos programas da SES, de ação orçamentária destinada a custear o atendimento integral à pessoa acometida de dor crônica.

§ 1º – Entendem-se por atendimento integral à pessoa acometida de dor crônica as medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação necessárias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, bem como o fornecimento de medicamentos, procedimentos e terapias que visem a aliviar a dor e minimizar seus impactos na vida cotidiana dos pacientes.

§ 2º – A ação orçamentária a que se refere o *caput* terá como objetivo garantir o acesso da população a tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes para alívio e controle da dor crônica.

§ 3º – O atendimento integral previsto no *caput* incluirá a divulgação de informações e orientações sobre as doenças associadas à ocorrência de dor crônica, bem como as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar centros de referência para dor crônica nas gerências regionais de saúde, de modo a garantir o atendimento integral de que trata o art. 3º.

Art. 5º – A SES será responsável pela coordenação e execução da política de que trata esta lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetiva implementação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Luizinho (PT) – Duarte Bechir (PSD).

Justificação: A dor crônica é uma condição debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando impacto significativo em sua qualidade de vida e em seu funcionamento físico e emocional, bem como no sistema de saúde como um todo. No entanto, muitas vezes, o tratamento adequado para essa condição não é acessível a todos, o que resulta em sofrimento desnecessário e incapacidade evitável.

Este projeto de lei visa garantir que as pessoas acometidas de dor crônica em Minas Gerais tenham acesso a tratamentos adequados e multidisciplinares que considerem não apenas o alívio da dor, mas também a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida. Ao criar uma ação orçamentária específica para esse fim, estamos demonstrando o compromisso do Estado em promover o bem-estar e a saúde de seus cidadãos, além de contribuir para a redução do sofrimento e da incapacidade causados pela dor crônica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios importantes para parcela significativa da população de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.251/2024

Declara de utilidade pública a Associação Alimento Solar, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alimento Solar, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A Associação Alimento Solar desenvolve relevantes projetos naquela localidade, além de promover a assistência social a pessoa de baixa renda, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional e voluntariado, buscando soluções para os problemas de interesse da coletividade. Sua atuação visa proporcionar atividades assistenciais, econômicas e de combate a pobreza, conforme seu estatuto. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.252/2024

Dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a divulgação de técnicas de salvamento de pessoas acometidas de engasgo asfixia por alimento ou bebida em bares, restaurantes e afins no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A descrição e ilustração da técnica de salvamento estarão afixadas em local visível para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço do estabelecimento.

Art. 3º – O Poder Público Estadual promoverá a capacitação de pessoas para auxiliar no salvamento em casos de engasgos.

§ 1º – É obrigatório o treinamento de pelo menos 10% (dez por cento) da equipe em estabelecimentos comerciais com mais de 10 (dez) funcionários.

§ 2º – Deverá estar presente durante o período de funcionamento do estabelecimento pelo menos um funcionário capacitado.

Art. 4º – O programa educativo será elaborado pelo Poder Público Estadual e disponibilizado em todo em seus órgãos, sítios ou endereços eletrônicos.

Parágrafo único – A fim de padronizar a descrição e ilustração prevista no art. 2º, será produzida pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: Apesar de parecer normal, o engasgo é a causa da morte de cerca de 3 mil pessoas por ano no Brasil. A forma mais utilizada para desengasgar uma pessoa é a manobra de Heimlich. Ela envolve uma pressão, realizada por uma outra pessoa que não esteja engasgando, na região da boca do estômago (região epigástrica) para ajudar o corpo a expelir o alimento, ou objeto, que esteja obstruindo a traqueia.

De acordo com o Ministério da Saúde, a outra pessoa deve se posicionar por trás da que está se engasgando e abraçá-la na região do abdômen. Para que esse procedimento seja feito de maneira segura e eficiente, é necessário propaganda informativa e capacitação de pessoas que potencialmente podem se deparar com tal situação.

Nesse sentido, é oportuno divulgar a técnica de salvamento para toda sociedade mineira, sendo certo que tal divulgação não implicará em maiores ônus ao Estado e estabelecimentos comerciais, mas que poderá salvar vidas a partir da divulgação da técnica de salvamento.

Em razão disso, conto com o apoio de meus pares para a sua devida aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.257/2024

Reconhece o relevante interesse ambiental e cultural da Serrinha, localizada no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse ambiental e cultural da Serrinha, localizada no Município de Brumadinho.

Art. 2º – O bem em sua dimensão cultural de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como os arts. 8º, IV, e 12 da Lei nº 9.985, de 2000, estabelecem que a preservação da biodiversidade em seu habitat natural é fundamental para o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, é de suma importância o reconhecimento, a que visa esta proposição, no que tange à relevância ambiental e cultural da Serrinha, localizada no município de Brumadinho, por sua exuberante beleza cênica, por abrigar elevada diversidade de nascentes, espécies da flora endêmicas e da fauna ameaçadas de extinção; exuberante riqueza histórica, cultural, arqueológica e de biodiversidade.

A região da Serrinha é um dos principais espaços para lazer, entretenimento e turismo dos habitantes da região metropolitana de Belo Horizonte, região onde tem crescido o turismo de aventura e de base familiar, que impulsionam o crescimento da economia de maneira ecológica, sustentável e responsável, de modo que a diversificação da matriz econômica, bem como a necessária superação da minério-dependência da região, estão intimamente ligadas à efetiva preservação da Serrinha. Assim, além de destacada beleza natural, a região da Serrinha permite contato direto com a história dos mineiros, principalmente através das especificidades da cultura local. Na Serrinha também pode ser realizado o sonho de voar, pois ela tem uma das melhores rampas de voo livre do Brasil, conhecida como Topo do Mundo.

Os empregos e a renda gerados nessa região, têm origem sobretudo, na presença dos diversos condomínios horizontais, da agricultura familiar, dos hotéis, pousadas, restaurantes, Museu Inhotim e, outros atrativos, que podem ser fomentados pelo reconhecimento que se busca com a presente proposição.

Também na região da Serrinha está localizado o Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho, que possui importantes exemplares do patrimônio histórico, como a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Paraopeba, tombada por decreto municipal e a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, que somente abre nos dias da festa de Nossa Senhora do Rosário e na Semana Santa, quando ocorre uma tradicional procissão.

Existem indícios de que Piedade do Paraopeba é mais antiga que Ouro Preto, Mariana e Sabará e que foi o terceiro povoado a ser fundado pela expedição do colonizador Fernão Dias Paes. Tornou-se um local rico em destilarias, destacando-se a Destilaria Pedra do Cedro, fabricante das cachaças Segredo do Patriarca e Domina Suave, a primeira cachaça feminina do Brasil. A preservação das áreas verdes que circundam Piedade do Paraopeba, são imprescindíveis para a não descaracterização dessa região histórica, que abriga a memória dos primórdios do nosso estado.

A relevância ambiental da área foi reconhecida pelos legisladores estaduais ao incluírem o Município de Brumadinho como área de proteção ambiental – APA –, pela Lei nº 13.960, de 2001.

Além disso, a Constituição da República, no art. 225, § 1º, III, determina que o poder público assegure a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado através da definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificaram sua proteção.

Assim, a Constituição impôs ao poder público e à coletividade o dever de defenderem o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O alcance do conceito de “poder público” é amplo e engloba os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme previsão constitucional (art. 1º, parágrafo único c/c o art. 2º).

A Constituição do Estado de Minas Gerais também estabelece:

“Art. 214 – Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º – Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:

(...)

V – proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI – definir mecanismos de proteção à fauna e à flora nativas e estabelecer, com base em monitoramento contínuo, a lista de espécies ameaçadas de extinção e que mereçam proteção especial;

VIII – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestrutura indispensável às suas finalidades;

XI – preservar os recursos bioterapêuticos regionais.

(...).”

Por todo o exposto, resta evidente a relevância da Serrinha e da premente necessidade de sua preservação. O presente projeto de lei soma-se a outras iniciativas que caminham no sentido do acautelamento e da salvaguarda do patrimônio natural e cultural que essa região abriga.

Pela importância da matéria aludida, conto com a aprovação dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município São Francisco.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro (PT).

Justificação: A Feitura do Cordão é São Francisco constitui um ato de fé, e os seus ritos se iniciam no Domingo de Ramos e vai até o Domingo de Páscoa.

A Feitura do Cordão se inicia na Sexta-feira Santa, após o ancestral mais antigo abrir o cordão e dar a primeira laçada e entregá-lo aos filhos de santo da casa. Esse momento representa a purificação que significa o momento de maior devoção da cultura umbandista, celebrada com sincretismo religioso na Semana Santa.

A Feitura do Cordão além de expressão de fé é uma forte manifestação cultural que já compõe o calendário do “Minas Santa” promovido pelo Governo do Estado.

Diante do exposto que conto com a colaboração dos meus nobres colegas para aprovação da presente iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.415/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que, em caráter emergencial, sejam garantidos aos moradores que tiveram suas casas interditadas no Bairro Monte Castelo, em função de rupturas nos ramais de fornecimento de água e esgoto, a apresentação de um cronograma físico-financeiro dos procedimentos necessários para o enfrentamento definitivo do problema, do calendário e do período de negociações das indenizações dos bens imóveis.

Nº 6.416/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações para que, em caráter emergencial, sejam garantidos aos moradores do entorno das casas interditadas no Bairro Monte Castelo, em função de rupturas nos ramais de fornecimento de água e esgoto, a apresentação de um cronograma físico-financeiro dos procedimentos necessários para o enfrentamento definitivo do problema e do plano de ação correspondente à verificação e análise de possíveis novas áreas degradadas e do estado atual das casas do entorno da área crítica.

Nº 6.571/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado Caporezzo pelos excelentes serviços prestados à população mineira durante os 12 anos em que serviu na Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 6.580/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a divulgação e o debate das questões relacionadas à fibromialgia, em especial nos cursos e atividades relacionadas às áreas da saúde e da assistência social. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.583/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para apuração da conduta do comandante-geral da Polícia Militar, no âmbito criminal, conforme prevê o art.

325 do Código Penal, e em relação aos crimes de improbidade administrativa perpetrados durante a 17ª Reunião Extraordinária, em 16/4/2024, pelos ataques dirigidos aos deputados, especialmente a revelação de informações da ficha funcional do deputado Caporezzo, quando serviu por 12 anos à Polícia Militar, faltando assim com seu dever funcional de manter sigilo na posição de comandante da instituição, violando também, explicitamente, a Lei nº 13.709, de 14/8/2018.

Nº 6.584/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminando por município; e os critérios adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.585/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o pagamento da parte da pensão percebida pela Sra. Maria Aparecida Damasceno Amorim (Matrícula nº 112034012), viúva do 2º-SGT PM Odenir Francisco Ramos de Amorim (Matrícula nº 112.034-4), falecido em 25 de novembro de 2020, relativa à promoção *post-mortem* de seu marido e ainda não incorporada ao valor que vem sendo pago.

Nº 6.587/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a revisão e a suspensão das outorgas para utilização das águas subterrâneas do Aquífero Cauê, concedidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – de Brumadinho, que vem sendo explorado pela Coca-Cola (Femsa), a fim de minimizar o impacto nas nascentes situadas nas Comunidades de Suzana e Campinho, que desde 2015 sofrem com grave problema de desabastecimento.

Nº 6.588/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de reuniões e visitas técnicas e nos estudos detalhados e propostas de limites para a implementação do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, mencionados no memorando IEF/DG nº 9/2024, de 8/1/2024, enviado à Assembleia em resposta ao Requerimento nº 4.500/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação atual da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A e se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31 de março de 2024, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.590/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações acerca do processo de renovação da licença de operação do complexo minerário Mina da Fábrica, consubstanciadas na apresentação das soluções propostas pela Vale S.A. no Plano de Ação de Emergência para Barragens – PAEBM –, em análise pela Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria dessa fundação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.591/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jonas Soares de Souza pela comemoração do seu 53º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 6.593/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para incluir no programa de proteção a pessoas ameaçadas os familiares

de José Silva do Nascimento, conhecido como Zé dos Peixes, executado no Assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares, em junho de 2023.

Nº 6.594/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a falta de água que atinge os moradores dos Bairros Araguaia, Bonsucesso, Milionário e a região do Barreiro, em Belo Horizonte, nas quais se esclareça o que origina a falta de água na região; os esforços que estão sendo empreendidos para a solução do problema; em quanto tempo o problema pode ser equacionado; quantos funcionários da Copasa atendem à região; e se há problemas estruturais e de vazamento do reservatório de água do Bairro Milionários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.595/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja restabelecido o fornecimento de água nos Bairros Araguaia, Bonsucesso e Milionários, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.596/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca do curso de formação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos da PMMG, pois, segundo denúncia, está ocorrendo privação aos alunos de alimentação e de período adequado de sono, o que acarreta confusão mental; não há previsão de período adequado de descanso após longas e penosas atividades físicas; há burocracias para acesso a atendimento médico; exaustivas jornadas de trabalho; além não haver ênfase na formação intelectual dos policiais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.597/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Diamantina pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foram acionados o Ministério Público de Minas Gerais e a Mesa de Diálogo, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Casa Civil, diante de suposta alegação de nova construção na área da Ocupação Vitória, localizada em Diamantina, que teve como desdobramento a prisão arbitrária e violenta de Márcia Melo, liderança da ocupação.

Nº 6.598/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC – e à Prefeitura Municipal de Diamantina pedido de providências para que seja convocada reunião, em caráter emergencial, da Mesa de Diálogo, de responsabilidade da SCC, que tem como objetivo a regularização da Ocupação Vitória, cujos membros são a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Diamantina, lideranças da ocupação, bem como demais membros da sociedade civil, com vistas a elaborar de forma efetiva um plano de trabalho para que seja assegurado o direito à moradia dos moradores dessa ocupação.

Nº 6.599/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Márcia Melo, coordenadora nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST – e coordenadora da Ocupação Vitória, localizada em Diamantina, por sua luta incansável em defesa do direito à moradia.

Nº 6.600/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública pedido de providências para criação de grupo de trabalho interministerial para acompanhar a violência no campo na região do Rio Doce no Estado.

Nº 6.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a investigação dos graves fatos ocorridos em 10/4/2024, no Acampamento Padre Gino, no Município de Frei Inocência, quando foram queimadas as casas das famílias acampadas às margens da estrada, próximo às Fazendas Eldorado I e II.

Nº 6.602/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar a abordagem realizada por integrantes da Polícia Militar em 10/4/2024, no Acampamento Padre Gino, no Município de Frei Inocência.

Nº 6.603/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos pedido de providências para ciência e apuração do assassinato, ocorrido em 23 de abril de 2017, de Silvino Nunes Gouveia, defensor de direitos humanos, no Assentamento Liberdade, Vale do Rio Doce, Minas Gerais, Brasil.

Nº 6.604/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para aumento do número de investigadores de polícia que atuam nas delegacias da região do Rio Doce, no Estado, que devem, entre outras atividades, ser alocados na investigação das ameaças e crimes consumados em face de membros e lideranças de movimentos sociais ligados à luta pela reforma agrária na região e monitorar as redes sociais que estão permeadas de ameaças aos integrantes dos movimentos sociais.

Nº 6.605/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para dar celeridade às investigações do assassinato, ocorrido em junho de 2023, do líder camponês e defensor de direitos humanos José Silva do Nascimento, no Assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares, e ainda que os principais atos da investigação, em especial o indiciamento dos autores e a conclusão das apurações, sejam oportunamente enviados à comissão para ciência e acompanhamento.

Nº 6.607/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que essa fundação, por sua *expertise* na ampliação do acesso público às diferentes linguagens artísticas e da garantia dos direitos culturais e da formação artística e de público, assuma a titularidade do Centro Cultural Itamar Franco e passe a coordenar os contratos de gestão relacionados à Orquestra Filarmônica e à Sala Minas Gerais.

Nº 6.608/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja constituído grupo de trabalho, com a participação de representantes da sociedade civil, do Conselho Estadual de Política Cultural, da Comissão de Cultura, do Instituto Cultural Filarmônica e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, para análise e elaboração de plano de sustentabilidade do uso da Sala Minas Gerais e do Centro Cultural Itamar Franco.

Nº 6.609/2024, do deputado Raul Belém, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 977/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 6.610/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações a respeito da carga horária que os servidores do Programa de Recomposição de Aprendizagens – PRA – precisam cumprir, tendo em vista que, na Resolução nº 4.968, que estabelece normas para o cumprimento de carga horária, no Capítulo 2, Seção III, art. 10, os profissionais do PRA não estão incluídos; se nesse programa eles se enquadram como professores ou como administrativos para fins de carga horária; e se o acúmulo de cargos obrigatório, RB + extensão, faria com que o servidor trabalhasse 48 horas em descumprimento ao Estatuto do Servidor e ao acordo coletivo de carga horária para professores; bem como sobre quais atitudes estão sendo tomadas para resolver a situação desses servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.611/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número total de alunos matriculados nas escolas estaduais administradas pela Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora, o quantitativo de livros didáticos adquiridos para essas escolas e o cronograma de entrega desse material, pois há relatos de que diversos alunos ainda não receberam seus livros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.612/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para incentivar a inclusão do *software* PAR-Digital, desenvolvido por pesquisadores da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – ou Planejamento de Ensino Individualizado – PEI –, nos programas implementados pelas secretarias municipais de Educação, com vistas a desenvolver

estratégias de ensino individualizadas adequadas para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA – da rede pública municipal de ensino.

Nº 6.613/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para proceder à inclusão do *software* PAR-Digital, desenvolvido por pesquisadores da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – ou Planejamento de Ensino Individualizado – PEI –, nos programas implementados pela secretaria, para desenvolver estratégias de ensino individualizadas adequadas para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA – da rede pública estadual de ensino.

Nº 6.614/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências com vistas a avaliar as medidas cabíveis a serem adotadas para facilitar e promover o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento ao ensino superior nas universidades públicas federais.

Nº 6.615/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pedido de providências com vistas a promover o desenvolvimento de tecnologias assistivas que facilitem e viabilizem a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no sistema de educação e ensino.

Nº 6.616/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências com vistas à criação de cursos e especializações na área da terapia ocupacional, para formar profissionais capacitados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento em uma ótica de educação inclusiva.

Nº 6.617/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências com vistas à criação de cursos e especializações na área da terapia ocupacional, para formar profissionais capacitados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento em uma ótica de educação inclusiva.

Nº 6.618/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a criação de cursos e especializações na área da fonoaudiologia, para formar profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento em uma ótica de educação inclusiva.

Nº 6.619/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a criação de cursos e especializações na área da fonoaudiologia, para formar profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento em uma ótica de educação inclusiva.

Nº 6.620/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a inclusão, no ciclo básico dos cursos de graduação de educação e pedagogia, de disciplinas voltadas ao atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – em uma ótica da educação inclusiva.

Nº 6.621/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a inclusão, no ciclo básico dos cursos de graduação de educação e pedagogia, de disciplinas voltadas ao atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, sob a ótica da educação inclusiva.

Nº 6.622/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pedido de providências para a inclusão, no ciclo básico dos cursos de graduação de educação e pedagogia, de disciplinas voltadas ao atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, sob a ótica da educação inclusiva. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.623/2024, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça do Estado, pela eleição para o cargo de presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG –, no biênio 2023-2024. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.624/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca dos sucessivos contratos de gestão relativos à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, nas quais se detalhem todos os repasses de recursos realizados pelo órgão a essa instituição, ou congêneres, desde 2005 até o momento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.625/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Instituto Cultural Filarmônica pedido de informações acerca dos recursos recebidos pela instituição oriundos do Estado de Minas Gerais desde o primeiro contrato de gestão para manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e da Sala Minas Gerais, nas quais sejam detalhadas as demais fontes de financiamento da organização, bem como a forma de utilização desses recursos em prol da orquestra e do seu espaço.

Nº 6.626/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações acerca dos custos de manutenção do Centro Cultural Itamar Franco, nas quais sejam detalhados os custeios, com as respectivas fontes, de cada uma das edificações integrantes do referido imóvel. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.627/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paulo Sérgio Lacerda Beirão pela posse na Cadeira de nº 34 da Academia Mineira de Letras, após ser eleito em 11 de março de 2024.

Nº 6.628/2024, do deputado Fábio Avelar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.067/2023, de sua autoria.

Nº 6.629/2024, do deputado Fábio Avelar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.186/2020, de sua autoria.

Nº 6.630/2024, do deputado Fábio Avelar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.431/2018, de sua autoria.

Nº 6.632/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.239/2024 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Nº 6.633/2024, do deputado Sargento Rodrigues, que requer seja o Projeto de Lei nº 2.238/2024 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Nº 6.635/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para designação de juiz substituto ou titular para a comarca de Espinosa, considerando-se que o fórum foi inaugurado na localidade há mais de um ano e, estando sem magistrado responsável, já acumula cerca de 15 mil processos, que aguardam julgamento e resolução. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.636/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Guaranésia pedido de providências para proceder à licitação e à efetivação da aquisição da ambulância tipo A simples remoção, através de recurso no montante de R\$241.316,00 já disponibilizado em conta bancária no Banco do Brasil, creditado em 14/2/2024, à disposição da prefeitura, oriundo da Indicação nº 130184, Resolução nº 9.222, da Secretaria de Estado de Saúde, bem como para encaminhar à comissão o andamento desse processo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.637/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a regularização da malha viária da rodovia BR-367, no trecho próximo ao Município de Jequitinhonha, que se encontra em condições precárias para o tráfego automobilístico.

Nº 6.638/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações consubstanciadas em cópia do processo licitatório deflagrado para a contratação de serviços relacionados à cobrança de IPTU, contemplando as fases: preparatória; de divulgação do edital; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal e de homologação.

Nº 6.640/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Rosário de Oliveira Silva pelos reconhecidos trabalhos entregues ao Município de Coronel Fabriciano, nas áreas públicas e sociais.

Nº 6.641/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria José de Andrade Coelho, pelos relevantes serviços entregues à cidade de Caratinga, em várias áreas públicas e sociais, sendo fundadora do Asilo Pastor Geraldo Sales – Recanto dos Idosos.

Nº 6.642/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Suzana Gama da Costa Coelho pelos trabalhos desenvolvidos no Município de Caratinga, entre outros os desenvolvidos no Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente – Napoca.

Nº 6.643/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Betânia Raquel Ferreira Coelho pelos reconhecidos serviços entregues ao Município de Caratinga, em diversas áreas sociais e educacionais, entre outras.

Nº 6.644/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à subsecretária de Regulação Urbana da Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte e ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre as tratativas para regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, e sobre como proceder para a inclusão do bairro na Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, se não estiver incluído.

Nº 6.645/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as tratativas para regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, e sobre como proceder para a inclusão do bairro na Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, se ainda não estiver incluído. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.646/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Kely Oliveira por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.648/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Viçosa pelos 45 anos de história dedicada à representação da comunidade científica, ao fomento à pesquisa e à promoção da excelência acadêmica. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.649/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a regulamentação e instalação de empresas credenciadas de vistoria – ECVs – em todos os municípios do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.651/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria de Fátima Nogueira por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 6.631/2024

Da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, câmpus Ouro Preto, pelos 80 anos de história, marcada pelo compromisso com a educação de qualidade e com o desenvolvimento da sociedade por meio do fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 6.634/2024

Da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior por ter sido eleito presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG.

Questões de Ordem

O deputado Dr. Maurício – Eu queria pedir 1 minuto de silêncio pela morte da D. Ermelinda Conceição de Paula, de 98 anos, avó do nosso grande prefeito de Caldas, Ailton Goulart. Que ela esteja com Deus e esteja em paz. Muito obrigado.

A presidenta – Amém! Com a palavra, pela ordem, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Solicito que a gente se some nesse minuto de silêncio, solicitado pelo deputado Dr. Maurício, também pela morte do Padre Paulo Nobre, da Arquidiocese de Mariana, nesta manhã.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, deputados e deputadas. Semana importante para todos nós, semana que começou com 22 de abril, que sempre nos coloca com o resultado da consciência de um país que foi invadido há 524 anos; mas também semana importante, que se iniciou em Ouro Preto, com a transferência da capital. Infelizmente, o governador Zema, como sempre, tem uma dificuldade de compreensão da história e tentou fazer com que a Praça Tiradentes, mais uma vez fechada ao povo de Ouro Preto, pudesse fazer parte do circo. Ali se tentou conceder espaço para aquele que é responsável, hoje, pela grande onda de privatização neste país. Sim, foi Fernando Henrique Cardoso, aquele sociólogo, que traiu a consciência do que leu. Deve ter lido Raízes do Brasil, de Sérgio Buarque de Holanda. Já deve ter lido tanta literatura importante que pudesse fazer um sociólogo não vender as riquezas do Brasil, mas vem Zema querer dar título a Fernando Henrique Cardoso, em Ouro Preto, nesse 21 de abril.

Deputada Leninha, isso é lamentável! Parece que Zema está conseguindo ler a história às avessas. Mais uma vez, agora, este ano, ele deve saber o que é a derrama. Porém, o mesmo conseguiu fazer com que gregos e troianos entendessem que o ato na Praça Tiradentes, infelizmente, em que pese a transferência da capital, foi mais uma encenação, encenação daquele que não sabe o que é governar, porque não tem pautas para governabilidade. Vive das aparências e da aproximação daqueles grupos que continuam a sugar do Estado as suas riquezas.

Mas o motivo de eu subir à tribuna do Plenário e trazer esta urna feita de caixa de sapato é porque o povo está fazendo aquilo que está na nossa Constituição mineira: a realização do plebiscito para que as nossas empresas públicas, empresas estratégicas

e da soberania do povo mineiro, como é o caso da Cemig, como é o caso da Copasa, da Codemig, da Gasmig, empresas essas que foram construídas sobre o lombo daqueles e daquelas que, pelo seu trabalho, transformaram as riquezas da nossa natureza. Assim, hoje, uma humanidade que depende do serviço de eletricidade, do hospital até o equipamento mais simples passou a depender da energia elétrica de tal forma que quando alguém coloca uma empresa como a Cemig à venda e a preço de banana, como é o caso de Minas Gerais, por meio do seu governo, a gente só pode levantar a suspeição de que os grupos econômicos que serão beneficiados estão ali para tentar buscar, com essa privatização, ter mais lucro e deixar a população mais pobre de fora.

Deputada Bella, a semana é importante porque enfrentar, no Plenário, toda a consequência desse veto ao Fundo de Erradicação da Miséria... Quero parabenizá-la pela forma como nos escreveu e nos orientou. Tenho certeza de que os deputados saberão ouvi-la e vão derrubar esse veto nesta Casa. Mas eu quero parabenizar, junto com o Bloco Democracia e Luta, e convidar todos os deputados para que a gente possa votar...

Ontem nós tivemos uma audiência pública que durou quase 5 horas em que foi possível a gente ouvir os movimentos sociais e populares. Por esta razão, o jornal Brasil de Fato, que trago a esta tribuna, fez uma edição especial, o qual vamos deixar no gabinete de cada deputado e deputada. E vamos percorrer estes dias, com esta urna, procurando, nos gabinetes, com os deputados, com os servidores e as servidoras desta Casa, essa importante forma de cidadania, para que possamos contribuir com o plebiscito em defesa das estatais de Minas Gerais. Não se pode confundir o que está sendo tratado como reforma ou o RRF – Regime de Recuperação Fiscal – com a privatização das nossas empresas. Claro que dirão outros nomes. Agora estão “gourmetizando” a palavra “privatização”. Estão dizendo “concessão”, outros estão até dizendo “parceria”. É uma coisa estranha, deputado Elismar Prado, porque aquilo que se vende, ou seja, que é público, não é outra coisa senão privatização, por isso a “privataria”, iniciada lá atrás pelo Fernando Henrique, continua sendo escola para políticos que mal estudam ou que mal sabem o plano de governo a seguir.

Nesse sentido, eu quero convidar vocês que nos acompanham pela TV Assembleia para poderem também construir, seja no sindicato, seja na associação de mulheres, seja no partido político, seja nas igrejas – por que não dizer da pluralidade das manifestações de fé? – para que a gente possa, oportunamente, o que começou no dia 19, dia dos povos indígenas, e que vai até o dia 1º de maio, deputado Marquinho Lemos... Eu sei que os deputados estão empenhados também em incentivar as bases para que essa urna possa de fato ser um símbolo daqueles que não permitem que o governo venda a preço de banana as nossas empresas.

Os dados são alarmantes. Para estados que já concluíram a privatização, como é o caso de Goiás, nós temos relatos aqui, nesta Casa, de que hospital que estava com conta de luz atrasada teve corte de energia, independentemente dos pacientes que estavam acamados, independentemente de equipamentos que estavam ligados na energia elétrica, colocando em risco a vida, porque o capital não tem alma. Eu não preciso repetir que o capital não tem gosto, que o capital não tem amor, ele quer o lucro, visa ao lucro, por isso as empresas estatais não podem estar nas mãos daqueles que só querem o lucro. E lembro que essas empresas são rentáveis e trazem dividendos importantes, que alimentam políticas públicas no Estado. O que não pode é essas empresas continuarem a ser sugadas por aqueles acionistas que levam o lucro e deixam a precarização, a falta de manutenção e a retirada de recursos para a inovação, como é o caso do setor elétrico.

Nesse sentido, esse plebiscito também faz o dever de trazer esta formação e nos ajuda a perceber que, em Minas Gerais, nós estamos votando duplamente: uma consulta é para manter as estatais, a outra é para que a gente não perca a soberania deste Poder Legislativo, porque o que quer Zema? Retirar esta consulta que está prevista na Constituição do Estado, uma consulta direta à população para que as estatais não sejam vendidas, e estão diminuindo ainda o quórum, colocando um menor número de deputados para decidir sobre uma empresa que pertence ao povo.

E aqui eu quero lembrar as riquezas e o setor estratégico que estão sendo colocados para o mercado. O setor de energia elétrica hoje disputa, inclusive, com relação à transmissão de energia – as barragens –, como é o caso, por exemplo, do que vem acontecendo em Três Marias. É o caso de a gente discutir também o setor de gás, que fornece para muitas indústrias e para muitas

idades o gás, que é estratégico. Quero lembrar as terras raras, o minério, o nióbio, o lítio, que se encontram sob o poder da Codemig. Todas essas empresas estão à disposição do governo para destruir o mecanismo de participação e para serem colocadas nas mãos daqueles que só querem o lucro, e muitos deles nem sabem por onde anda Minas Gerais. É por isso que a gente não pode abrir mão de dizer que o sentimento que o nosso povo tem com relação a esses vendilhões que vez ou outra ocupam o governo é o de que a gente está sendo traído, porque eles vêm representar de fato os setores econômicos que querem explorar o nosso povo à exaustão.

Eu ainda quero trazer, nessa reflexão, a importância de a gente saber elaborar, saber organizar o plebiscito em cada lugar dessas Minas Gerais. Quando você acessar também o Instagram @plebiscitopopularmg, você vai ter acesso à lista de presença. Cada pessoa que vota por meio dessas cédulas simples, que podem ser impressas, vai ter que assinar também com o nome, com o RG e o CPF, para a gente ter, de fato, um resultado fidedigno que, ao final, será entregue tanto ao Tribunal de Contas do Estado quanto à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos do Estado.

Afinal, as duas perguntas que estão presentes nesse plebiscito, eu quero repeti-las aqui. A primeira: “Você concorda que devemos manter na Constituição de Minas Gerais o direito da população de ser consultada para autorizar ou não a venda das estatais?”. Aqui você tem o “sim” ou o “não”. Claro que nós estamos votando pelo “sim”. Queremos que essas empresas continuem fortes, modernizadas e que pertençam ao povo mineiro, com um mecanismo de controle; por isso, que elas pertençam ao governo e que sejam, de fato, empresas que retornem com recursos, porque elas são lucrativas, para ajudar a tirar Minas da pobreza e sobretudo tirar os mais pobres dessa condição.

A segunda pergunta diz respeito às empresas: “Você concorda que a Cemig, a Copasa, a Gasmig, a Codemig e a Codemge devem ser empresas públicas e estar a serviço do povo mineiro?”. Aí a pergunta tem dois campos, o “sim” ou o “não”. E a gente novamente convida a todos a votar no “sim”.

Como eu votei no dia de ontem durante a audiência, eu estou apenas trazendo as cédulas; a lista de chamada; o nosso jornal Brasil de Fato, tão importante; e também esta urna. Qualquer pessoa pode, com uma caixinha de sapatos, ou até com um cofre que já não funciona muito mais – não é, deputado Marquinho? –, pois o pessoal não está tendo moeda mais para colocar –, também se organizar, com aquelas urnas dos sindicatos, e fazer o plebiscito popular. É um grande exercício de cidadania, deputado Caixa. Sabe por quê? O nosso povo já não sabe mais o que é plebiscito. Embora a gente já tenha mecanismos de 2011 que permitam às câmaras municipais, até 90 dias, incluir essas perguntas nas eleições municipais, a gente não tem mais esse nível de consulta geral à população. É por isso que é educativo, é um método popular e traz a possibilidade de a gente ter na democracia, de fato, a participação.

Os conselhos municipais são muito importantes neste momento. Se cada uma das câmaras municipais permitir que lá exista uma caixinha com a votação do plebiscito, a gente terá ali um núcleo de pessoas, militantes, pessoas que vão também ali acompanhar as pautas municipais podendo exercitar a sua cidadania. É por isso que nós, do Bloco Democracia e Luta, todos os deputados e as deputadas... Eu também quero sensibilizar, Dr. Maurício, todos os deputados para que promovam essa votação. Cada um que chegou aqui foi pelo voto, então, não pode ter medo do voto. O voto vai dizer “sim” ou “não”, e cada pessoa é livre para votar naquilo que a sua consciência indicar.

Desse modo, eu faço, aqui do Plenário, essa sensibilização, essa mobilização para que deputados, câmaras, sindicatos, militantes, grupos de mulheres, religiões – sejam os evangélicos, sejam os católicos, sejam os espíritas –, todos contribuam para que o nível de consciência sobre as estatais, sobre a riqueza do povo mineiro seja, de fato, defendida aqui na Assembleia, com a legitimidade daqueles que receberam o voto para a representação proporcional.

Muito obrigado, presidente. Viva os movimentos populares! Pedimos a todos que votem no plebiscito para defender as estatais e garantir o futuro do povo de Minas Gerais.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais.

Neste dia 21 o Brasil parou em Copacabana para, junto com seu líder maior, presidente Jair Bolsonaro, lutar pelo nosso país, pelo nosso Brasil e pela nossa democracia, pela nossa liberdade de expressão.

Algumas falas do presidente Bolsonaro, nesse discurso histórico que ele fez domingo, me tocaram profundamente. Aqui estão elas: “Temos pessoas que vão continuar a política de fazer o Brasil grande, e essa grandeza só pode ser atingida um dia se tivermos liberdade de expressão”. É essa liberdade que está sendo tão atacada no Brasil. Então, ele mandou uma mensagem muito corajosa para os algozes da liberdade de expressão: “Os maus que se dizem defensores da democracia não têm coragem de subir num carro como esse”. E Copacabana repleta de brasileiros. Continua: “Eu garantiria a eles o microfone e a liberdade de expressão, mas não fazem isso porque o projeto deles é o projeto de poder”. Essa conversa de que há gente tentando censurar a população, restringir a liberdade de expressão por lutar por democracia é conversa fiada. A democracia deles só se for aquela da República Popular da China que em nada lembra a democracia mas, sim, uma ditadura.

Então, Sr. Ministro Alexandre de Moraes, o mundo inteiro agora sabe que o senhor está destruindo a democracia brasileira, porque não existe democracia em lugar nenhum do mundo sem liberdade de expressão, simplesmente não existe. Mas quer saber de uma coisa? O senhor e aqueles que o apoiam serão derrotados, porque a mensagem em Copacabana e, antes disso, em São Paulo é bastante clara. O povo brasileiro não irá jamais desistir do Brasil. Não podemos ser derrotados. Sabe por quê? A nossa determinação e o nosso patriotismo estão fundamentados no que já dizia o Hino da Independência: “Ou ficar a pátria livre ou morrer pelo Brasil”. Em breve iremos cantar: “Já raiou a liberdade no horizonte do Brasil”.

O que irei falar agora é extremamente forte. Se alguém que estiver assistindo à TV Assembleia ou que tenha o estômago mais fraco ou alguma coisa desse tipo recomendo que não continue assistindo, porque é um tema muito sério, muito pesado, mas também muito necessário.

O governo Lula anunciou o seguinte, saiu numa matéria deste mês: “Governo Lula pretende retomar reforma psiquiátrica e fechar os últimos ‘hospícios’”. Existe uma luta da esquerda no Brasil chamada luta antimanicomial, que é para acabar com os manicômios no Brasil. Como policial militar, eu tenho que me levantar contra essa loucura. Isso aqui é uma loucura! Eu sei que a esmagadora maioria das pessoas que tem problemas psiquiátricos no Brasil é composta de pessoas inofensivas, que não representa risco de morte para ninguém, mas existe, sim, uma menor parte que é doente psicologicamente, que é de altíssima periculosidade, e que, se não estiver presa, vai vitimar inocentes. Eu já atendi um caso de um doente psiquiátrico que estava tentando matar a própria tia com um machado. Eu já presenciei, no Sul de Minas, um caso de um policial militar que precisou disparar sete vezes contra um doente mental que pegou uma faca e partiu para cima dele, e esse doente também já havia tentado matar outra pessoa.

Existem casos envolvendo pedofilia, como um caso que eu peguei na cidade de Borda da Mata, onde um doente mental se masturbava com o seu órgão genital exposto, em frente a uma escola onde estudavam crianças de 5 a 6 anos de idade. Ele fazia isso mesmo quando as mães dessas crianças chegavam à frente da escola. Isso eu já presenciei, mas existem coisas muito mais graves que aconteceram, mas que não presenciei.

Quem aqui não se lembra do caso dos canibais de Garanhuns, em Pernambuco? Eles eram liderados por Jorge e formavam um trisal – Jorge, Isabel e Bruna. Jorge era doente, esquizofrênico, e eles mataram três mulheres e fizeram salgadinho com a carne delas – empada, coxinha, pastel – e venderam para as pessoas. Onde se vai colocar uma pessoa dessa se o Lula quer acabar com todos os hospícios do Brasil? “Ah, mas é porque ele é vítima.” Que pena que é alguém que tem um problema psiquiátrico sério, mas não é justo deixar as pessoas inocentes correrem risco de virar salgadinho se uma pessoa dessa não for para o manicômio.

Eu vou descrever aqui só uma das mortes feitas por esse trisal. (– Lê:) “Jéssica Camila da Silva Pereira foi assassinada em 26/5/2008, no Município de Olinda. Moradora de rua, foi convidada para morar com o trio; na época, tinha 17 anos e uma filha de 1 ano. O casal, que não tinha filhos, planejou ficar com a criança depois de matar a sua mãe – o que foi feito. Jéssica foi imobilizada no banheiro da casa; em seguida, levou um corte de faca na jugular. Todo o seu sangue foi retirado com a ajuda de um garrote. Depois

seu corpo foi esquartejado e a pele, retirada; a carne foi fatiada e guardada na geladeira e, no dia seguinte, foi grelhada, depois temperada com sal e cominho e ingerida. A criança, ou seja, o bebê dela, também comeu da carne da mãe. O resto foi enterrado em forma de cruz no quintal. Alguns fragmentos do corpo foram encontrados no chão e emparedados. Antes de se mudarem para a cidade de Conde, na Paraíba, eles jogaram no lixo o que havia sido enterrado”.

Olhem a dimensão desse ato extremamente maligno! Matar a mãe de um bebê, preparar a carne dela e dar para o filho comer! São pessoas assim que a esquerda quer livres na rua, porque falam que é desumano manter alguém assim em hospital psiquiátrico, em manicômio. Quando alguém fala para você, cidadão, que está lutando contra os manicômios – a luta antimanicomial – e, quando o governo Lula fala que quer fechar até o último hospício, eles estão dizendo que pessoas como essas têm que estar soltas na sociedade, livres para matar mais mulheres e fazer salgadinho com a carne delas. Isso parece mais filme de terror do que realidade, mas é esse terror que o PT defende para o Brasil, com essa atitude de soltar esse tipo de criminoso. Gente assim tem que ir para o manicômio e ficar no hospício até o fim da vida.

O que o Estado não pode fazer, por ter a responsabilidade de prestar segurança para a população, é permitir que um criminoso com esse nível de agressividade, sadismo e até mesmo malignidade venha a ficar solto. E é simplesmente inacreditável que eu precise ocupar esta tribuna para falar sobre algo tão óbvio quanto necessário. Cuidado com este governo “bandidólatra”, que defende todo tipo de criminoso, dos normais aos mais malucos. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Elismar Prado – Boa tarde à presidenta e a todos. Venho a esta tribuna tratar também de uma participação nossa num dia histórico, como outros falaram aqui, o dia 21 de abril. Foi um dia histórico para todos os mineiros numa outra pauta, a pauta de defesa da vida. Domingo, 21 de abril, às 10 horas da manhã, na cidade de Patrocínio, inauguramos a primeira unidade do Hospital de Amor de Barretos, de prevenção do Hospital de Amor de Barretos em Minas Gerais. É o Instituto de Prevenção Júlia do Prado. Leva o nome da minha saudosa mãe. Então são 300 anos de história de Minas Gerais, e é a primeira vez nesses 300 anos. Até pouco tempo, a gente não tinha nenhum grande centro de prevenção em Minas Gerais. É o primeiro. Inauguramos no domingo, e na segunda-feira, ontem, as portas já estavam abertas, atendendo toda a comunidade.

No instituto de prevenção, nós temos também a carreta que faz o rastreamento, a busca ativa, que vai percorrer cerca de 50 municípios, fazendo os exames preventivos. É o instituto sobre rodas. Lamentavelmente, no Brasil, nós quase não temos investimentos na prevenção. Um grande exemplo é esse Hospital de Amor de Barretos, presidido por esse homem extraordinário, por essa figura fantástica, que é o Sr. Henrique Prata, que esteve presente conosco no domingo, na inauguração. Então trouxemos, pela primeira vez na história de Minas Gerais, o centro de prevenção, com o mesmo padrão de atendimento, excelência no atendimento, no atendimento de primeiro mundo, lá na região de Patrocínio. Uma segunda unidade já está pronta para ser inaugurada no Noroeste de Minas, em Unaí. E outras virão também. Não vou adiantar aqui, mas já temos tratativas para levar o Hospital de Amor de Barretos para outra região do Estado de Minas Gerais.

Enfim, quero agradecer a todos que participaram conosco daquele dia de extrema emoção para todos que estiveram ali, que acompanharam esse grande sonho que se tornou realidade. O espaço ficou realmente lotado, lotado. Então quero agradecer a cada um, a cada uma que compareceu presencialmente conosco e a todos que também nos acompanharam remotamente pelas redes sociais.

E, nesse Instituto de Prevenção Júlia do Prado, temos o que há de mais moderno para o diagnóstico do câncer, e não só para o diagnóstico. Faremos também intervenções pequenas e médias cirurgias, além de tratamento na própria unidade, por exemplo, dos casos iniciais de câncer. Cito o câncer de mama, que é o que mais acomete... Infelizmente é o que mais mata mulheres no Brasil, justamente porque não tem política de prevenção, diagnóstico precoce e intervenção rápida. O tempo realmente é decisivo para que você possa salvar a vida de uma pessoa que tem câncer. Nós temos, na unidade, ultrassom de mama, mamografia, mastologista. Faremos pequenas e médias cirurgias, e vamos tratar 75% dos casos na própria unidade. Então 75% dos casos serão resolvidos na própria unidade. Não irão mais para Uberlândia, para Uberaba, nem para Barretos, São Paulo. Nós queremos tirar das pessoas

realmente esse sofrimento, essa crueldade, essa via-crúcis de pessoas que se deslocam centenas de quilômetros para buscar um tratamento. Queremos que elas façam. Esse é o nosso trabalho junto com o Sr. Henrique Prata, de Barretos, para que as pessoas tenham oportunidade de fazer o exame e o tratamento o mais próximo possível das suas cidades, o que traz mais conforto, segurança e realmente melhores condições para os pacientes.

No caso do câncer de colo do útero, que é muito frequente também, nós faremos o exame papanicolau, realizado em base líquida, que é o mais moderno, o mais seguro e que garante maior índice de diagnóstico. Em se tratando de câncer de colo do útero, vamos tratar, na própria unidade, 98% dos casos, quase 100%. Então foi um dia de imensa alegria, de imensa emoção, que nós vivemos em Patrocínio, na inauguração do centro, que já está com as portas abertas e funcionando. Deveria estar funcionando há cerca de um ano, mas infelizmente a Cemig levou 10 meses para fazer a ligação. Todas as dependências estavam prontas, o prédio pronto, equipado, equipes contratadas, mas aguardavam a ligação da energia.

Enfim, inauguramos a primeira unidade do Hospital de Amor de Barretos, em Minas Gerais – um dia histórico. Essa unidade, resalto, foi construída, equipada e custeada com 100% das emendas do deputado federal Weliton Prado, que é o presidente e criador da primeira Comissão de Combate ao Câncer no Brasil. Cem por cento mantidos, equipados e construídos com as emendas do deputado Weliton Prado, não só o Centro de Prevenção, mas também a carreta que faz a busca ativa e que vai percorrer os municípios. Ela vai de cidade em cidade, fazendo a prevenção, e, quando for detectado, o câncer será tratado no estágio inicial, na própria unidade.

Lamentavelmente, nós ouvimos o Sr. Henrique Prata falar da dificuldade que enfrenta, porque os atendimentos são 100% gratuitos, atendimentos de excelência, mas o SUS cobre apenas 20% do custo da oncologia no Brasil – 20%; 80% dependem das campanhas, dos leilões.

Aproveito para agradecer a todos os coordenadores dos leilões Direito de Viver, que fazem um trabalho extraordinário. São 700 municípios de Minas Gerais que realizam os leilões Direito de Viver, beneficentes, e toda a arrecadação vai para o Hospital de Amor de Barretos, para tratar justamente os mineiros. Barretos atende cerca de 15 mil pacientes de Minas Gerais, gratuitamente. E sabem qual é a contrapartida do Estado? Eles cuidam de 15 mil mineiros, e o Estado não repassa absolutamente nem um centavo: zero, zero. Recebem apenas 20% do SUS e têm que arcar com os outros 80%. Nesses 80% há investimento extraordinário do deputado Weliton Prado, que, só para o câncer em Minas Gerais, já destinou R\$160.000.000,00. E fizemos o que nenhum outro governo do Estado fez em toda a história de Minas Gerais. Falei aqui dos 300 anos de história, e nem um fez. Trouxemos para Minas Gerais um grande centro de prevenção do Hospital de Amor de Barretos, com o mesmo padrão de atendimento, já funcionando 100%, recursos indicados pelo deputado Weliton Prado. Repito: construção, equipamentos e todo o custeio também. Mas a carreta já está rodando, já fizemos milhares de exames. Nem um governo do Estado fez. Infelizmente a gente sempre cobra aqui, na Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer da Assembleia, da qual eu sou presidente, a participação do Estado. Precisamos da participação do Estado. Barretos cuida dos pacientes de Minas Gerais na unidade de Barretos, em São Paulo, e, agora, na unidade de Barretos em Minas Gerais, que nós trouxemos. Em Patrocínio, já está funcionando. Daqui a pouco, já estará pronta para ser inaugurada a unidade de Unaí, no Noroeste de Minas Gerais, que fica a 700km de Barretos, em São Paulo. Imagine só o sofrimento dessas pessoas para percorrerem 700km. Então quero parabenizar o deputado Weliton Prado que teve essa coragem, que teve essa determinação de colocar 100% das suas emendas da saúde para a oncologia. Ele tem feito história e deixará um grande legado para o Brasil não só pela indicação dos recursos, mas por todo o debate que tem sido feito em Brasília, no Congresso, acerca do novo marco regulatório para o enfrentamento do câncer no Brasil.

Nós aprovamos, pelas mãos do deputado Weliton Prado, a primeira Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, que dispõe de toda a jornada do paciente: quimioterapia, radioterapia, medicação, apoio psicológico, reabilitação, medicamentos, toda, toda jornada. Estamos trabalhando pela aprovação do Fundo Nacional da Oncologia, e o deputado Weliton Prado está debruçado

numa pauta extremamente importante que mudará a história do enfrentamento do câncer no Brasil, que é justamente a necessidade de alterar a política de financiamento do enfrentamento do câncer no Brasil. Hoje o SUS cobre 20%, e a nossa expectativa, com o trabalho dedicado do deputado Weliton Prado, é conseguir, com a aprovação dessa proposta sobre a qual estamos trabalhando, 100% de custeamento pelo SUS, 100%, para de fato a gente ter um grande investimento e tirar as pessoas desse sofrimento.

Infelizmente, muita gente está morrendo, sobretudo o povo pobre do Brasil, a população pobre que não tem a quem recorrer, pessoas que levam um ano, um ano e dois meses para fazer um simples exame ou conseguir um diagnóstico, um tratamento. Muitas vezes, a doença está em estágio inicial, mas, quando a pessoa consegue vencer toda essa via-crúcis, essa jornada, o câncer já se encontra em estágio avançado. Muitas pessoas nesse caminho acabam morrendo, o que é realmente lamentável, injustificável, inaceitável, porque câncer de mama, por exemplo, tem 95% de chance de cura, se você receber diagnóstico precoce e tratamento.

Infelizmente, muitas pessoas já chegam às unidades com a doença em estágio muito avançado e, em muitos casos, sem condição de fazer um tratamento efetivo e salvar a sua vida, justamente porque o Brasil não investe em prevenção. O maior remédio, Doutor Jean Freire, para a cura do câncer se chama prevenção. Então nós estamos investindo pesadamente na prevenção, porque a prevenção é que salva vidas. E a gente percebe que os governos não investem em prevenção porque têm medo das filas que se formarão.

Quando você faz a busca ativa, o rastreamento, como se tem na Santa Casa BH, onde criamos também o Instituto de Prevenção Júlia Prado, que leva o nome da nossa saudosa mãe, com a carreta custeada com emendas de nossa autoria na santa casa, já percorrendo os municípios, enfim, nós garantimos recursos para que a santa casa faça o exame e já encaminhe a pessoa para o tratamento, tratamento integral, porque uma vida não tem preço. Por isso nós apoiamos, sim, a prevenção e queremos convencer os governos a investirem também na prevenção para salvar vidas e não deixar as pessoas morrerem à míngua, como está acontecendo.

Então quero terminar dizendo que, além dos dois centros de prevenção do Hospital de Amor de Barretos em Minas Gerais, em Patrocínio e em Unaí, fizemos uma grande ampliação no Hospital do Câncer em Uberlândia, com equipamentos de primeiro mundo, na Santa Casa BH, com o instituto de oncologia e com a carreta. Enfim, são R\$160.000.000,00 de investimentos, e vamos continuar, porque o compromisso do deputado Weliton Prado é colocar 100% das suas emendas da área da saúde para a oncologia. Um compromisso que ele fez é, enquanto tiver vida e tiver investidora em mandato, cuidar, fazer todo esse trabalho. Então eu quero parabenizá-lo. O dia 21 de abril foi histórico para nós também, com o primeiro centro de prevenção do Hospital de Amor, de Barretos, em Minas Gerais, que já é uma realidade. Parabéns a todos que caminham conosco nessa missão de amor pela vida e ao deputado federal Wellington Prado. Obrigado, presidenta.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, companheira presidenta Leninha, companheiras deputadas, deputados aqui presentes, público que nos assiste presencialmente, pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Primeiramente, deputada Leninha, na posição de médico atuante na área de saúde há décadas, eu gostaria de parabenizar todo aquele que acolhe todos aqueles que precisam, que têm qualquer tipo de doença, seja ela física, seja ela mental. Eu quero parabenizar, deputada Bella, cada servidor e cada servidora do Caps que fazem um trabalho belíssimo, que sabem acolher as pessoas. Parabenizo ainda aquele que faz parte da história da saúde nesse país, a cada técnico, a cada técnica que está preparada para discutir o atendimento à pessoa com deficiência mental, com a sua saúde mental abalada em qualquer nível, e que não trata essa pessoa como um criminoso, como uma criminosa. Mas muitas vezes as falas a esse respeito é para disfarçar o preconceito em relação àquele e àquela que precisam desse tratamento. A cada cidadão e cidadã que atua no Caps, que atua na saúde pública com qualidade a fim de acolher essas pessoas e seus familiares com carinho, com amor, com tanta atividade para que elas possam viver e conviver, mas sobretudo viver ao lado de todos e todas com acompanhamento da família... Sem sombra de dúvida, um espaço fantástico de tratamento é a família. Evidentemente que, na posição de médico, também eu sei que há situações que necessitam de internação, mas nós devemos, com toda a responsabilidade da saúde pública e do Caps, tentar evitar isso ao máximo, não discriminando-os. Então eu gostaria de iniciar a minha fala com esse acolhimento

a essas pessoas que necessitam desse apoio e esse respeito aos servidores e servidoras do Caps, dos colegas da psicologia e da psiquiatria que atuam tão bem nesse acolhimento. Parabéns a vocês!

Eu gostaria de fazer uma breve fala, deputada Macaé, sobre um pouco do que vivemos esses dias. Quando cheguei aqui eu ouvi falar a palavra “China”. Eu, a deputada Macaé, o deputado Ricardo Campos, o prefeito Danilo, lá de São João da Ponte, e tantos outros representantes estivemos com uma comitiva, por volta de 32 pessoas de todo o Brasil, visitando, durante duas semanas, o país de uma civilização milenar. Esse país se chama China. Qualquer tipo de atividade sobre a qual você quer falar, quer dialogar, na qual quer trabalhar, nada melhor do que você conhecer, conhecer a vivência das pessoas. Evidentemente, que duas semanas, deputada Macaé, não é suficiente para a gente conhecer aquele país de uma população de 1,4 bilhão de pessoas. É um país com uma extensão territorial imensa, com várias culturas no próprio país, que eles fazem questão de intitular e chamar de um socialismo aos moldes chineses e dizer que eles têm um só país e dois sistemas. Eu, a deputada Macaé, o Ricardo e tantos outros tivemos essa oportunidade, nesse acordo de cooperação, de visitar, fazer essa imersão cultural durante duas semanas na China.

Eu quero dizer do que vimos, não quero falar do que não vimos. O que nós vimos lá? A deputada Macaé com certeza, em algum momento, vai fazer essa fala também. Eu acho que não é numa fala que nós vamos falar sobre essa imersão que nós tivemos, em duas semanas, não é, deputada?

Primeiramente, nós vimos um país que, nas últimas décadas, investiu como nenhum outro em infraestrutura, entendendo que, para levar políticas públicas até as pessoas, é preciso ter infraestrutura. Então nós rodamos. Antes que alguém diga: “Mas vocês viram o que eles queriam que vocês vissem?”. Em muitos momentos, nós saíamos sozinhos, nós tivemos momentos, inclusive, em que nós não estávamos sendo acompanhados por pessoas do Partido Comunista, como, se eu não me engano, deputada Macaé – vossa excelência pode me ajudar –, na Província de Fujian, em que, durante todo o tempo, fomos acompanhados por uma militante de outro partido político, que não é o Partido Comunista.

Nós vimos uma infraestrutura fantástica, em todo lugar, um cuidado com aquela casa comum, que são as cidades. Está no final da primavera e, por onde a gente andava na China, nós víamos as ruas cuidadas, com muitas flores. Como eu disse, eu quero falar do que eu vi, o que os meus olhos presenciaram nesse tempo.

Quero agradecer aos irmãos da China que nos acompanharam, que nos mostraram. Nós vimos viadutos verdes, verdes de plantas, em toda a sua estrutura. Nos pilares dos viadutos, plantas, isso durante duas horas andando numa mesma cidade, três horas andando na mesma cidade, entre uma cidade e outra; nós presenciamos então uma infraestrutura fantástica.

Eu, na posição de médico, disse que queria conhecer um hospital. Eu presenciei o hospital de cardiologia da cidade de Xiamen, um hospital que atende a população de toda aquela região, uma região imensa, que tem inclusive médicos... Fomos recebidos por um médico brasileiro, do Ceará, da cidade de Fortaleza; ele, a secretária do hospital e outra servidora do hospital foram nos apresentar o hospital, desde o acolhimento até o bloco cirúrgico, e tivemos a possibilidade de ver uma saúde de qualidade chegando a todos e todas.

As estradas da China, como eu disse, a infraestrutura deles – eles colocaram isso como um dos pilares para o desenvolvimento –, eu me interessei muito por isso, porque eu subo nesta tribuna muito para falar de estradas. A gente andou em estradas, inclusive com pedágio. As pessoas têm essa noção de que vão chegar na China e vão encontrar o exército na rua.

E, por falar em exército, deputada Macaé, eu quero falar sobre a segurança pública. Qualquer cidadão e cidadã anda pelas ruas – e nós fizemos isso pelas ruas de Pequim, de Xangai, de outras cidades – a qualquer hora da noite, mexendo no seu celular. Você não vê as pessoas catando lixo. As ruas são totalmente bem cuidadas. Há um sistema que eles chamam de 12345, que é para qualquer cidadão ou cidadã que tenha qualquer problema, qualquer problema. É como se fosse um Samu e é para que pessoas de todas as áreas possam ligar e falar do seu problema. Por exemplo, vou falar uma coisa aqui que, para alguns, pode ser muito simples. Uma pessoa idosa, triste, porque está passando o seu aniversário sozinha, de repente liga para o 12345. Eles entram em contato com a família para

saber o que está acontecendo ou com o governo da localidade e vão até lá. Há pessoas que vão até lá passar o aniversário com aquela pessoa. E a ligação serve até para falar de um buraco na rua, até para um problema de saúde. E nós fizemos a checagem. As malas do deputado Ricardo não chegaram no dia anterior, e ele pegou o telefone, perguntou se algum de nós queria fazer o teste, ligou e fez. Eles pediram uns segundos, uns minutos, para ver o que tinha acontecido com a mala, e logo chegaram com a informação para a devolução, direcionando-o para onde estava a sua mala e dizendo o que havia acontecido com ela. É um sistema muito bem organizado em todas as áreas.

Eu fiz questão de perguntar sobre a área da saúde e sobretudo de empoderar o nosso Sistema Único de Saúde, o SUS, e também o Samu. Na minha fala eu fiz esse empoderamento do Samu com muita felicidade, porque, como eu disse, esse sistema deles é como se fosse um Samu, mas para todas as áreas.

Voltando à questão do hospital, eu conheci um hospital de cardiologia com uma capacidade operacional fantástica. Havia salas com robôs.

E nós fomos a uma província também, a uma comunidade em que, há 20, 25 anos, as pessoas não tinham casas para morar. Elas viviam da pesca e em barcos, sobretudo passando a maior parte do dia dentro daquele barco – em poucos momentos, elas vinham ter uma convivência na terra. E hoje elas têm casa para morar, saúde, educação, e detalhe: continuam tendo a pesca como a principal fonte de renda da comunidade. Deram-lhes casas e empoderaram a profissão dessas pessoas.

Visitamos outros locais também. Em outra comunidade, que também foi construída como se fosse o Minha Casa, Minha Vida, as pessoas recebem todo o atendimento de academia, de medicina, e eu presenciei isso, vendo colegas médicos atenderem as pessoas na rua. Eles estavam comemorando naquele dia, digamos assim, o dia das doenças do fígado, e havia médicos, enfermeiros, enfermeiras, atendendo a população, tentando diagnosticar todas as patologias voltadas para essa situação naquele dia. E, na hora, eu não tive como não pensar nos projetos que aprovamos aqui, como o Dia Estadual da Hipertensão, o Dia da Diabetes, o Dia das Patologias do Fígado. Que esses momentos sejam utilizados para isto: não só para ser um dia, mas para fortalecer e diagnosticar patologias do que a gente coloca como determinação do dia.

Sobre segurança, eu já falei e então, deputada, acho que, em uma fala de Plenário, será muito pouco, deputada Macaé, para a gente dizer o que viu lá, deputado Tramonte. Você, deputado Tramonte, que é muito ligado à cultura, ia gostar porque as pessoas, no seu dia a dia, andam pelas ruas, adentram os espaços com apresentações gratuitas. Para se chegar a um cargo na política – é bom lembrar que lá há oito partidos políticos que disputam os processos –, as pessoas têm que passar por um preparo, por uma formação política fantástica, durante anos. Não é simplesmente querer ser um candidato e pronto.

Então eu quero fechar essa minha fala inicial sobre a China, dizendo que estou falando das coisas que eu vi e que acho que dá para fazer uma relação com o País. Não deixei... Nós tínhamos que pautar e não simplesmente chegar pedindo com o pires nas mãos. Não, temos que dizer na mesma tonalidade, no mesmo nível, para os chineses que políticas nós queremos para o nosso Brasil; que nós não aceitamos, por exemplo, que as matérias-primas, e eu falo, por exemplo, do lítio do Vale de Jequitinhonha... A gente vê belezas fantásticas na tecnologia e no desenvolvimento, mas isso não pode ser feito aqui, no Brasil. Não estou aqui, como parlamentar, para dizer que fui lá e vi coisas fantásticas, muita beleza, bater palmas para o país, e dizer “nós queremos ter esse desenvolvimento aqui”. Muitos desses que sobem para falar mal, que sobem para falar de uma imagem que talvez nunca presenciou... Muitos empresários, inclusive, que a gente vê por aí estão ganhando dinheiro na China, ganhando dinheiro com produtos da China, em vez de pensarem que nós poderíamos estar fazendo no Brasil o que eles estão fazendo lá, no que diz respeito à soberania.

Por sinal, deputada, nós vimos um país que as empresas privadas estão, cada dia mais, procurando. Então, que país é esse que ousa dar todas essas situações para os seus filhos e filhas e que as empresas do mundo capitalista estão procurando-o e abrindo empresas lá? Nós visitamos muitas delas, que são responsáveis, se eu não me engano, por mais de 50% da economia da China. Então isso é um pouco do que eu, o deputado Ricardo e a deputada Macaé presenciamos nesses dias, na China. E, de volta aqui, como

costumo dizer: o nosso mandato é um pé no Parlamento e um pé na estrada, apesar dos buracos. Por essas duas semanas, estivemos com os dois pés vivenciando experiências fora do Brasil, para tentar trazer e dialogar o empoderamento do nosso povo, das nossas regiões. É isso que eu teria de início, deputada.

A presidenta (deputada Macaé Evaristo) – Obrigada, Doutor Jean. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta; boa tarde, meu líder Jean Freire, ambos chegados da China, impressionados com aquele país, que morro de vontade de conhecer também. Queria agradecer ao deputado Mauro Tramonte por ter também me deixado falar. Vou ser um pouco mais breve, deputados. Quero cumprimentar também os demais deputados presentes na plenária, assim como todos.

Hoje, dia 23 de abril, é Dia Mundial do Livro. Entre as autoras mineiras, está a Carolina Maria de Jesus, que escreveu, de forma muito assertiva, sobre a fome. Carolina falava que a fome também é professora, e que o Brasil precisa, um dia, ser governado por quem já passou fome para que a gente consiga, de fato, perceber que não falta dinheiro para garantir comida no prato das pessoas; que não falta dinheiro para fazer casas e acolhimentos para a população em situação de rua; que não falta dinheiro para fazer casas de acolhimento à mulher, instituições de longa permanência de idosos; que falta sensibilidade política.

Todos os deputados vão lembrar que, no ano passado, o governo do Estado propôs à Assembleia que criasse um novo imposto para itens considerados supérfluos, e 2% adicionais de ICMS foram colocados em uma gama ampla de equipamentos, inclusive telefone celular, até passando pela cerveja, que encareceram esses produtos. A justificativa do Estado é que esse orçamento deveria servir para a erradicação da miséria. Acontece que, no final do ano, o governo se equivocou, ou melhor, se omitiu e não mandou para a Lei Orçamentária Anual nem para o PPAG a previsão de utilização de R\$1.000.000.000,00 do adicional de ICMS para o Fundo de Erradicação da Miséria. Não é pouco dinheiro que a gente perde, como uma nota de R\$2,00 que cai do bolso; é R\$1.000.000.000,00, gente, uma parcela muito significativa do orçamento de Minas Gerais, que pode aliviar a situação dos municípios e da população mineira.

Nós fizemos um acordo com o Estado e conseguimos atrelar o recurso do Fundo de Erradicação da Miséria ao Fundo Estadual de Assistência para garantir que, de fato, sirva para combater a miséria, combater a pobreza, combater a extrema pobreza no nosso estado. Acontece que o governador descumpriu o acordo que fez com a Assembleia e vetou esse orçamento. Ao vetar isso, deputado Mauro Tramonte, o governador está tirando de uma cidade como Belo Horizonte R\$83.000.000,00 anuais; está tirando, Elismar Prado, de um município como Uberlândia cerca de R\$20.000.000,00 mensais; está tirando de um município como Contagem, R\$22.000.000,00. Quando a gente olha para os municípios grandes, onde existe muita pobreza, a gente vê muitos milhões sendo perdidos. Mas, quando a gente vai para os pequenos municípios, no Norte de Minas e no Vale do Jequitinhonha, vemos que as perdas são maiores, porque lá há mais população pobre, Leninha. E a gente sabe que há municípios que vão perder cerca de 3% do seu orçamento pelo veto do governador ao Fundo de Erradicação da Miséria. Depois, quando a gente vê uma criança chorando de fome, um idoso abandonado em um abrigo, em más condições; quando a gente vê uma pessoa ou uma família inteira em situação de rua, falam que para isso não há solução? É mentira! Porque o orçamento tem que ser empregado de forma adequada.

Nós estamos, hoje, na última sessão de discussão dos vetos ao FEM. A partir da próxima sessão, ele já entra em estado de votação. E a situação mais absurda que existe é essa votação acontecer antes da apreciação da lei complementar que foi enviada em primeiro de fevereiro, para esta Casa, para amarrar a forma de gasto desses recursos. Porque a gente estará dando um cheque em branco para o governador Zema utilizar e desviar esses recursos como bem entender. Nós precisamos garantir, deputados – e eu peço a vocês – que a FFO, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, se reúna antes da votação do veto e que possa definir como esse valor de R\$1.000.000.000,00 vai ser gasto, antes da apreciação do veto. Porque senão nós estaremos incorrendo numa das

maiores imoralidades que este estado já viu, ou seja, desviando recurso da miséria, desviando recurso da cesta básica, desviando recurso da boca de criança, porque é disso que nós estamos tratando aqui.

Então nós vamos pela derrubada do veto, obviamente. Hoje à tarde, há sessão; amanhã, há sessão, mas o meu pedido, o meu apelo aos deputados desta Casa é que a gente não vá para o tudo ou nada, que a gente possa sentar na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e definir como esse R\$1.000.000.000,00 vai ser gasto. O governo discorda que vá tudo para a assistência social? Pois bem, quanto vai para a assistência? Para onde vai o restante do recurso? Isso não pode ficar solto, porque se ficar solto, o governo vai fazer como fez no passado: vai gastar com óleo diesel, vai gastar com gratificação de Natal, vai gastar com férias prêmio, vai gastar com abono de funcionário por participação em conselhos, porque foi nisso que o FEM foi gasto até hoje no Estado de Minas Gerais.

Pelo Dia Nacional do Livro, honramos Carolina Maria de Jesus e honramos as nossas autoras, escritoras negras desta cidade, também fazendo com que a letra delas se perpetue na nossa luta aqui.

Para finalizar, eu queria contar esta novidade, essa alegria que nós vamos trazer para Belo Horizonte: a capital do nosso estado tem um circuito literário, deputado Leleco, com vários autores homens – a maioria brancos, só tem uma mulher – que têm estátuas em Belo Horizonte com a sua face e contando um pouco da sua história. Mesmo este sendo o Estado de Lélia González e de Carolina Maria de Jesus, até então a gente não tinha estátua dessas autoras negras, mas, graças à emenda parlamentar do nosso mandato, junto com a Prefeitura de Belo Horizonte, nós vamos inaugurar em junho deste ano a estátua da Lélia González e a da Carolina Maria de Jesus em frente ao Teatro Francisco Nunes para que mulheres e meninas negras, mulheres em geral, quando passarem por aquele espaço, procurem ler os seus escritos e, ao lerem esses escritos, se humanizem mais, busquem mais a luta pela justiça social e façam o enfrentamento ao racismo e também à violência machista.

Vamos juntos, vamos à luta! Um abraço grande às companheiras da assistência social que há um mês seguido estão vindo à Assembleia pedir o voto pela derrubada do veto do governador e pela utilização adequada do recurso do Fundo de Erradicação da Miséria. Obrigada, companheiras.

O deputado Mauro Tramonte – Sra. Presidente, demais deputados desta Casa, senhoras e senhores, é rapidinho, somente para dizer que hoje nós estivemos aqui, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, recebendo o embaixador da Itália no Brasil, a cônsul-geral da Itália no Estado de Minas Gerais, vários segmentos de empresas italianas, como a Stellantis Fiat, a Ferrero Rocher e outras, e também várias entidades ligadas à nação italiana em nosso estado, descendentes italianos.

Nós trocamos várias ideias após a audiência pública da Frente Parlamentar Minas-Itália, que foi instituída hoje, encabeçada por este deputado. Nós tiramos desta audiência muitas ideias, planos, conhecimentos e, da mesma maneira, celebramos os 150 anos da imigração da Itália para o Brasil, ou seja, da imigração italiana em nosso país, principalmente em Minas Gerais.

Quero agradecer aos deputados que lá estiveram: o Leleco, o Grego, o Arantes. Agradecemos também a todos que assinaram a favor dessa Frente Parlamentar Minas-Itália, e eu tenho certeza de que grandes frutos dessa parceria virão. Quero agradecer a toda assessoria desta Casa, à nossa assessoria do gabinete, à TV Assembleia, ao presidente Tadeu Martins Leite, que recebeu a comitiva da Itália aqui, nas dependências da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Eu considerei um sucesso, uma das maiores e melhores audiências públicas feitas nesta Casa, e tenho certeza de que tiraremos bons frutos junto com a nossa comunidade italiana e as empresas. E comemoramos os 150 anos da imigração italiana no Brasil. Eu realmente tenho sangue italiano, sou também um cidadão italiano, com muita honra – brasileiro italiano, mineiro italiano. Um abraço. Obrigado. Era isso.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta (deputada Leninha) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.593 e 2.952/2021, ambos da deputada Beatriz Cerqueira, e do Projeto de Lei nº 3.679/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, ao Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 23 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 1.077/2015 e 550/2023, ambos do deputado Sargento Rodrigues, ao Projeto de Lei nº 2.239/2024, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 23 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.415 e 6.416/2024, da Comissão de Transporte, 6.571, 6.583 e 6.585/2024, da Comissão de Segurança Pública, 6.587/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 6.593 e 6.597 a 6.605/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 6.607, 6.608, 6.625 e 6.627/2024, da Comissão de Cultura, 6.612 a 6.621/2024, da Comissão de Educação, e 6.637, 6.638 e 6.640 a 6.644/2024, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.628, 6.629 e 6.630/2024, do deputado Fábio Avelar, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.067/2023, 2.186/2020 e 5.431/2018 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.609/2024, do deputado Raul Belém, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 977/2019.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 398/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 865, 974, 2.172, 2.627, 2.775 e 2.887/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.220 e 3.705/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.719/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 3.956, 4.068, 4.617, 4.805 e 5.472/2023, 5.766, 5.906, 5.911 e 5.974/2024.

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – A gente fica tanto na luta que, às vezes, não tem tempo nem para viver o luto, mas, na sexta-feira passada, perdi uma prima de 39 anos, por pneumonia, Renata Miranda Gonçalves Santos, que foi também uma excelente profissional psicóloga aqui do Estado de Minas Gerais. Ela trabalhou muito em prol das pessoas e nos deixou na última sexta-feira. Então, deixo esse registro aqui de memória a ela e também a sua mãe, Jussara, a seu pai, Glauco, e a seu irmão, Guilherme.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras da Presidenta

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

A presidenta – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias logo mais, às 17 horas, e de amanhã, dia 24, às 10 e às 17 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2024

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questões de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras da Presidenta – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 17h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Quero aproveitar a presença da vice-presidenta desta Casa, deputada Leninha, e da deputada Macaé, neste Pleno, para comunicar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva estará em Minas Gerais, na próxima sexta-feira, também na inauguração de uma fábrica importante da produção de insulina. É por isso que não negar a vacina e haver condições de o povo também ter acesso a esta produção são muito importantes. Seja bem-vindo, presidente Lula, a Minas Gerais. Mais uma vez estaremos todos, do Bloco Democracia e Luta, a recebê-lo, e com certeza todo o povo de Minas Gerais, que lhe concedeu inclusive a vitória para ser presidente da República. Obrigado, presidenta.

A presidenta – Deputado Leleco Pimentel, uma intervenção dessa natureza, na próxima vez, deverá ser feita da tribuna.

A deputada Macaé Evaristo – Pela ordem, presidenta. Peço encerramento de plano da reunião.

A presidenta – É regimental. A presidenta verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras da Presidenta

A presidência declara encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

A presidenta – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 10 e às 17 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação – Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2023; discursos da deputada Bella Gonçalves, do deputado Leleco Pimentel e da deputada Lohanna; encerramento da discussão – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira –

Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 10h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.631, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Bom dia, presidente Tadeu; bom dia, presidenta Leninha; bom dia, todos os deputados e deputadas; bom dia, assessoria da Assembleia Legislativa e também quem nos acompanha no Plenário e em outros lugares. Nós estamos aqui iniciando a votação de vetos sobre temas que foram acordados no final do ano entre os deputados da Casa, em especial eu e a deputada Ana Paula, que estivemos na defesa das matérias ambientais, e o governo de Minas Gerais. Na época, votava-se a discussão sobre a retirada de uma parte importante da Estação Ecológica de Arêdes, que corresponde ao coração da estação ecológica, porque está justamente no centro de conservação e que era de interesse das mineradoras. Em troca, se propunha anexar uma área de pastagem, uma área sem qualquer valor ambiental equivalente à Estação Ecológica de Arêdes. A gente olha para aquilo e percebe que as mineradoras estão tentando construir um corredor minerário, ligando a mineração na Gerdau, que já ataca a Serra da Moeda, à mineração que se pretende fazer da Minar, construindo ali um polo de mineração que vai atuar em prejuízo do meio ambiente, das águas, das diferentes espécies animais, vegetais que existem na região.

Isso contraria um dispositivo, os termos de ajuste de conduta e os acordos judiciais que tinham sido firmados com a Gerdau, há alguns anos, que criavam a ideia de um corredor ecológico, corredor ecológico que ligasse a Serra da Moeda, que é uma parte da Cordilheira do Espinhaço, patrimônio tombado pelo Unesco, à Estação Ecológica de Arêdes, que, além de ambientalmente muito rica, é muito importante para a história de Minas Gerais, uma vez que lá você tem vestígios arqueológicos muito antigos. O Corredor Ecológico Moeda-Arêdes precisava então ser instituído por meio de projeto de lei, uma vez que os acordos judiciais vinham sendo descumpridos pela Gerdau e pelo Estado de Minas Gerais. Propusemos e acordamos uma lei, aqui na Assembleia Legislativa, que foi votada pelo conjunto dos deputados e, depois, vetada pelo Executivo.

Quando nós pegamos o mapa e o memorial descritivo do decreto que o Executivo fez em substituição ao que tinha sido acordado da aprovação do projeto de lei aqui na Assembleia, nós vimos, Leleco, que espertamente o governo pegou áreas que já são de APP, porque são margens de rios, e disse que isso era um corredor ecológico. Ora, isso não é um corredor ecológico. Corredor ecológico precisa ser uma área um pouco mais extensa para permitir a passagem de diferentes espécies, mas também das pessoas que podem querer fazer uma trilha ao ar livre, saindo da Serra da Moeda e caminhando até a Estação Ecológica de Arêdes. Isso garante a proteção do espaço porque traz uma apropriação cultural e ambiental, socioambiental daquela região. Então nós estamos reivindicando e lutando pra derrubar esse veto pela garantia do desenho original que foi pactuado entre a Gerdau e o Estado de Minas Gerais. Então o meu voto vai ser pela derrubada do veto. E nós também estamos conversando para conseguirmos ampliar os termos do decreto feito pelo governo do Estado, porque é uma vergonha você vetar um tema acordado para se instituir um corredor ecológico, que era obrigatoriedade legal da Gerdau, como uma área de APP natural, que já é o leito dos rios. Não responde. Não dá conta. Não preserva o meio ambiente como deve ser preservado naquela região.

No último fim de semana, no domingo, eu estive presente, e também a deputada Ana Paula, no 17º Abraço a Serra da Moeda. Alguns companheiros do movimento ambiental também estiveram presentes nesse abraço. São 17 anos que a comunidade defende o monumento natural da Serra da Moeda de tentativas de degradação e destruição sequenciadas. O abraço é hoje o instrumento mais poderoso de proteção que existe daquelas águas, daquela serra, daquela comunidade. Se há 17 anos que o povo abraça a Serra da Moeda, há 17 anos também a gente resiste à tentativa de se minerar naquela região. Agora, em especial, a gente está vivendo novas ameaças seja porque a Gerdau, além de não ter instituído o corredor ecológico, não fez a recuperação da cava como deveria nos prazos estabelecidos; seja porque uma nova ameaça de mineração ronda a região na tentativa de construção de uma estação ferroviária de minério de ferro em São Gonçalo do Bação, uma joia também do ecoturismo mineiro, um território tradicional importantíssimo na região de Itabirito. São Gonçalo do Bação, transformando-se em terminal de minério, abre flanco para toda a mineração na Serra da Moeda.

É por isso que nós temos lutado contra o terminal minerário de São Gonçalo do Bação, pois a construção de um terminal logístico que vá conectar e construir de novo um corredor minerário que ligue Gerdau, Minar, Vale até a Estação Ecológica de Fechos, que também está na Cordilheira do Espinhaço, pode representar a destruição deste, que é um importante manancial de água para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Quando eu fui vereadora, eu instituí a primeira comissão parlamentar de inquérito sobre águas e barragens de que se tem notícia no Brasil. Também constituí uma comissão especial de segurança hídrica ao constatar que a mineração, naquela porção sul do território de Belo Horizonte, está acabando com a nossa água. Ano após ano, o Rio das Velhas se apresenta mais seco e mais poluído. Milhares de barragens de rejeito – na verdade, dezenas de barragens de rejeito – ameaçam ali a captação do Rio das Velhas, que é fundamental para trazer água para a torneira de 5 milhões de pessoas na região metropolitana. Se nós não preservarmos a Cordilheira do Espinhaço, a Serra da Moeda, a Estação Ecológica de Fecho, São Gonçalo do Bação, podemos ficar sem água. Sem água não tem festa, sem água não tem alegria, sem água não tem vida, sem água não tem nada. Sem água, nenhuma comunidade pode prosperar, muito menos a capital do nosso estado, uma região que tem 5 milhões de habitantes.

Por isso nós hoje vamos votar contrariamente aos vetos do governador Zema, tanto ao projeto da Estação Ecológica de Arêdes quanto ao projeto de Fechos. É importante considerar que apenas defendendo e preservando esses patrimônios é que a gente vai ter direito ao futuro. Em um contexto grave de crise climática e de crise hídrica, minerar essas regiões é um atraso sem tamanho. Chamam de desenvolvimento uma verdadeira barbárie que querem fazer nessa porção do território mineiro, e nós não podemos deixar isso acontecer.

Por isso o nosso voto será “não” à mineração na Estação Ecológica de Fechos e também na Estação Ecológica de Arêdes, no corredor ecológico de Arêdes.

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – Obrigado, deputada. Nós, do Bloco Democracia e Luta, fazemos ressoar esse equívoco se não fosse um projeto, de fato, do governador para favorecer as mineradoras. E nós sabemos qual é o conglomerado que vai se beneficiar dessa proposta absurda de atacar a estação ecológica e de promover ainda mais ataques tanto às águas quanto à nossa mata preservada e à interligação desses dois importantes corredores. Aliás, o corredor é o que liga os dois.

Dessa forma, a gente está aqui para denunciar que a mineração, esse modelo que se colocou a governar o Estado de Minas Gerais, tem mantido sem escrúpulo relações como essa. Quando nós vimos o projeto de lei da deputada Ana Paula sendo comemorado porque foi aprovado pelos deputados aqui, na Casa, nós não poderíamos pensar que, por trás, infelizmente, daquela forma como achamos que se fazem acordos na Casa, alguém haveria de, junto com o governador Zema, atacar, impondo-se vetos a um projeto de lei que é minimamente razoável, eticamente de acordo com a vida, porque isso traduz a relação da preservação da vida.

Deputada Bella, sua felicidade em estar do lado certo da história vai fazê-la sempre honrada ao subir nesta tribuna para defender que nós vamos, aqui, deste Plenário, lutar pela derrubada desse veto. Vai ser tão importante que a gente consiga hoje derrubar vetos deste, que se opôs a qualquer debate, inclusive de respeitar a nossa pactuação nesta Assembleia.

O Veto nº 6 significa que o governador resolveu colocar o dedo nessa história da mineração. Antes a gente via até alguma manifestação da Fiemg, a manifestação de um deputado, outro aqui, outro acolá. Mas, de fato, fazer com que esse veto favoreça diretamente os projetos minerários que atacam de morte o nosso Rio das Velhas, desde São Bartolomeu, desde a Praça Tiradentes, em Ouro Preto, onde ele nasce, na Cachoeira das Andorinhas, até a sua foz...

Quando a gente passa na Barra do Guaicuí, estamos assistindo aos despejos desses rejeitos da mineração, matando peixes, acabando com as comunidades, tirando as comunidades, inclusive urbanas que hoje dependem da retirada direta das águas do Rio das Velhas, o que dirá do Paraopeba e do Rio Doce. Por isso esse projeto de lei fere diretamente a relação com o governo, que deveria estar trabalhando para derrubar a Lei Kandir. Não devia estar trabalhando pra destruir corredor ecológico, não deveria estar trabalhando para destruir os parques, para privatizá-los. É assim que a gente vê essa relação vergonhosa de um governo que se ajoelhou para as mineradoras e resolveu atacar a casa comum, resolveu atacar Fechos, resolveu atacar Arêdes, resolveu atacar as águas e a vida. Deputada Bella, a sua defesa é a nossa defesa do Bloco Democracia e Luta. Nós não temos dúvida de que, aqui nesta Casa, os deputados não têm autorização para fazer acordo quando a vida é que está em jogo. Nós não vamos aceitar e vamos lutar para que a gente não tenha de fato esses vetos vergonhosos do governador mantidos. Obrigado, Deputada da Bella. (– Palmas.)

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, Leleco, sempre muito contundente. Com certeza, Leleco é um deputado que cresceu também na luta de enfrentamento à mineração por ser da região ali de Ouro Preto. Não é, Leleco? Você nasceu lá, não foi? Então nasceu acompanhando a luta também dos garimpeiros artesanais, que, muito diferente das grandes mineradoras, fazem uma atividade histórica naquela região e que acompanham também as lutas contra os impactos socioambientais gerados pela Vale, em Mariana, cidade vizinha de Ouro Preto. É importante, gente, que compreendamos o contexto do rompimento do acordo do governo do Estado com a Assembleia Legislativa, e também o contexto de favorecimento do governo Zema às mineradoras. Macaé, esse favorecimento acontece depois da morte de mais de 272 pessoas em Brumadinho e de mais de 19 pessoas em Mariana. Isso acontece depois da destruição de dois rios, de dois importantes rios, como o Rio Doce, que liga o Estado de Minas Gerais ao Espírito Santo. Toda a população ali ribeirinha de Minas Gerais até o Espírito Santo teve as suas atividades econômicas e também o seu abastecimento de água comprometidos pelo crime da Vale na cidade de Mariana, da Vale Samarco. Também o Rio Paraopeba foi destruído pelo crime da Vale, em Brumadinho, que, além de tirar a vida das pessoas, destruiu uma captação de água importante, que foi construída há pouco tempo para ampliar a captação de volume de água para a nossa região metropolitana.

Vejam bem. Desde o crime da Vale, em Brumadinho, nós lutamos para a garantia de que outro espaço de captação de água para o abastecimento da população de Belo Horizonte fosse feito e conquistamos, a duras penas, a obrigatoriedade de a Vale construir uma nova captação. Milhões de reais alegados pela Vale já foram gastos, e essa captação não está ainda operativa. As obras não

funcionam, foram colocadas em um remanso de rio, que o assoreiam todas as vezes e não captam água. Macaé, eles justificaram que não fariam as obras da nova captação de água com licença ambiental porque tinham urgência, só que eles já estão atrasados em 3 anos na entrega dessa nova captação de água para a população. A Vale não conseguiu entregar a obra, e toda vez que a gente vê os rios baixarem de nível, a população fica sem água. Hoje a falta de água nas nossas cidades já é uma realidade, já é uma realidade. Ribeirão das Neves, Contagem, Betim, vários municípios mineiros têm sofrido desde já com a falta de água, inclusive diante das ondas de calor. Qual a relação entre isso e a destruição do Rio Paraopeba? Eles negam, mas se era necessário construir uma nova captação de água e ela não foi entregue, não está operativa, alguma coisa estranha aí tem, alguma coisa estranha aí tem.

Nós também recebemos, na última semana, a denúncia do que a mineração constrói, faz com as águas a longo prazo. A cidade onde a Vale surgiu, onde a Vale, enquanto empresa, se estabeleceu pela primeira vez, é a Cidade de Itabira, cidade também de Carlos Drummond de Andrade, que fez várias poesias falando da tristeza de ver a serra indo embora, a paisagem de Itabira indo embora, a identidade do povo indo embora. Carlos Drummond de Andrade, naquela época, já falava sobre a inviabilidade de uma cidade construída em função da mineração. Hoje o principal problema enfrentado pelas pessoas em Itabira é a falta de água. Recebemos recentemente uma série de estudos do Instituto das Águas, o Igam, na Comissão de Meio Ambiente, que mostra que as mineradoras conseguiram contaminar todo e cada um dos repositórios de captação de água para a população com alumínio, chumbo, manganês e vários outros tipos de metais pesados, em níveis elevadíssimos, em níveis muito superiores aos níveis admissíveis, motivo pelo qual nós vamos fazer uma audiência pública, na Comissão de Meio Ambiente, para forçar a Vale, que está aí embarrigando também a necessidade de construção de uma outra captação de água para Itabira, uma vez que ela destruiu o lençol freático, de fazê-lo ainda este ano. É preciso que os estudos sejam apresentados e que o cronograma de obras sejam adequados à realidade do povo itabirano que hoje já está bebendo água contaminada, já está se banhando de água contaminada, já está cozinhando com água contaminada. O impacto da contaminação da população pela exposição a metais pesados gera uma série de doenças visíveis de pele e outras, mas uma série também de doenças invisíveis. Isso foi o que mostrou o estudo da Fiocruz na Comunidade de Tejuco, em Brumadinho, que também vive a mesma realidade pela contaminação do ar e contaminação das águas.

Quando a gente fala que o Estado de Minas Gerais está rendido às mineradoras, a gente fala de um Estado que não tem as mineradoras de fato contribuindo com impostos significativos, uma vez que o ICMS, que deveria ser pago pelas mineradoras, não é pago. A Cfm é quase irrisória do ponto de vista do Estado de Minas Gerais, e a destruição é muito grande. Essa destruição não é só da vida das pessoas, da existência dos rios, não é só da cultura, não é só da vida. É uma destruição também da economia, porque, onde a mineração nasce, onde ela cresce, nada se estabelece embaixo. Ela destrói a fonte de captação, inclusive, de outras alternativas econômicas, como a agricultura e a pecuária, que, em geral, precisam desses rios, precisam dessa água.

A deputada Macaé Evaristo (em aparte) – Bom dia, nossa presidenta Leninha; bom dia, deputada Bella. Esse tema é muito importante, e, muitas vezes, as pessoas não se dão conta das escolhas que nós estamos fazendo, que são escolhas que vão impactar não só o momento presente, mas as gerações futuras e o nosso planeta.

Eu queria trazer aqui, para contribuição a este debate, uma citação do nosso mais novo acadêmico da Academia Brasileira de Letras, que é o intelectual mineiro Ailton Krenak, que, no seu livro que se chama Ideias para adiar o fim do mundo, ele está chamando a atenção para este momento em que nós estamos vivendo, pois nós estamos exaurindo as fontes da vida que nos possibilitaram prosperar e sentir que estávamos em casa, sentir até, em alguns períodos, que nós tínhamos uma casa comum, que podia ser cuidada por todos. E por estarmos, mais uma vez, diante do dilema de que ele já vem falando, excluimos da vida localmente as formas de organização que não estão integradas ao mundo da mercadoria, pondo em risco todas as outras formas de viver.

É um pouco do que nós estamos vivendo em Minas Gerais. A Estação Ecológica de Arêdes foi criada em 1994. Veja bem, deputada Bella, 30 anos depois, no momento em que vivemos a quarta onda de calor no Estado de Minas Gerais, em que nós enfrentamos as maiores temperaturas, em que Belo Horizonte, deputado Leleco, está vivendo uma crise hídrica e em que a solução

que o governador tem apontado é o racionamento; ao mesmo tempo, nós estamos aqui votando uma legislação que acaba com a água, que acaba com a vida, com a possibilidade de abastecimento não só para Belo Horizonte, mas para o conjunto da região metropolitana.

Minas Gerais tem um papel muito importante quando a gente pensa em abastecimento hídrico para o nosso país. Veja bem, nós já sofremos muitos crimes ambientais. Agora imagine que a gente está aqui diante de um veto a uma proposição que tenta proteger a todos, porque sem água não tem vida na Terra. A gente não pode pensar que a vida se resume ao mercado e à mercadoria, que o mercado e a ideia de mercadoria vão resolver a nossa estadia na Terra. É um absurdo. E nós sabemos que, no caso de crise hídrica, as primeiras populações que mais sofrem são as populações mais vulneráveis. A gente começa a conviver aqui, na nossa região metropolitana, com situações muito delicadas, porque, muitas vezes, os bairros de classe média e alta não sentem a falta de água, mas os nossos bairros da periferia estão vivendo sistematicamente a insuficiência de abastecimento e passando dias sem acesso à água.

Então é um absurdo este momento por que nós estamos passando aqui na Assembleia. Um acordo tinha sido feito com esta Casa. E a gente observa um total desrespeito do governador com esta Casa Legislativa, porque é uma proposição que foi votada aqui por unanimidade. Esta Casa não é uma casa de brincadeira. Todas as pessoas que estão aqui têm representatividade e estão falando para as suas comunidades. Então é um absurdo imaginarmos que o governador vete essa proposição de lei, que, nós sabemos, vai atingir diretamente a região metropolitana, e que, em escala, acaba por atingir todo o conjunto do Estado de Minas Gerais. Então nós aqui temos que reiterar que nós somos contrários a esse veto.

É este o aparte que eu queria fazer, deputada, para dizer que a gente está aqui nesse dilema de defesa da vida, pensado, discutido e trazido à tona pelo nosso intelectual indígena Ailton Krenak.

A deputada Bella Gonçalves – Ailton Krenak também se envolve, junto com outros indígenas, na construção da proposta da universidade indígena das águas, dos saberes indígenas, na ideia de construir, no Brasil, a primeira universidade que seja pensada a partir da cosmologia dos povos indígenas. Uma ideia maravilhosa! Macaé é precursora, enquanto secretária também, é militante, enfim, lutadora de vida, de pensar como a educação pode trabalhar as diferentes cosmologias da diversidade que é o povo brasileiro, o povo negro, o povo indígena, o povo quilombola, o povo cigano, povo diverso.

Eu queria lembrar, gente, que aqui nós falamos não só de Arêdes e Fechos, que são os temas em debate, em votação hoje em Plenário, mas também falamos de outras situações que nos fazem refletir sobre como o Estado de Minas Gerais está sendo entregue às mineradoras. Falamos de São Gonçalo do Bação, uma pequena comunidade que resiste à tentativa de construção de um porto seco de minério que vai ser um verdadeiro portal para a destruição da Serra da Moeda. Falamos da falta de água em Itabira; falamos da violência, dos crimes da Vale, Samarco e BHP nas cidades de Mariana e Brumadinho; falamos de uma série de situações que, juntas, mostram que o mundo que a mineração está tentando construir é um mundo impossível.

E que a nossa utopia de ver Minas Gerais construindo uma relação de independência em relação à mineração é uma utopia necessária, porque loucuras, no sentido de impossibilidades, são pensar o mundo sem água, pensar um futuro para Minas Gerais em que as comunidades não tenham acesso à água, acesso à terra, acesso às condições mínimas de sobrevivência, diante da velocidade da extensão da mineração.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputada Bella Gonçalves, bom dia. Bom dia a todos os colegas parlamentares nesta manhã de quarta-feira, quando estamos aqui com todos os vetos na pauta. Deputada Bella, primeiro eu gostaria de parabenizar V. Exa., porque acompanhei todo o seu trabalho na defesa da Estação Ecológica de Arêdes, como a visita técnica, a audiência. Foi um projeto de lei que tramitou na Comissão de Administração Pública e lá, na Comissão de Administração Pública, eu votei contrário às alterações que estavam sendo propostas. E então, no final do ano, nós batalhamos muito, sob a sua liderança, para a proteção da

Estação Ecológica Estadual de Arêdos. O veto do governador demonstra um compromisso estratégico que ele tem com o poder econômico de mineradoras que querem avançar nos territórios, destruindo tudo, pegando a água do povo, destruindo o modo de vida.

Portanto, aproveito esta oportunidade para me posicionar junto com V. Exa. e com o Bloco Democracia e Luta. Votaremos pela derrubada do veto do governador. É importante que, no ano em que a Assembleia realiza um seminário temático, em que está debatendo a crise climática e as suas consequências para a sociedade, nós tenhamos um ano, dentro aqui deste espaço, em que possamos entregar à sociedade proposições que protejam os territórios. Eu costumo dizer, porque eu aprendi isso na visita aos territórios, que nem todo território que tem potencial para ser minerado deve ser minerado. É preciso sempre fazer uma escolha de quais são os interesses que nós queremos que sejam resguardados: o interesse econômico, que vai lá, destrói o território, deixa o buraco, deixa a lama, deixa a barragem, deixa a destruição, faz violação de direitos, porque esse é o legado das grandes mineradoras no Estado; ou nós queremos a proteção daquilo que é coletivo. A coletividade precisa ser a referência na definição da política no Estado.

E me guiando por essa premissa é que acho que nós precisamos, cada vez mais, nos envolver na proteção dos territórios, dizendo: isso pode ser minerado? Tem potencial para ser minerado, mas nós não queremos, nós queremos uma proteção integral, nós queremos ampliar a proteção, nós queremos que o modo de vida, que a segurança hídrica e, portanto, que a segurança alimentar sejam preservados. O retorno à economia mineira desse tipo de atividade – que estou aqui questionando – de mineração predatória é muito pequeno para o Estado de modo a justificar esse grande avanço que as mineradoras têm nos nossos territórios.

Então acho importante o trabalho e o debate que V. Exa. iniciou, para que possamos sempre fazer um alerta das opções que nós sempre temos. E aqui essa votação é sobre isso, sobre proteger ou sobre deixar o território, as comunidades vulneráveis diante de um avanço predatório de mineradoras. Então eu queria dizer, a todo movimento que faz a luta em defesa da Estação Ecológica de Arêdos, que conte com meu voto na derrubada do Veto nº 6, do governador do Estado de Minas Gerais. Parabenizo V. Exa. pela liderança nesse trabalho.

A deputada Leninha (em aparte) – Uma saudação nesta manhã aos meus colegas parlamentares, aos que nos acompanham pela TV Assembleia. Estar aqui falando desse tema tão importante para todos nós me é muito caro. Primeiro, eu venho de uma região semiárida, os Gerais, o sertão do Norte de Minas, no Vale do Jequitinhonha, onde a vida inteira nós acompanhamos famílias sendo abastecidas por carros-pipa, ficando 5, 6, 7, 10 dias sem água em casa. Estou falando de refugiados ambientais, porque naquele lugar não existia mais a oferta de água nem para beber nem para alimentar os bichos nem para molhar as plantas. Então eu estou falando de um estado muito desigual e diferente. Nós estamos falando de uma região, da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em que a gente quer proteger o que resta de oferta de água; nós queremos proteger o que resta das comunidades que estão ameaçadas nos seus territórios pela ampliação da atividade minerária no Estado.

Vejam bem: o governo apresentou, através de um dos seus deputados, um projeto que parecia inofensivo no caso de Arêdes. Nós, eu e a deputada Bella, apresentamos uma emenda para diminuir os danos que esse projeto de ampliação dessa área iria provocar. Muito simples: criar uma estação ecológica. Muito simples: reduzir um pouco a ganância da atividade minerária para garantir vidas futuras. Nós temos que ser responsáveis pelos nossos votos aqui, nesta Casa. Nós não podemos comprometer gerações futuras, nem as nossas gerações, porque Belo Horizonte, a região metropolitana, já viu o caos pela contaminação da água na nossa história, manchada pela atividade minerária, haja vista Mariana, haja vista Brumadinho, haja vista outras regiões que sofrem pesadamente com essa atividade econômica. E nós queremos discutir outro modelo também de economia, baseado na nossa riqueza, no nosso potencial, na nossa capacidade criativa, para pensarmos outras formas de desenvolvimento.

Então estamos aqui, depois de um longo caminho percorrido, e por isso parabenizo também a deputada Bella. Depois de um longo caminho percorrido de negociações, o projeto foi votado por unanimidade aqui, nesta Casa. O que mudou da votação passada para esse veto, que chegou aqui e ameaça nos fazer retroceder em uma conquista importante para a população da região

metropolitana? O que mudou na realidade ambiental? Aliás, nós estamos no momento de mudanças climáticas e de crise ambiental. Esta Casa aprovou seminários pelo interior afora para discutir o tema. E nós queremos discutir, sim. Nós estamos numa região, aqui, em Minas Gerais, que tem processo suscetível à desertificação. Nós estamos falando de região aqui de Minas Gerais onde a mineração pode expulsar modos de vida, comunidades inteiras em nome de uma ganância financeira e econômica. Como diz o papa Francisco, nós precisamos estar atentos ao cuidado da casa comum. Cuidar da casa comum significa cuidar das pessoas, dos bichos, das plantas, dos rios. Nós temos, aqui nesta Casa, projeto de lei intitulado “direito à natureza”. A natureza é um sujeito que tem direito. Os rios, as águas, o solo, toda a nossa biodiversidade criada por Deus para servir todos nós não pode servir somente a um grupo econômico.

Então, neste dia de hoje em que nós vamos enfrentar até a noite três vetos, que negociamos lá atrás e que agora voltam com outra cara, com outra posição, temos que chamar a atenção das pessoas que aqui estão para o compromisso social, político e ambiental com o Estado de Minas Gerais, com a questão da água. Eu falo isso porque já vi muita gente passando sede, já vi muita gente deixando sua rocinha porque não tinha nem armazenamento de água para molhar as suas hortas. É uma realidade dura, perversa, cruel; é uma realidade que a gente não quer ver aqui na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Então é o nosso apelo. A nossa posição, nesta Casa, é de derrubar o veto do governador, que está de passagem nesse cargo, mas não se preocupa e não se preocupou com as questões da vida, da proteção da biodiversidade.

Parabéns, deputada Bella. Nosso bloco, com certeza, vai se manter alinhado neste dia, na Casa, entendendo que a nossa posição não é puramente a discussão econômica. Mas que levemos em conta as economias, a preservação da sociobiodiversidade, a proteção dos territórios tradicionais e, acima de tudo, o cuidado com a vida, o cuidado com o futuro, o cuidado com as nossas gerações.

Então, deputada Bella, vamos juntas durante o dia de hoje, como vamos juntas com outros vetos que nós vamos enfrentar aqui, nesta Casa. A gente segue firme na luta em defesa da vida, em defesa da casa comum, do bem comum, da boa política, que não é movida por dinheiro; da boa política, da prática da melhor política, que é movida pelo interesse comum, pelo cuidado comum com as pessoas e com a natureza. Muito obrigada.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidenta, deputada Leninha. De fato, dá muito trabalho fazer a luta em defesa do meio ambiente. Esse trabalho, aqui na Assembleia, tem sido protagonizado pelas deputadas mulheres. De fato, nas visitas técnicas, nas audiências públicas, nos enfrentamentos que precisam ser feitos, as mulheres estão sempre à frente na luta do enfrentamento à mineração. Eu vejo a Leninha fazendo uma discussão sobre a água e a terra do povo geraizeiro no Norte de Minas, eu vejo a Andréia fazendo uma discussão sobre a defesa das comunidades quilombolas frente a mineração, a Macaé defendendo a nossa Serra do Curral e as nossas serras de toda a região. Da Beatriz eu não preciso nem falar, gente. A Beatriz, onde tem um enfrentamento para ser feito, ela está. A Lohanna, todas as mulheres deputadas têm trabalhado muito para defender o meio ambiente.

De fato, quando a gente constrói o trabalho de um ano inteiro e é completamente desconsiderada pelo governo do Estado é muito – como é que eu posso dizer? – frustrante, ainda mais diante de uma quebra de acordo, de uma quebra de palavra. Veja bem, o debate sobre Arêdes, a Estação Ecológica de Arêdes e o corredor ecológico não foi um debate que durou uma semana, uma sessão plenária; foi um debate que tomou a Comissão de Meio Ambiente por pelo menos um ano. Nós realizamos uma visita técnica, duas audiências públicas, debates diversos dentro e fora da comissão até chegar à proposta de redução de danos do projeto, de redução da Estação Ecológica de Arêdes a partir da criação do corredor ecológico, a partir de emenda minha e da Leninha, coisa que foi acordada com o governo. E simplesmente, Lohanna, eles rasgam a palavra, tentam rasgar esse trabalho, que demorou quase um ano, vetando essa proposição e instituindo um corredor ecológico que não resolve o problema, porque eles não estão agregando ali nenhuma área nova, nenhum valor ambiental novo à região.

A deputada Ana Paula Siqueira (em aparte) – Deputada Bella Gonçalves, obrigada pelo aparte; obrigada, colegas deputadas e colegas deputados aqui presentes.

Deputada, a senhora falava aqui, há alguns segundos, da importância da atuação das mulheres nesta Casa, especialmente nesta pauta. Eu queria destacar que a Terra é feminina, a natureza é feminina, a água é feminina. Por isso é tão importante a nossa atuação conjunta nesse tema.

De fato, hoje é um dia triste. É um dia em que, mais uma vez, o governador do Estado de Minas Gerais demonstra total desprezo com o meio ambiente, com a proteção das nossas águas, das nossas serras, em favorecimento às mineradoras, ao pseudocompromisso com o desenvolvimento social e econômico, apresentado inclusive nos textos que vetam as pautas aqui, que são pautas ambientais.

Eu queria fazer um destaque, deputada, e dizer que votarei pela derrubada do veto também nesse projeto, não só mantendo a coerência, tão importante para todos nós, parlamentares, mas sobretudo o meu compromisso, porque nós estamos falando de um território, o de Arêdes, a ser preservado, um território a ser protegido, já que estamos inclusive neste momento das crises climáticas, neste momento de elevação da temperatura. E todas essas atitudes contrárias à proteção têm um impacto muito grande. Se nós aqui, legisladoras e legisladores, somos responsáveis por construir uma Minas Gerais melhor, certamente não o faremos se não mantivermos aqui a coerência do voto.

É importante destacar que esse veto obteve 56 votos. Não é possível que agora nós vamos ter os mesmos senhores deputados, as mesmas senhoras deputadas mantendo o veto, que é contra a opinião contrária. O objetivo desse projeto, que foi trabalhado tanto pela Leninha quanto pela deputada Bella, é minimizar os danos causados pelo projeto, que abre portas para a retomada da exploração de minério nesse território.

Então eu queria fazer essas curtíssimas palavras e dizer do nosso compromisso, da nossa mobilização para a derrubada desse veto. É muito importante dizer a todos os nossos colegas aqui presentes e também à população que nos acompanha que nós somos a favor da vida. E água é vida, proteção ambiental é qualidade de vida para a nossa população. Muito obrigada, deputada Bella.

A deputada Lohanna (em aparte) – Bom dia, deputada Bella; bom dia a todos os colegas deputados. Deputada, eu lhe solicitei o aparte porque eu não poderia deixar de registrar a nossa posição pela derrubada do veto do governador.

É importante a gente dizer, Bella e Beatriz – foi-me entregue agora –, que há um relatório técnico, robusto, do Ministério Público, com a descrição inclusive das espécies que ficam ameaçadas quando a gente não cria o corredor ecológico. Então o que o governo do Estado está fazendo, objetivamente, é desrespeitar inclusive o Ministério Público. Há um desrespeito inicial muito sério a um acordo feito dentro da Casa, o qual foi citado pela deputada Ana Paula, e que é importante. Trata-se de um projeto votado por mais de 50 deputados e deputadas.

Além do desrespeito ao acordo feito por esta Casa, há também um desrespeito ao Ministério Público, um desrespeito muito específico às comunidades impactadas, e ainda um trato, com muito desmazelo, a toda região metropolitana potencialmente impactada pelo risco hídrico que foi colocado, pelo risco da perda das espécies e pelo risco da perda, que o Ministério Público ressalta, do ponto de vista cultural, patrimonial e inclusive arqueológico.

Deputada Bella, a gente sempre fala, e eu sempre falo como acho importante tentar aliar a nossa proteção ao meio ambiente com o respeito ao desenvolvimento econômico. E eu preciso dizer, de público, que esse projeto e que a sua atuação ao lado da deputada Leninha, a nossa vice-presidenta, já foi uma atuação para minimizar danos, uma atuação pensando que o desenvolvimento econômico tem que acontecer e que a gente precisa... Se vai haver a exploração e se houve uma votação, na Casa, que permitiu isso, como a gente pode atuar para minimizar os danos, para proteger as espécies e para garantir esse corredor, que é tão importante para os animais que ali estão? E nós convencemos a Casa! As senhoras, muito especialmente, convenceram a Casa da importância dessa aprovação, tanto é que assim foi feito mediante um acordo com a base governista.

E aí, deputada Bella, eu vou falar isso durante o dia todo, durante todo este dia, e talvez eu também precise falar amanhã. Leninha, eu não estou falando com você como uma das articuladoras do projeto, mas como vice-presidenta da Casa. E nós temos uma

questão muito séria a ser resolvida aqui dentro, porque, quando os líderes da base governista fazem acordo com as lideranças da oposição, é preciso que esses acordos sejam cumpridos. A única coisa que nós temos – a grande fiadora das nossas ações no espaço do Parlamento – é aquilo que é acordado; é aquilo que é combinado. Quando o deputado Ulysses fala: “O Bloco Democracia e Luta vai agir dessa forma para poder fazer um acordo com os líderes governistas”, os líderes governistas precisam poder confiar no que o deputado Ulysses fala ou no que o deputado Doutor Jean fala como líder da minoria. E nós, da oposição, partimos agora de um momento – temos todos esses vetos, a maioria deles fruto de acordos – em que a gente não pode mais ter uma interlocução com o governo baseada na confiança daquilo que os líderes governistas trazem para a gente, porque o governo os rifa sem dó nem piedade; o governo rasga a palavra deles sem dó nem piedade.

Então, Leninha, eu digo a você, como nossa vice-presidenta, que algo precisa ser feito, e eu acredito que a nossa Mesa tem o papel fundamental nessa articulação, pela grandeza dos deputados que a compõem, de garantir que o governo tenha mais respeito com aquilo que é acordado por esta Casa, inclusive junto aos seus líderes. E quero dizer também, Bella, que, se hoje não conseguirmos derrubar esse veto, caso ele seja mantido pela base, eu espero muito fortemente – estou ansiosa – para assinar com as senhoras a manifestação ao Ministério Público, que também foi desrespeitado, inclusive em seu estudo, para que a gente consiga declarar todos os problemas legais que existem nesse veto do governador e no novo trecho proposto para o corredor. Então eu estou do lado das senhoras para essa movimentação tão importante e espero que os deputados da base governista honrem aquilo que nós votamos há pouco tempo. Obrigada.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, deputada Lohanna. Bem lembrado, Lohanna! O Ministério Público encomendou um estudo robusto contra a modificação e a retirada de uma parte importante do coração da Estação Ecológica de Arêdes. Esse estudo do Ministério Público foi desconsiderado, assim como a participação do Ministério Público no termo de ajuste de conduta com a Gerdau, que previa a construção de um corredor ecológico que ligasse Moeda a Arêdes, desde 2010 – mineradora não cumpre acordo; mineradora não cumpre condicionante; mineradora não respeita o povo de Minas Gerais. É por isso que eu preciso concordar com o presidente Lula, que não é exatamente uma pessoa contra a mineração – o Lula é um desenvolvimentista, como todo mundo sabe –, mas ele fala: “Essa Vale está de brincadeira! Depois de matar tantas pessoas, não respeita ninguém, não quer acordo com nada; trabalha como se fosse o rei soberano do Estado de Minas Gerais e tem a conivência do governador Zema, infelizmente”. Ainda bem que nós conseguimos alterar esse cenário do ponto de vista nacional! O Estado de Minas Gerais, o governador está completamente rendido aos interesses das mineradoras.

Eu queria também falar um pouquinho sobre a economia. Muito se fala e se propaga, a Fiemg e as mineradoras, que o nosso estado e o nosso país dependem da mineração. E aí eu fui pesquisar. Eu falei: “A mineração deve equivaler a 20% do PIB do Brasil, a 30% do PIB do Brasil; se acabar a mineração, acaba o Brasil; o País vai quebrar completamente, não tem mais jeito, estará tudo ferrado”. E eu descobri, gente, que a mineração e a siderurgia, juntas, correspondem a menos de 4% do PIB do Brasil; a 4%, gente, a menos de 4%, a mineração e a siderurgia juntas.

Agora eu pergunto para vocês: quanto o turismo representa do PIB brasileiro? Mais que o dobro; mais de 8% do PIB brasileiro vem do turismo. E Minas Gerais tem um potencial turístico e gastronômico muito conectado à existência dos seus rios, das suas paisagens, das suas serras e das suas águas, e esse potencial tem sido absolutamente arruinado pela mineração. E aí eu me pergunto: quem está trabalhando contra o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais? Quem está trabalhando contra a economia de Minas Gerais, senão o governador Zema?

Aproveito também para cumprimentar as pessoas que vieram, desde cedo, para defender o recurso do Fundo de Erradicação da Miséria. Parabéns a todo mundo! E parabéns também às trabalhadoras e aos trabalhadores do Ipsemg, que estão aí na defesa. O Ipsemg é nosso, do servidor, não é para o Zema transformá-lo num grande leilão ou num grande desmonte de direitos e de patrimônios conquistados pelos servidores. Todos os vetos versam sobre a tentativa do Zema de entregar Minas Gerais para os seus

aliados, de entregar Minas Gerais para as grandes empresas. Em alguns casos, nós estamos falando aqui da entrega de territórios, de porções importantes dos territórios para as mineradoras, que querem destruir a Estação Ecológica de Arêdes e também a Estação Ecológica de Fechos, mas também estamos falando de um governador que quer entregar bilhões de reais de isenção fiscal para os seus colegas. Então R\$1.000.000.000,00 do Fundo de Erradicação da Miséria, aprovado a partir do imposto adicional de 2% de ICMS sobre itens considerados supérfluos; isso aconteceu poucos meses depois da aprovação, por esta Casa, da isenção fiscal de R\$1.000.000.000,00 para a Localiza, para as locadoras de veículos, para o Salim Mattar. Nos dois casos, nós estamos aqui falando de um governador que não tem a mínima concepção do que é um patrimônio público, do que é um patrimônio do povo mineiro, do que é um ativo de transformação e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, que são suas serras, suas águas e também o seu recurso econômico. Quer entregar tudo para os seus aliados. A ideia de Estado mínimo dele é ele vender e botar no bolso, só pode.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Bom dia, presidenta Leninha; bom dia, deputados e deputadas. (– Manifestação nas galerias.)

É isso. O povo está falando, deputada Bella Gonçalves. A voz do povo está ecoando nesta Casa, revoltado com o governador, que despreza o meio ambiente. E eu me inscrevi aqui, pedi aparte, justamente para parabenizar V. Exa. por reagir e trazer para esta Casa uma iniciativa muito importante, que era garantir que a Estação Ecológica Estadual de Arêdes pudesse ser preservada por meio de uma iniciativa legislativa, essa atacada pelo governador, que não tem princípio, que não tem compromisso, que não tem compromisso nem com a sua base na Casa, que negociou, que avançou, para aprovar esse projeto na Casa. Então o governador, ao vetar o projeto, também desconsidera a decisão desta Casa.

Mas eu me inscrevi, deputada Bella, justamente para fazer coro com os meus demais colegas que se inscreveram, para dizer que nós estamos num momento – e muitos pesquisadores no mundo estão dizendo isto – em que temos um prazo para nos posicionar em relação ao meio ambiente e à preservação da nossa espécie como ser humano. Eu, como presidenta da Comissão de Direitos Humanos, sei o quanto é valioso, neste momento, defendermos o meio ambiente e defendermos cada um de nós. Preservar o meio ambiente é preservar o futuro da nossa espécie. E o prazo é até 2025, para que a gente reaja e possa viver com qualidade. Os pesquisadores estão dizendo que, até 2025, nós precisamos nos posicionar, para que a gente dê resposta, para que a crise ambiental, que já mata, que começou matando milhões de pessoas com a pandemia, com a dengue... Nós precisamos reagir agora, e esta Casa está dando resposta para o governador, que não precisava gastar, não precisava executar. Era para reconhecer que a gente já deu resposta; que existem trechos, no meio desta mineração, que precisam ser preservados, que o povo já preserva, principalmente que as comunidades tradicionais preservam, e que precisam de proteção. Nós criamos legislações para demonstrar isso, e o governador, sem compromisso com a vida...

Isto é importante: nós estamos discutindo hoje não é veto de uma lei que gera mais despesa para o governo ou que vai atrapalhar alguma iniciativa que caminha no governo. Não, nós estamos protegendo a vida do governador e a vida de cada um dos deputados desta Casa, dos nossos filhos, dos nossos parentes, a vida neste planeta, que foi inclusive discutida aqui, deputadas e deputados, deputada Bella, no debate que fizemos nesta Casa sobre turismo.

O presidente da Embratur esteve aqui e falou como é importante Minas Gerais no circuito turístico, para garantir que o turismo de base comunitária, o espaço biológico seja parte de um circuito que pode gerar renda. Então eu não sei qual é o argumento mais que nós precisamos trazer para esta Casa para convencer os nossos pares, que vão votar este veto do governador. Vetar um projeto de lei que preserva áreas ecológicas no Estado de Minas Gerais! São áreas inclusive que podem ser exploradas pelo turismo, Leninha. Um governador que só pensa em acumular riqueza para mais de sete vidas. Eu não sei mais o que essas pessoas que acumulam tanto capital vão fazer com isso, porque eles não vão comprar oxigênio, não vão conseguir garantir vida. Por que a gente não consegue convencê-los de que essas áreas podem ser exploradas pelo turismo, já que eles só querem acumular riqueza? Nem para

isso. É um ódio, é um ódio que não consegue ver que a proteção do meio ambiente é a proteção da vida, é a garantia da qualidade de vida para quem vive hoje e para as próximas gerações, e para que ele tenha vida em abundância.

Então parabéns, deputada, e que o nosso discurso aqui não seja só para preencher o tempo. Nós estamos dizendo, colegas deputados, que vão votar o veto logo mais: tenham consciência de que nós estamos defendendo a vida de cada um de nós que estamos aqui, nesta manhã. Parabéns, deputada. Saiba que o meu voto é para a derrubada do veto.

A deputada Bella Gonçalves – É isso, é isso. Fora, Zema!

Que vivam as nossas serras e águas! Vida longa à Estação Ecológica de Fecho! Que possa continuar sendo um manancial de água e vida para o futuro da nossa região. Viva a Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Arêdes! Que possam continuar sendo fonte de vida, futuro, turismo, alegria para o nosso povo de Minas Gerais, e água, sobretudo água. Vamos juntas, juntos, pela derrubada desses dois vetos covardes do governo de Minas Gerais, que não honra a sua palavra com o povo mineiro, que não honra e nunca teve sequer palavra com o meio ambiente, e que também não tem palavra com esta Casa Legislativa. “Não” ao veto. Seguimos firmes na luta e vamos continuar esta sessão.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputada Bella Gonçalves. Com a palavra, para discutir, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Bom dia aos que se fazem presentes com a cara, com a coragem da luta; bom dia a todos que estão aqui, na galeria da Assembleia Legislativa, mulheres guerreiras, professores, militantes; bom dia aos assessores dos mandatos populares que se somam ao Bloco Democracia e Luta. É assim que a gente responde àqueles que não têm compromisso com a vida e que, vez ou outra, vêm fazer acordo, mas que depois, logo depois, não passa da meia-noite, já se vendem. É esse o sentido profundo de a gente estar aqui presente não dizendo apenas de veto, de coisas escritas, de letras mortas, porque são pessoas sem compromisso com as lutas que aqui estão presentes e que fazem acordo a todo tempo com este governador, que, apesar de fazer propaganda de que cozinha, de que leva marmita para casa, de que não mora no palácio, de que não usa fundo público, de que é um político diferente, mostrou-se o mais do mesmo: exatamente aquilo que ele negou é o que ele é. Aliás, é um ditado popular, deputada Beatriz: as pessoas dizem dos outros aquilo que são. Esse é Zema. Zema diz daqueles com que ele não concorda exatamente o que ele é. Ele é aporofóbico, que é quem não gosta de pobre, ele é machista, ele é contra a luta das mulheres, ele é contra a luta ambiental, ele é contra a luta das servidoras e dos servidores, por isso os servidores estão aqui também para derrubar esse veto. Ele quer tirar do bolso do trabalhador o recurso para manter um Ipsemg que ele mesmo quebrou. É por isso que esse veto também...

Quero parabenizar a deputada Beatriz, que ontem manteve até as 8 horas da noite esta audiência. Daqui ninguém sai engasgado. Isso é porque não convive com muita gente por aqui que faz acordo às escuras, nos cantinhos. As nossas audiências públicas são sempre, deputada Lohanna, participativas, esclarecedoras e feita com luz. Para aqueles e aquelas que buscam esclarecimento, a luz; para aqueles que gostam de fazer às escondidas, a escuridão, o lugarzinho escondido do conchavo. Por isso os deputados que aqui estão, Bella Gonçalves, trazem a transparência da vida, da vocação e da missão como testemunho da vida.

Nós estamos fazendo obstrução para que não coloquem em votação este que é mais um dos vetos de Zema, porque ele tem compromisso com as mineradoras. Aqui, neste momento, temos o Veto nº 6/2023, e a defesa por sua derrubada já foi feita pelas vozes mais legítimas, que são as das mulheres, aqui representadas pela deputada Ana Paula, que eu vi sorrir neste Plenário diante daquela votação de 56 a zero. Eu quero repetir, Bella: foram 56 deputados e deputadas que tiveram a coragem de dar o voto “sim”, mas não passamos da meia-noite, na escuridão das almas da penumbra, e já mudaram o seu voto. E é isso que nós já estamos denunciando aqui. Quando a gente sobe para sustentar durante 1 hora, junto com o aparte dos nossos companheiros e companheiras, camaradas de luta, a gente está denunciando aqueles que não têm coragem de subir aqui sequer para defender o voto que darão. Colocarão o dedo aqui e sairão correndo, porque não têm como justificar fazer tanta maldade quanto eles fazem.

E é isto: a gente vai observando que o jogo é um jogo de cumprir as sessões e de depois levar a um desgaste para que o governador ofereça algumas benesses para os grupos políticos e para que se deteriore a relação com aqueles que são contrários ou criticam; depois apontam o caminho para alimentar as suas bases com as suas emendas parlamentares. É esse o jogo, porque, se não fosse, eles teriam a coragem de manter o mesmo voto: os 56 votos que garantem a permanência da integridade desse projeto de lei aqui, no Plenário. E não são muitos os deputados que têm coragem de defender a causa do meio ambiente, porque a maioria deles só tem discurso e não se mantêm de pé durante 1 hora sequer para poder dizer o que defendem de fato, quando o que está ameaçado é o abastecimento hídrico de uma população que depende das águas do Rio das Velhas; são animais que hoje já não mais sobrevivem e sequer têm suas espécies preservadas, porque a mineração exclui, degrada e mata, mas também enche o bolso de muita gente safada por aí, que anda com seus carrões e tem suas mansões, porque fazem acordo inclusive na hora em que há votação nesta Casa. Esse é o caminho daqueles que não podem às vezes olhar para as filhas na mesa de jantar em casa, porque não têm hombridade nem honestidade para se sentar à mesma mesa com pessoas que estão formando o caráter. E formar caráter não é fazer discurso sobre a moral; não se trata de banheiro unissex ou de uma relação de gênero – e eles não votam projeto nenhum nesta Casa quando se trata também de respeitar a diversidade da vida. Para se formar caráter, é preciso o testemunho, porque a fé sem obras é morta. Aqueles que só falam e que não dão testemunho estão fadados à hipocrisia, por isso são hipócritas, fariseus, canalhas. Geralmente são esses os termos para quem tem enfermidade de caráter.

Nesse sentido, eu trago este debate para dizer que não se trata apenas uma votação em bloco ou uma orientação de governo. Uma votação sobre o meio ambiente, deputada Andréia, diz respeito à vida de muita gente que não sabe que o leite ou que a água são produtos que precisam de políticas públicas, porque o leite não nasce dentro da caixinha, e a água também não. Como tem sido o despejo das mineradoras? Como têm sido caros os tratamentos para que essa água seja devolvida à caixa d'água para encher as torneiras e alimentar as pessoas! Por isso, a tarifa da Copasa vai ficar cada vez mais cara. Para tirar esse despejo de minério, para se resolver a falta de tratamento de esgoto e a contaminação das águas, vai ser cada vez mais caro tratar a água para colocá-la na sua torneira, para que seja a primeira alimentação do dia a alimentar o seu corpo.

Então quando a gente defende a Arêdes, a gente faz uma defesa profunda daqueles e daquelas que entendem que a água é o principal produto que a mineração não respeita. Posso dizer que a mineração não paga imposto. Quem quiser me contestar, venha aqui. Não há só Lei Kandir que beneficia os royalties da mineração, não. A mineração não paga imposto, meu povo, e também não paga imposto da água. Quando a água é que vai pelos dutos dos minerodutos, quando a água é o primeiro produto para o beneficiamento do minério, a água é a única que eles não pagam imposto. Mas você, que está lutando para manter a água pública, com acesso em quantidade e em qualidade, para a manutenção da vida, paga caro por essa água que a mineração vomita e cospe veneno e rejeitos de minério. Por isso nós estamos lutando para que um corredor ecológico se mantenha em áreas de preservação.

Com toda alegria, passo a palavra à deputada Beatriz para fazer esse aparte que sempre é importante e muito lúcido.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputado Leleco, bom dia! Já cumprimentei todos os colegas. Agora a deputada Bella Gonçalves está presidindo o Plenário desta quarta-feira, pela manhã. Quero cumprimentar todos os movimentos que estão acompanhando os trabalhos.

Eu sei que há uma mobilização importante em relação ao veto do Fundo de Erradicação da Miséria, um trabalho importantíssimo realizado nos últimos dois, três meses, liderado pela deputada Bella Gonçalves. Também há os movimentos que defendem a Estação Ecológica Estadual de Arêdes, assim como a ampliação de Fecho. Estão todos na pauta. Na verdade, desde ontem, estão aqui os trabalhadores em educação da rede estadual, organizados pelo Sind-UTE. Os cartazes, as bandeiras mostram isso. Há trabalhador em educação em cada canto desta Assembleia Legislativa.

Cumprimento a categoria, através da organização do Sind-UTE, que esteve conosco ontem, durante todo o dia, e hoje também está acompanhando as discussões e as votações.

Eu pedi um aparte, deputado Leleco, para explicar um pouco a dinâmica do Plenário. A gente tem dificuldade de acompanhar, porque são muitos ritos, são muitas regras e, às vezes, as pessoas, assim como nós, terão as suas dificuldades para entender o momento, até porque isso não é muito explicado. Os vetos que estavam na pauta para começarmos os trabalhos hoje nos diriam que começaríamos pelo Veto nº 8. Já terminou o período de discussão do Veto nº 8. Estamos no momento da votação e começaríamos por ele. Inclusive, em relação a esse Veto nº 8, nós estamos batalhando para permanecer o direito do contratado do Estado, ou seja, quando se aposentar pelo INSS, que ele possa continuar contribuindo com o Ipsemg. Permita-me explicar rapidamente: hoje os contratados já contribuem para o Ipsemg Saúde e Assistência Odontológica. Ele já contribui. Deputada Macaé, nós estamos falando de cerca de 150 mil trabalhadores. Eles têm os números certinhos ali, mas só de auxiliares de serviços são 35 mil; só de professores da educação básica são mais de 90 mil; são mais de 6 mil especialistas da educação básica. São todos contratados ou convocados temporariamente, que é a terminologia hoje das funções de magistério. Essas pessoas já contribuem para o Ipsemg. Então, se nós pegarmos uma auxiliar de serviços gerais, que é quem cuida da limpeza, da alimentação escolar, quem faz pequenos reparos na escola, veremos que ela tem uma vida de contribuição. Como não há concurso há muito tempo, são pessoas que estão contratadas no Estado há 10, 15, 20 anos.

Aí eu me deparei com a realidade das pessoas que já têm condições de se aposentar, mas não se aposentam porque o Ipsemg é muito importante para elas. Porque, no momento em que essa auxiliar de serviços se aposentar, ela perderá a condição de continuar no Ipsemg. Então o que nós construímos no ano passado? Essa autorização legislativa, que foi no Projeto de Lei Complementar nº 35. Como é uma lei complementar, precisava que fosse num projeto de lei complementar. Conseguimos construir isso na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Conseguimos a aprovação lá, quando o PLC nº 35 tramitou em 2º turno. Aqui, no Plenário, inclusive, foi unânime esse direito.

Nós estamos falando de mais de 50% da rede estadual, que tem um vínculo precário de trabalho. Então são pessoas que já não têm carreira. Elas não têm promoção, elas não recebem pela titulação, elas recebem sempre no mínimo, que é a graduação em licenciatura plena, no caso da professora. São pessoas que não têm progressões na carreira. Ela não tem o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, ou seja, 5% a cada cinco anos. Ou seja, são pessoas que já são muito excluídas do mínimo de direitos existentes na carreira da educação.

Então quando a gente olha para o servidor, é preciso pensar ações que possam proteger os grupos mais vulneráveis. E essa precariedade do vínculo de trabalho coloca cerca de 150 mil pessoas numa relação muito precária. Então nós construímos esta proposição: uma autorização para que, quando essa professora, essa auxiliar de serviço se aposentar, se ela desejar, pode continuar vinculada ao Ipsemg Saúde. Para a nossa surpresa, o governador vetou. Encerrados os períodos de discussões, era o primeiro veto que seria votado. O Veto nº 8 tem outros pontos, mas eu estou destacando esse, que é o que será destacado pelo nosso bloco, no momento da votação.

O governo tem argumentado questões que são irrealistas. “Ah, é proibido que as pessoas não efetivas ingressem no regime próprio de previdência.” É proibido mesmo. A nossa emenda não trata disso. Nós não queremos colocar os contratados temporários no regime próprio de previdência. Nós queremos que os contratados temporários, que já têm o direito enquanto estão trabalhando – eles já têm esse direito – continuem com esse direito quando se aposentaram. Então não se trata de mexer ou de querer acrescentar pessoas ao instituto próprio de previdência. E vai gerar despesas. Mas o que nós estamos tratando é de uma autorização legislativa. A regulamentação, as condições – serão condições específicas –, isso é o governo que vai tratar depois. No momento em que estiver garantida essa autorização legislativa, o governo vai cuidar dessa regulamentação. Então essa é a batalha que nós estamos trabalhando aí, no último período, em relação ao Veto nº 8, que era o primeiro a ser votado.

Eu comecei a falar tudo isso para explicar que ele não foi votado porque, no momento em que nós começamos os trabalhos aqui.. Para abrir o Plenário, se a minha memória não estiver falhando, 26 colegas são suficientes, mas esse número é insuficiente para

votar. Então, considerando que, quando o Plenário foi aberto, o número de presenças registradas era insuficiente para votação de veto, houve uma inversão, não foi isso que aconteceu? Houve uma inversão, e os vetos que ainda estavam no período de discussão estão sendo discutidos, para a discussão ser encerrada ou não. Vão ser discutidos; depois haverá os encaminhamentos da votação de cada veto. Então eu estou aproveitando para justificar para as pessoas – eu compartilhei a pauta dos trabalhos, que inclusive é pública, está no portal da Assembleia – que, inclusive, havia uma expectativa de já começarmos a votação pelo Veto nº 8. Também foi bom, porque ajudou, está nos dando condição de explicar melhor o que nós queremos. O que nós queremos é uma coisa muito simples: é uma autorização legislativa, para que, depois, o governo, à luz da sua condição, à luz do que ele pode fazer, à luz do que ele quer fazer, à luz do diálogo com o próprio conselho de beneficiários do Ipsemg, com os sindicatos – essa é uma medida para todos os contratados... Eu citei a educação, porque, sem dúvida, é o maior número, portanto é a área mais atingida. Então que possa fazer a regulamentação. Está nos dando inclusive condições de conversar com os colegas, de explicar que não é um veto nem que coloca as pessoas no regime próprio de previdência, porque isso não é possível mesmo – o texto da emenda não se trata disso –, nem era possível que, na nossa emenda – eu fui a autora da emenda, na Comissão de Fiscalização Financeira –, nós pudéssemos já delimitar as condições desse atendimento. Nós não estamos no Executivo e não temos conhecimento de uma série de implicações que são próprias do Executivo. Então a dinâmica será organizada pelo Poder Executivo, que só pode fazer isso se houver autorização legislativa. Então está nos dando até um fôlego, como este momento agora, em que eu estou tendo condições de explicar qual era o sentido do Veto nº 8, a parte do Ipsemg, quantos milhares de pessoas esse veto atinge. E a necessidade, enquanto Parlamento, quando nós olhamos para o servidor, de precisarmos identificar os setores mais vulneráveis. Um setor que vive de contrato temporário é um setor vulnerável e merece uma atenção especial nossa para que possamos proteger, e proteger algo que é plenamente possível, é plenamente possível. É sobre isso!

Então aproveito para explicar a todos que estão acompanhando os trabalhos por que houve a inversão de pauta, por que ainda não começamos a votação. A votação de veto requer um número maior de colegas presentes e votantes, para que as decisões sejam tomadas. Então eu agradeço a gentileza do aparte.

Sobre a Estação Ecológica de Arêdes, eu já havia me manifestado, sou contra o veto do governador e assim votarei junto com todo o nosso Bloco Democracia e Luta.

O deputado Leleco Pimentel – Assim, me somo também aos servidores da educação na luta para que haja autorização legislativa, para que continuem sendo atendidos pelo Ipsemg, e contra o veto do governador, que é essa maldade. Além de não pagar o piso, além de não dar condições aos servidores e servidoras do Estado, ainda quer vetar a possibilidade de vida, porque o Ipsemg hoje significa vida para muitos servidores que adoeceram, no seu período de trabalho.

Nesse sentido, a gente está aqui também concedendo aparte a nossa querida companheira, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Deputado Leleco, mais uma vez, eu cumprimento os deputados da Casa. Um bom-dia! Um bom-dia aos trabalhadores militantes que estão aqui, na Casa, acompanhando os debates em relação ao Veto nº 6 do governador Romeu Zema, o veto parcial à proposição de lei que altera os limites da Estação Ecológica Estadual Arêdes, no município, que é uma área assediada pelas mineradoras, esta é a palavra. As mineradoras querem assediar regiões onde há água pura, que deve ser preservada.

Eu pedi aparte, deputado Leleco, porque o seu discurso é muito coerente. Nós temos hoje... Nós estamos com o Estado na mão de uma pessoa que é contrária ao Estado, que trabalha, todo o tempo, para atender interesse da iniciativa privada. Por isso um projeto de lei aprovado, na Assembleia Legislativa, de forma unânime, para defender o interesse de todos os mineiros, é vetado pelo governador. E foi vetado um trecho muito importante, que é a defesa da água, água essa, deputados colegas aqui, que virou produto de luxo no mundo. Nós tememos, deputado, que a gente caia em guerra, porque o Brasil é rico em água. Não estou falando de pobreza! A água hoje virou luxo, artigo de luxo, porque aqui, em Minas Gerais, ela é usada para lavar minério, é um disparate.

Desde a primeira legislatura, na Comissão de Direitos Humanos, nós fizemos várias visitas, Barão de Cocais, Mariana, Brumadinho. A gente viu de perto água potável sendo usada, no Norte de Minas – não é, Leninha? –, inclusive do subsolo, que é a água da humanidade, não é do Norte de Minas, não é de Minas. Nós estamos falando de um bem da humanidade sendo usado para atender interesse privado. Esta manhã, nós estamos defendendo o interesse de uma Nação. O mundo inteiro, hoje, luta para garantir água potável. A água potável vai ser cada vez mais cara, já foi dito isso aqui.

Nós estamos com esse projeto de lei, essa emenda ao projeto de lei, de iniciativa da deputada Bella Gonçalves, mas o movimento feito por esta Casa, aprovado por 56 deputados, é para garantir que esse trecho ecológico seja protegido. Lá tem água que abastece a região metropolitana, que abastece o Estado de Minas Gerais. E corre-se o risco de várias regiões viverem hoje algo que a gente já denuncia: viver de caminhão-pipa, buscar água às vezes distante, de ser negociada e virar novamente os currais eleitorais, negociar voto por caminhão-pipa que vem de vez em nunca atender só regiões onde o voto é negociado por caminhão-pipa.

Infelizmente, nós estamos aqui chamando a atenção dos deputados, parece que nesta Casa ainda há 60 presentes, e a gente respeita, que estão nos ouvindo e vão votar esse veto para que tenham essa consciência. Nós estamos defendendo água, água que todos nós precisamos, que abastece hospital, que abastece escola, que abastece creche e que pode vir a faltar para todo mundo. Esse meio ambiente que nós estamos defendendo não é um discurso ideológico de uma esquerda festiva, esquerdista. Não, nós estamos falando de uma consciência humana de que água é um bem em disputa e hoje virou, sim, discurso de poder, e o governador nem isso ouve.

Eu já disse na minha fala anterior e volto a defender isso, porque nós acompanhamos de perto no Estado várias regiões que ainda não têm água potável, Leleco. Você também acompanha isso. Existe um racismo ambiental que seleciona quem vai ter água potável, e nós hoje estamos aqui defendendo água para todo mundo. Governador Zema, eu estou defendendo água para a sua casa luxuosa, para as piscinas das áreas mais abastadas desse Estado. Não vai ter água para ninguém se a gente continuar a derrubar iniciativas como essa que está sendo discutida nesta manhã: água para todo mundo, áreas preservadas, plantações em torno dos rios.

Não dá para ter rio como no Centro de Belo Horizonte. Eles cobriram o Centro de Belo Horizonte, onde há rios que só têm nome. A Avenida dos Andradas tem um rio coberto, e, quando vem a chuva, deputada Leninha, passa por cima e carrega os carros. Na Zona Sul, a gente vê isso, mas sabe por quê? Porque não respeitam rio, não respeitam as águas. E isso não é vingança. Nós não estamos falando que rio vinga da gente. O rio continua cumprindo o seu percurso.

Nós precisamos respeitar isso, e esta Casa, com excelência, defendeu o meio ambiente, garantindo legislações que protejam a nossa casa, que protejam o nosso futuro, que garantam que o meu filho, os meus netos, os nossos netos, os netos do governador possam ter também piscinas luxuosas em suas casas, pois vai ter água para todo mundo, já que o nosso estado não é um estado só do minério. Onde tem minério tem também muita rocha espumosa, rocha que segura a água. A água de Minas vem das montanhas e precisa dessas montanhas para chegar no subsolo. Quando a gente derruba essas montanhas, a gente deixa a água correr no asfalto e levar as casas. E a gente sabe quem é o povo vulnerabilizado, escolhido para perder as casas, para perder a vida em todo o período chuvoso. Nós estamos dando soluções climáticas. Esse é o debate. Nós temos soluções climáticas, nós estamos nos antecipando a isso, porque existe prazo para dar resposta.

Então, deputados e deputadas, os 60 que estão aqui na Casa, nós sabemos que existe um grupo consciente que sabe da importância de derrubar o veto parcial do governador, mas existe uma parte que precisa se conscientizar. Que a nossa voz não seja uma voz que ecoa no deserto seco, mas que seja uma voz que leve um recado consciente. Queremos vida para mim, para todos os deputados desta Casa, para todos os mineiros, para todas as comunidades tradicionais, para todos os agricultores, para todos os produtores, independentemente dos grupos políticos que compõem. Derrubem esse veto, mantenham a estação ecológica, mantenham os limites dessa estação para que a nossa vida siga com dignidade, para que a gente possa planejar uma economia sustentável,

responsável, para que a gente possa planejar e sonhar juntos. O nosso compromisso é com a vida e a vida de todos nós. A vida não caminha sem o meio ambiente, sem áreas preservadas, sem água.

E é por isso, deputado Leleco, que vou seguir completando sempre a sua fala. Porque sei que o seu compromisso, neste Plenário, hoje, é seguir trazendo a voz deste estado gigante, com 853 municípios, que é rico em água, mas boa parte do povo, principalmente o povo negro, o povo pobre ainda paga caro para acessar água, e muitos, nem pagando, conseguem acessá-la.

Eu e a deputada Bella acompanhamos por anos os territórios não legalizados, não reconhecidos por este estado. Nesses territórios, nem querendo pagar a água chega. É um livro de maldade negar água. Eu já ouvi minha avó dizendo que essas pessoas podem morrer pedindo água. Eu não quero ninguém morrendo pedindo água. Governador, eu não quero que você morra pedindo água. Por isso, tenha consciência do seu papel hoje representando 853 municípios e milhões de mineiros, defenda a água, defenda a vida e conte comigo, porque, se você fizer esse compromisso de vida, estará do meu lado e eu estarei do seu lado. (– Palmas.)

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputada Andréia.

Hoje, pela manhã, acordei com uma imagem bonita do Sebastião Salgado, com aquela imagem de 2004, lá em Aimorés, do Instituto Terra, e a imagem de 2024. Como um ser humano pode se dedicar a transformar aqueles pastos e devolver aquela cobertura vegetal tão linda? Um homem que tirou tanta beleza de si para tirar fotos e conseguiu fazer um gesto político, uma ação política de melhorar a casa comum. Eu queria aqui provocar o Sebastião Salgado para que convidasse o governador Zema para dar um pulo ao Instituto Terra e compreender do que estamos falando. Quando faço essa provocação, não é por ira, é porque o nosso gesto e a minha fala foram para trazer quem tem testemunho e quem pode sustentar com ele a coerência na vida.

Então, Sebastião Salgado, convide o Zema para visitar aquela bela obra de arte de reflorestar pastos. Sabe o que o Zema quer agora, deputada Bella? Entregar pastos para recompor uma área que todos sabemos não são onde estão a cobertura para promover o corredor ecológico. O que Zema fez é um escárnio. Ele vetou um projeto de lei que quer devolver para uma área de preservação pastos descobertos e quer retirar a mata ciliar e o rio numa área um pouco maior para essa transição e para também a mobilidade dos animais, fazendo isso como se não fosse a mineração que ditasse essa regra.

Então estamos aqui também com a alegria de conceder, que já de direito, um aparte a nossa querida deputada Bella Gonçalves, lutadora que, ao lado também da deputada Ana Paula, tem feito esse enfrentamento. E esse é o nosso propósito: neste momento dar luz, trazer esclarecimento à população. Quem sabe a gente até atinja as consciências daqueles 56 que votaram e que agora, parece-me, estão ouvindo os mesmos que determinam o que o governador faz em Minas.

A deputada Bella Gonçalves (em aparte) – Obrigada, Leleco. Importantes palavras.

Leleco, na visita técnica que fizemos à Estação Ecológica de Arêdes, fiquei surpresa de ver um dos lugares mais lindos de Minas Gerais. A gente tem ali as ruínas dos caminhos de tropeiros mais antigas da região dos Inconfidentes. Mais antigas do que as ruínas encontradas em Mariana e em Ouro Preto são as ruínas da Estação Ecológica de Arêdes. A partir de um trabalho arqueológico naquele local, a gente identifica também a história de Minas Gerais, a história do Brasil naquele período de colonização. Por essa razão a destruição da Estação Ecológica de Arêdes é tão grave.

Fizemos uma visita técnica, que começou com uma peça de teatro muito bonita do Grupo de São Gonçalo do Baçõ, seguida por uma explicação da antropóloga Alenice Baeta, que nos mostrou a importância de Arêdes e todo o trabalho que a comunidade tem feito para preservar aquelas ruínas, aquele espaço. Depois fomos até a região que a empresa Minar quer se apropriar, que é a Estação Ecológica de Arêdes, para fazer mais mineração. É importante lembrar que a Mineradora Minar deixou um passivo ambiental enorme na estação ecológica de anos passados. Ela fez uma grande cava de mineração, que ainda não foi recuperada, fez uma bacia de rejeitos, que também não foi ainda descomissionada, e quer avançar agora para minerar dentro do coração de Arêdes. Exatamente onde ela quer minerar fica a menos de 100m de uma dessas construções arqueológicas mais antigas. Fiquei perguntando: será que essa construção arqueológica sobreviverá a uma explosão de dinamite, será que sobreviverá a uma escavação sequer de um

dia da empresa Minar? Com certeza não. Depois fomos verificar a área que a Minar queria propor para a agregação ao Parque Ecológico de Arêdes. Nós nos deparamos com uma região de pastos, com caminhos de boi e também fios de alta tensão passando, uma área sem o mesmo valor ambiental e arqueológico. Nisso nós também, juntos e embasados pelo relatório do Ministério Público, votamos contrários ao projeto de lei de mudança, alteração do perímetro da Estação Ecológica de Arêdes e não desistimos. Mandamos uma representação para o CAO Meio Ambiente, que deve estar sendo analisada, para que o Ministério Público proponha uma Ação Civil Pública contra o projeto de lei que foi apresentado aqui pela Casa. É importante que isso avance.

Também a discussão do corredor ecológico, que é a discussão que propusemos a partir de uma emenda, deputada Leninha e eu, é uma discussão que precisa avançar no sentido de a gente implementar uma medida que foi prevista como compensação para a Gerdau desde 2010. Desde essa época, era para ter um corredor ecológico ali. Em vez de um corredor ecológico, as mineradoras têm um plano de fazer o corredor minerário. É por isso que não vamos abrir mão de nenhuma das duas lutas, nem vamos abrir mão de barrar a mineração dentro da Estação Ecológica de Arêdes. Luta que não está perdida, muito pelo contrário, o projeto de lei pode ainda ser revogado pela Justiça como já foi vezes passadas, pois não é a primeira vez que isso tramita na Assembleia, mas também vamos lutar para instituir esse corredor ecológico, que vai ser importante inclusive para as pessoas, aos domingos, poderem fazer uma caminhada agradável pelo monumento natural da Serra da Moeda e caminharem até a Estação Ecológica de Arêdes, mergulhando um pouquinho nas nossas serras, nas nossas águas e também na história de Minas Gerais. É o que esperamos.

Queria dizer, Leleco, quando você fala do fotógrafo, que, muitas vezes, sente dor, ao ver aquela paisagem destruída, mas tenta arrancar e pegar aquela beleza que há dentro dele e transformar em algo bonito, em algo belo, que imortalize também visões. E outra forma de fotografia de um tempo, de um momento e que, nesse caso, parece que é um momento quase atemporal é a poesia, como já disse, de Carlos Drummond de Andrade. Então vou ler aqui a poesia O maior trem do mundo, de Carlos Drummond de Andrade, para trazer também um pouquinho de poesia para esse plenário.

“O maior trem do mundo/
Puxado por cinco locomotivas a óleo diesel/
Engatadas geminadas desembestadas/
Leva meu tempo, minha infância, minha vida/
Triturada em 163 vagões de minério e destruição/
O maior trem do mundo/
Transporta a coisa mínima do mundo/
Meu coração itabirano”.

O maior trem do mundo é claramente uma analogia à passagem do tempo, misturando-a com a locomotiva de Itabira, sua placa, inclusive, localiza-se logo na frente de um dos trilhos da cidade. Esse é um dos poemas de Carlos Drummond de Andrade que mais revela o seu coração itabirano. Em sua leitura, é possível observar a angústia do autor de ver que o trem não leva apenas o minério, mas também as suas memórias deixadas na própria terra da cidade. Muitos dizem que, coincidentemente, esse poema pode ser relacionado à tragédia da cidade de Mariana. Pode ser muito ligado à sua cidade. Drummond escreveu diversos outros poemas que citam Itabira de forma direta. Além do citados, escreveu Lira itabirana, Confidência do itabirano, como outros também conhecidos. Itabira é uma cidade que, nesse poema, poderia ser substituída por Ouro Preto, poderia ser substituída por Mariana, poderia ser substituída por Itabirito, poderia ser substituída pela Serra da Moeda e pela pequena cidade de Moeda, poderia até mesmo ser substituída por Belo Horizonte, que vê a sua Serra do Curral atualmente ameaçada. A indignação do povo de Belo Horizonte com a possibilidade de ver aquela serra linda, que identifica, inclusive, a geografia e o patrimônio imaterial da nossa cidade ser levada em 136 vagões de minério de ferro triturado é a certeza de que a gente perde muito mais que uma montanha, muito mais que aquele minério. A gente perde a ventilação da cidade, a nossa vista, a nossa identidade, o nosso direito de acessar a água, o nosso direito de respirar um ar puro também nessa Belo Horizonte, que é uma cidade que tem ficado cada vez mais quente pelos desmatamentos, pela destruição ambiental e pelo tamponamento dos rios.

É importante que a gente imortalize a poesia, para conseguir, a partir dessa imortalidade, fazer com que temas como esse um dia possam ser temas do passado. Eu tenho um sonho de que um dia nós teremos uma Assembleia Legislativa, de fato, soberana, que defenda o povo frente à sanha da mineradora, que, como a gente já disse, não contribui tanto assim para o PIB nacional. Eu

imagino um dia em que a gente vai apostar que o nosso estado tem um potencial incrível para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do turismo, da agricultura sustentável, da agroecologia, formas de desenvolvimento muito mais duradouras e que podem distribuir muito melhor as riquezas para todo o povo.

Se dizem que a mineração gera riqueza, gera desenvolvimento, tira as pessoas da miséria, eu convido todo mundo a olhar para a cidade de Potosí, na Bolívia, uma das cidades mais pobres do mundo, onde muita gente passa fome. Quase metade da prata que foi retirada no período da colonização das Américas veio de uma montanha, de uma montanha brilhante, que era o cerro de Potosí. O cerro de Potosí tem minério até hoje, tanto era o minério que havia naquela época. Mas a riqueza da cidade não ficou. A gente vê uma cidade suja, empoeirada, sem água, com o povo morando nas calçadas, pedindo o mínimo para conseguir comer. Se é verdade que a mineração traz desenvolvimento, nós não veríamos Ouro Preto se reinventar a partir do turismo e trazer esse passado da mineração como um passado presente de muita tristeza, de escravização das pessoas negras, que, afinal de contas, foram aquelas mais moídas juntamente com o minério de ferro no processo da mineração, povo negro que, como a Andréia de Jesus sempre traz, trouxe da África a expertise da mineração, mas, ao ser transformado em mercadoria, em coisa, passou a ser triturado juntamente com aquelas montanhas. A gente espera que essa descolonização das nossas cidades passe pela construção de um futuro de soberania, de uma relação menos entreguista, de uma relação menos degradada do Estado e do governo com a sua população, como aqui está expressa no Plenário de hoje por esses dois vetos. Obrigada pelo aparte, deputado.

O deputado Leleco Pimentel – Bella, mineração, poluição e corrupção são interdependentes e se sustentam. Essa relação está descrita e, para a nossa Ouro Preto, com o povo pendurado nos morros, a riqueza vai, e a pobreza fica. E, por essa razão, este debate é tão profundo e importante.

E a gente agradece a cada deputado e deputada que se propôs a apartear e também a ajudar, para que a gente traga aqui o esclarecimento para quem está nos ouvindo, mas para que a gente consiga atingir a consciência dos deputados, que, afinal, daqui a pouco, irão colocar o dedo aqui. E muitos vão seguir com a consciência pesada, porque nós também não vamos deixá-los achar que estão fazendo a coisa certa, não.

Com toda a alegria, concedo a palavra ao presidente do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Obrigado, Leleco, pelo aparte. É um assunto que não tem como a gente deixar passar sem se posicionar. Nós estamos vivendo um período dramático da história do nosso planeta com essas mudanças climáticas, mudanças ambientais, esse superaquecimento. Estamos vivendo as maiores temperaturas dos últimos tempos. Veja que não faz muito tempo, Leninha, a cidade de Araçuaí foi considerada a mais quente do mundo em um determinado dia. Havia sido São Romão antes, e depois Araçuaí, a cidade mais quente do mundo, do planeta – em Minas Gerais. Então vejam o que estão acontecendo. A gente não tem outro lugar, outro planeta para chamar de casa; não existe outro planeta Terra. Se isso aqui sucumbir, se isso aqui acabar, e é a ação humana que tem contribuído muito para isso, não haverá outro lugar para a gente ir.

O grande problema é que as pessoas têm uma visão muito imediatista das coisas. No exato momento em que aqui estou, em que eu vivo, em que eu existo, vou exaurir todas as potencialidades, todos os recursos naturais e consumir como se não houvesse amanhã. É uma incapacidade de se pensar na geração futura, porque isso, sim, é espírito de humanidade. Você não pensa só na sua existência, neste exato momento em que você está, mas pensa no que você deixará para o futuro. É muito a lógica de quem é pai. A gente que é pai sempre pensa o que pode deixar de melhor para os nossos filhos, e assim a gente consegue pensar na lógica das gerações futuras. Agora, se não houver essa preocupação, a gente vai caminhar para uma lógica de que não haverá muita coisa a deixar para esse futuro.

Eu também não sou daquelas pessoas radicais contra a mineração, não, Leleco; não sou. Eu acho que a mineração tem uma relevância. Ela pode não ser isso tudo no ponto de vista econômico, mas ela tem relevância pelo ponto de vista da procedência de um

conjunto de coisas a que temos acesso. Não dá para se falar em tecnologia sem mineração; não dá para a gente falar de celular sem satélite; não dá para a gente falar de área cirúrgica, de área médica sem equipamentos, sem a área tecnológica. A mobilidade urbana utiliza recursos da mineração. É evidente que ela é relevante, que ela é importante. O debate, Leleco, que nós estamos fazendo, tirando as paixões – e eu sou muito centrado no discurso que eu faço, no debate que eu faço –, é sobre que modelo de mineração nós queremos. Qual modelo queremos?

Há experiências, em vários lugares do mundo, com modelos mais sustentáveis, que ocorrem de maneira a respeitar a vida, a respeitar as espécies, a respeitar a natureza e os recursos naturais. Eu me lembro de que, quando houve o crime de Mariana, eu era presidente da Comissão de Direitos Humanos, e fui convidado pelo senador Paulo Paim para falar na comissão do Senado sobre o que havia acontecido aqui, em Minas, e a atuação da nossa comissão. Eu falei assim: “Senador, sabe qual é o problema da mineração no Brasil? Aqui, é o rabo que balança o cachorro, e não o cachorro que balança o rabo. As próprias companhias determinam como e onde querem minerar. O poder público é muito leniente, se faz ausente demais. Eles criam muita força dentro das bancadas de maneira a determinar como querem fazer. Por exemplo, senador, você sabia que, em países da Europa, não há mais essa figura de barragens e que boa parte do processo de mineração já é feita no que a gente chama de processo a seco?”.

Eu me lembro, Leleco, que, quando acabou a audiência, o representante da Samarco que lá estava presente me chamou e disse que queria falar uma coisa: “Nós temos tecnologia para isso”. Eu falei: “Se há tecnologia, por que ela não é aplicada e adotada nos processos do nosso país?”. “Porque não é exigido pelo poder público, que não exige e não é rigoroso.” Eu falei assim: “Senador Paulo Paim, esse evento de Mariana é o sexto que tem alto impacto ambiental social e da vida humana. A questão não é se vai acontecer de novo, não, senador, é quando e onde vai acontecer de novo”. Lamentavelmente, foi em Brumadinho, onde já aconteceu de novo.

Então é isso tudo que nós estamos falando, é como as coisas são feitas. É possível dizer que a sociedade consegue viver sem os recursos minerais para a sua própria condição de sobrevivência, muitas vezes, como acabei de citar? Intervenções médicas são feitas a partir de órteses, próteses, materiais especiais chamados OPME, que são derivados de minerais; a alimentação; a produção agrícola. E por aí vai. Eu repito, é como é feito, é a regra, a regra do jogo. Então essa é a preocupação que a gente traz aqui.

O caso específico desse veto é ainda mais grave, porque está se falando de uma área fundamental para o abastecimento da região metropolitana, uma área que tem biomas relevantes, espécies relevantes. Aqui vira, sim, uma piada de mau gosto, porque o projeto traz uma figura dizendo: “Olha, nós estamos permutando. Você abre mão de 27ha dentro da unidade de conservação e, em contrapartida, ganha 61ha”. Numericamente, é até legal abrir mão de 27 para ganhar 61. Na matemática fria, é interessante, mas, quando você analisa o que está sendo ofertado dentro dessa área, não há relevância do ponto de vista ambiental nenhum. O que é requerido por eles é boa parte do que é importante nessa área de preservação. Foi por isso que 56 deputados votaram à favor do projeto apresentado pela deputada Leninha e pela deputada Bella, pelo nosso bloco. A pergunta que faço agora é esta: o interesse econômico, o lobby da mineração, a imposição do desejo do governador – esse, sim, é o grande inimigo do meio ambiente neste estado, grande inimigo... Não faz muito tempo que a gente estava lutando aqui por causa de Serra do Curral, e continua a luta, na verdade, porque, se dependesse dele, a coisa já tinha acabado. Ia ter que acabar com a serra e pôr um outdoor grandão imitando a Serra do Curral. Ia sobrar só a fotografia.

Então esse, que é um cara guloso, quando se trata das questões minerárias, que passa em cima de tudo, passa em cima de animal, passa em cima de floresta, passa em cima de água, de manancial, vai fazer o que tem que ser feito. Agora o Parlamento e este chamado que o senhor traz, deputado Leleco, é fundamental. Será que, em algum momento, as pessoas eleitas vão lembrar que chegaram aqui pelo voto do povo, e não pelo voto do governador? Não foi o governador que nomeou a turma de deputados, foi o povo de Minas Gerais. Ai se deveria fazer uma consulta. Se o deputado tem dúvida sobre como votar, ele poderia abrir uma consulta na sua rede social, explicar o que está pronto para votar e perguntar o que os seus eleitores e a população orientam de posicionamento

desse voto. É a esse povo que o deputado tem que prestar conta, tem que orientar a sua posição aqui dentro. Eu duvido que qualquer um diria para eles: “Não, deputado, pode votar para manter esse veto aí que é bom demais para o povo”. Então, gente, estamos falando de recursos hídricos fundamentais e do momento grave que vive o nosso planeta, que vive o nosso estado. A região metropolitana já passou por escassez hídrica e já teve campanhas para racionamento do consumo. E aí há um contrassenso: ao mesmo momento em que a empresa do Estado, a Copasa, e o próprio governo falam em economia de água, em racionamento por causa da escassez do recurso hídrico, propõem um projeto que tende a invadir, a ameaçar uma área tão fundamental como essa área.

Então o meu voto será pela derrubada do veto, sem dúvida alguma. Com quem eu puder conversar eu vou conversar, mas acho que a sociedade também tem que fazer pressão nos parlamentares para que eles se comprometam a votar em defesa do meio ambiente e dessa área de preservação. Obrigado, deputado Leleco.

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputado Cristiano. Raras vezes nós conseguimos, em 2 horas, como foi feito hoje, neste Plenário, o enfrentamento que chamamos comumente de processo, em que os parlamentares estão colocando as suas ideias e sendo chamados também à responsabilidade. Mas, com 2 horas, deputada Leninha, nós conseguimos ouvir o pensamento, a sabedoria daqueles que fazem a defesa sincera, com o testemunho das questões que aqui colocamos.

Eu quero aproveitar esses minutos finais para dizer, deputada Bella, como as coisas estão umbilicalmente ligadas para a mineração. Nós, que acompanhamos a audiência pública daquela construção do Porto Seco em São Gonçalo do Baçõ; e depois acompanhamos também aquela grande obra que está sendo construída próximo a Lobo Leite, no Distrito de Congonhas, que se aproxima e também transpassa a BR-040; e que, logo depois, assistimos ao asfaltamento da estrada que liga o Distrito de Santo Antônio do Leite a Engenheiro Corrêa e, por consequente, à região das mineradoras que estão em Congonhas, em Ouro Branco, em Ouro Preto, só podemos, depois de analisar todas essas investidas das mineradoras, crer que o governador Zema e um conjunto de deputados estão completamente vendidos para esse esquema da mineração em Minas Gerais. O governo Zema, então, cede à mineração trecho da Estação Ecológica de Arêdes.

Se fôssemos analisar isso, em termos de acupuntura, é uma agulhazinha que está fincada num lugar tão importante, mas que faz parte do que eles acham que é o Quadrilátero Ferrífero, e nós temos certeza de que é o quadrilátero aquífero de toda a Minas Gerais, o quadrilátero que vai dar condição para a nossa vida. Então essa é a primeira distinção.

Quando a gente vai estudar os projetos de pesquisa e de lavra que as mineradoras já fizeram, a gente não vê um centímetro de terra em que esses que financiam políticos e que financiam corrupção não estejam envolvidos. No próximo dia 1º de maio, nós teremos a romaria dos trabalhadores e das trabalhadoras, a 32ª Romaria acontecendo na localidade de Botafogo, em Ouro Preto. Eu já fiz essa denúncia e repito que é aquela região em que nós temos aquela serra que liga Ouro Preto até depois de Antônio Pereira. Estamos falando do Espinhaço e talvez da maior cordilheira – 538km – de Minas Gerais a Bahia, assim como é aquela serra da sua região, deputado Cristiano, cujo nome é Mantiqueira, porque a manutenção da água e a manutenção dos aquíferos, dos córregos e dos rios são feitas a partir dessas serras.

Então nós temos a mineradora ameaçando as comunidades. Acabou o escrúpulo das mineradoras que ficavam apenas na zona rural, porque agora elas estão na zona urbana. Não mais têm como ficar com aquela estampa na cara, como disse o deputado Cristiano, como sendo apenas uma foto na paisagem. A mineração perdeu tanto o escrúpulo que lá, na comunidade de Congonhas, abaixo da Mina Casa de Pedra, existe aquela barragem estúpida, grotesca, aquele monstro em cima de mil famílias, e a CSN, com aquela arrogância e empáfia, desapropriando comunidades! E o povo continua a pedir clemência para que possa, pelo menos, atravessar a BR-040, porque não há sequer uma passarela ou um túnel.

Então eu quero agradecer aos professores e às professoras militantes, que estão aqui desde a primeira hora desta manhã, não só pelo Veto nº 8/2024, que está acabando com o Ipsemg e tirando o direito dos servidores de permanecerem com essa assistência que mantém a vida, mas também pelo Veto nº 6/2023, que é o veto parcial à proposição que altera os limites da Estação Ecológica

Estadual de Arêdes, e pelo Veto nº 11/2024, que tira também os recursos para que a gente, de fato, tenha políticas públicas para erradicar a pobreza em Minas: o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. Todos esses vetos são traços da incoerência e da incompetência de um governador vendido, de joelhos, sem escrúpulo, que afronta a vida em Minas Gerais e que continua a bailar como se os resultados de pesquisas eleitorais dessem a ele a legitimidade para continuar afrontando o povo de Minas Gerais.

Todos estão convocados a dizer aos deputados em que votaram que eles não merecerão o seu voto porque estão aqui a mando do governador e de joelhos para o governador. Eu peço desculpas por utilizar essas palavras em uma Casa em que as pessoas se tratam pelo pronome “excelência”. Excelências, excelências, excelências, botem a mão na consciência e não na mineração! Mineração, poluição e corrupção são as maiores pragas do nosso tempo, as que levam à deterioração da ética e da defesa da vida a um lugar comum daqueles que acham que a vida redonda a humanidade; quando são pequenas atitudes que acabam com a sua consciência até diante da sua família, da sua comunidade e da sociedade. Apelamos para a consciência daqueles que já votaram “sim”, para que permaneçam incólumes, firmes, votando contra o Veto nº 6, contra o Veto nº 8 e contra o Veto nº 11. É por isso que eu me somo sempre às guerreiras desta Casa. Muito feliz em compartilhar com as deputadas do Bloco Democracia e Luta, guerreiras que são, e é por isso que não saio do meio de vocês. Eu não me misturo com aqueles que venderam a própria consciência. Obrigado a todos e a todas. Obrigado, presidenta Leninha.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Leleco Pimentel. Com a palavra, para discutir, a deputada Lohanna.

A deputado Lohanna – Bom dia, presidenta; bom dia a todos os deputados; bom dia aos companheiros de luta que estão aqui para o enfrentamento desses vetos; bom dia, gente! Boa tarde, porque já é tarde!

Presidenta, eu solicitei a palavra para que a gente pudesse fazer a discussão após ouvir todos os colegas e entender que a gente ainda precisava aprofundar mais. Fui apresentada ao relatório técnico que o Ministério Público fez sobre os absurdos da alteração da área proposta para a Estação Ecológica de Arêdes, e acredito, deputada Bella, que alguns deputados possam não ter lido esse relatório, e foi por isso que tomei a decisão de ler para todos e para todas – é um bom pedaço de documento –, para que a gente consiga fazer essa discussão.

Mas, antes disso, presidenta, eu queria trazer e situar para todos os colegas na Casa uma situação muito estranha. Eu vou ler para todos vocês uma matéria feita pela competente Comunicação desta Casa, a Assembleia, sobre o aumento da temperatura em até 6°C no nosso estado, nos próximos 70 anos. É importante dizer, presidenta, que essa matéria foi feita como um reflexo do seminário temático proposto e liderado pelo nosso presidente, deputado Tadeu, e por todos os outros colegas parlamentares desta Casa, com uma expressiva participação dos deputados da Comissão de Meio Ambiente. Perceba, deputada Bella, os absurdos!

(– Lê:) “No lançamento do seminário sobre a crise climática, pesquisadores alertam que o aquecimento pode afetar cultivos importantes e impactar o agronegócio. Das 20 cidades mais quentes do País, em 2023, 19 cidades são de Minas Gerais.

Em cerca de 70 anos, a temperatura pode aumentar até 6°C em Minas Gerais. Esse aquecimento afetaria cultivos importantes, como o cultivo de café, azeitona e frutas, com redução significativa de áreas aptas para plantio. O alerta foi feito, nesta quinta-feira, por Michelle Simões Reboita, pós-doutoranda em meteorologia pela Universidade de São Paulo e professora do curso de ciências atmosféricas da Universidade Federal de Itajubá – Unifei.

Ela participou do lançamento do seminário técnico “Crise climática em Minas Gerais: desafios na convivência com seca e chuva extrema”, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado. À tarde, grupos de trabalhos se reuniram para discutir a metodologia e o cronograma do seminário previsto para agosto. Com a iniciativa, o Parlamento mineiro pretende discutir a crise climática, bem como fomentar projetos de inovação para Minas e definir uma agenda de trabalho legislativo sobre o tema. De acordo com a pesquisadora, o planeta está cada vez mais quente desde a Revolução Industrial. Em 2023, houve recorde de altas temperaturas em Minas e no Brasil. A temperatura subiu 2°C no momento em que a medida não deveria ultrapassar 1,5°C.

Ainda segundo os pesquisadores, das 20 cidades mais quentes do Brasil em 2023, 19 são de Minas Gerais. No último dia 19 de novembro, no fim do ano passado, Araçuaí, citada pelo deputado Cristiano Silveira, registrou a maior temperatura média do Brasil, com quase 45°C.” Pense bem, gente, é uma estufa! “Os primeiros meses de 2024 já registraram temperaturas maiores que as do mesmo período de 2023. Dessa forma, segundo Michelle Simões, 2024 trará novos recordes. Ela destacou que a concentração de gases de efeito estufa, intensificada pelas atividades humanas, traz distúrbios ao clima, como chuvas e secas extremas. Os impactos desses fenômenos não são distribuídos de forma homogênea, e quem sofre mais as consequências em questões como saúde, moradia e segurança são as populações menos favorecidas.

A pesquisadora defendeu, por fim, que a ciência seja utilizada para entender os fenômenos e fazer projeções para o futuro e que tecnologias sejam desenvolvidas para a redução das emissões de gases, de forma a amparar governantes na implementação de medidas de adaptação e mitigação dos impactos”.

E aí vem uma parte importante. “O presidente da Assembleia pede união de esforços para lidar com o tema. O presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins, também enfatizou como a crise climática tem afetado seriamente a saúde pública, a habitação e a segurança hídrica” – uma pauta tão importante, deputada Bella, deputada Leninha, no projeto que envolve a área de Arêdes –, “assim como a capacidade de produção de alimentos, prejudicando, sobretudo, os mais vulneráveis. Nesse sentido, o deputado salientou que o seminário busca a união de esforços para lidar com a questão. O evento reuniu mais de 60 instituições, como universidades, órgãos públicos e entidades, para iniciar a discussão que também chegará ao interior do Estado. Ao final do trabalho, a Assembleia vai receber um relatório contendo diretrizes e sugestões para nortear a elaboração de uma agenda de atuação do Legislativo, possibilitando a revisão das normas vigentes e a elaboração de novas leis sobre o assunto.

Outro diferencial no trabalho, destacou o presidente, é a parceria com o Parque Tecnológico de Belo Horizonte, o BH-TEC, para identificar, selecionar e fomentar projetos que apresentem soluções para prever, evitar ou minimizar as causas ou efeitos das mudanças climáticas. É importante dizer: os deputados Tito Torres, Doutor Jean e Alencar da Silveira e as deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, de forma geral, ressaltaram o protagonismo que a Assembleia assume ao promover esse seminário técnico de enfrentamento a um problema que já se faz presente no dia a dia dos mineiros.

Enquanto tudo isso acontecia, o Ministério Público solicitou a realização de um estudo por parte de uma empresa com profissionais extremamente sérios, para um relatório técnico de análise das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 387/2023, incluindo o que dizia respeito à proximidade dos vestígios arqueológicos da unidade de conservação”. E esse parecer, cuja leitura vou começar a fazer após o aparte da deputada Bella, traz muito claramente – vou começar a leitura de acordo com a negociação entre os nossos líderes – todos os problemas que nós vimos e que o Ministério Público identificou e que justificam a derrubada desse veto na tarde de hoje.

A deputada Bella Gonçalves (em aparte) – Obrigada, deputada Lohanna. Eu fiquei muito feliz quando a Assembleia Legislativa fez esse debate sobre as mudanças climáticas, porque, de fato, penso, como integrante que sou da Comissão de Meio Ambiente, que a Casa precisa debater, de maneira mais séria, a forma como o meio ambiente, no Estado de Minas Gerais, vem sendo destruído. Quando a gente mata um rio, a gente mata a capacidade daquele rio de produzir, assim, trocas de vida, mas também trocas com o meio ambiente, com o clima, fotossíntese. O rio também faz, por causa das algas, muita fotossíntese. Quando a gente suprime muitos hectares de Mata Atlântica, de Cerrado, a gente vai afetando o clima do Estado e do Brasil como um todo.

O desmatamento do cerrado tem sido apontado como um dos principais responsáveis pela seca no Amazonas que aconteceu no ano passado, uma seca que produziu efeitos terríveis para a floresta e também para as populações. A Amazônia tem uma legislação protetiva muito mais avançada, em função também do caráter frondoso das suas árvores, da importância que a Amazônia tem em biodiversidade para o mundo. Mas a Amazônia não existe sem o cerrado, ela não existe sem essa porção do território que está hoje também em Minas Gerais. O cerrado é a caixa d'água que abastece a Amazônia. Se a Amazônia é um lugar rico em rios e em águas é

porque essas águas são antes captadas e drenadas também a partir do cerrado mineiro, e o desmatamento do cerrado, a mineração no cerrado, a destruição do cerrado, tudo isso gera esse efeito de aquecimento do planeta, de aquecimento do Estado.

O dado segundo o qual Minas Gerais esquentou de um ano para o outro praticamente 2°C é assustador. É assustador! Isso porque a gente fala de várias espécies muito sensíveis que de repente são extintas pelo aquecimento do planeta. Nós falamos... A Macaé diz que ela é uma espécie muito delicada que pode ser extinta com esse calorão todo, não é, Macaé? Pois é! Não queremos a extinção da Macaé nem das mulheres que estão na menopausa, não é, Macaé? Então, assim, brincadeiras à parte, sabemos que o aquecimento do planeta é muito preocupante. E eu vejo que a cidade de Belo Horizonte, assim como Divinópolis, está esquentando pra caramba, não é, Lohanna? Belo Horizonte esquentou, nos últimos anos, mais de 4°C. Alguns falam em 6°C. Isso tem tudo a ver com a supressão de árvores, com a construção de prédios altíssimos em regiões que são de circulação de ar, como o Buritis e o Belvedere. Isso tem tudo a ver também com o processo de tamponamento dos nossos rios. O aquecimento do planeta é uma situação muito perigosa.

Especificamente em relação a esse projeto de lei, destaca-se que a Estação Ecológica de Arêdes se localiza dentro de uma fratura de rocha, de um momento ali da rocha que é essencial para a captação de água. O local onde eles querem minerar, que é a região que tem mais minério, óbvio, é justamente aquele onde a água que desce da chuva se infiltra e vai alimentar o lençol freático. A mineração leva ao rebaixamento do lençol freático e pode secar muitos rios da região, gerando um aquecimento também dessa região que está em Minas Gerais e que – como eu posso dizer – tem sofrido um processo de antropização muito forte, seja com a construção de condomínios, com as ocupações de terras pelas famílias de baixa renda, mas em especial com a atividade da mineração.

A deputada Lohanna vai começar a leitura do relatório. Se você quiser, eu terei o prazer de fazer a leitura de parte dele, mas vamos ver como as coisas vão evoluir. Obrigada, Lohanna.

A deputada Ana Paula Siqueira (em aparte) – Deputada Lohanna, eu só quero completar uma aspa que foi trazida do extrato do seminário institucional que está tratando da questão das mudanças climáticas, de crises hídricas aqui na Assembleia, e para a gente consolidar essa manhã de discussão desse projeto tão importante. Infelizmente o governador apresenta o veto, e eu acredito que os deputados devem mantê-lo. Trago uma fala feita pelo Prof. Vinicius Polignano, do Manuelzão: “Estamos vivendo uma insanidade. Sem água, ar e biodiversidade não somos nada.” Então, gente, é só para traduzir de forma bem sintética aqui o absurdo que está sendo discutido nesta manhã, que é esse veto do governador, tratando de algo que é fundamental e essencial para as nossas vidas como nada.

Devolvo a palavra a V. Exa., deputada Lohanna. É só para registrar que estamos de fato vivendo um grande momento de insanidade por parte do governador Romeu Zema e por parte daqueles que vão votar favoravelmente à manutenção desse veto.

A deputada Lohanna – Perfeito, deputada. Muito obrigada. Presidenta, eu concludo a minha fala sem a leitura do relatório, mas sem desperdiçar a oportunidade de lê-lo em outro momento, dependendo do avançar das nossas conversas aqui hoje. Obrigada.

A presidenta – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2024

Às 14h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão, e determina a anexação da nota técnica da Seplag, apresentada pela deputada Ione Pinheiro, ao Projeto de Lei nº 237/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Leonídio Bouças, que assume a presidência dos trabalhos. O Projeto de Lei nº 875/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Rodrigo Lopes, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.830/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.206/2024. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.232/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a reportagem veiculada no *site* Vai na Fonte, acessada no dia 18/4/2023, em que se acusa o governo de Minas, em especial a Secretaria de Fazenda, de adquirir um *software* que espiona os contribuintes de Minas Gerais, obtendo dados pessoais para cobrança, em claro desrespeito à intimidade, moralidade e legalidade;

nº 8.233/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a Nota Técnica nº 4/SEF/SRE/2024, para a qual seja convidado o Secretário de Estado de Fazenda;

nº 8.243/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a participação ativa do Sindicato dos Instrutores de Trânsito de Minas Gerais – Seame-MG – em um comitê formado no Trânsito-MG para acompanhamento e participação na tomada de decisão relacionada à respectiva categoria, com acesso aos dados do setor e medidas concretas adotadas pelo mencionado órgão; a realização de estudo para viabilização da concessão de isenção dos custos relativos à credencial dos instrutores; a implementação de mecanismos e ações que possibilitem maior transparência e compartilhamento dos dados e informações relacionadas ao setor, como número de instrutores credenciados no Estado e as respectivas empresas; e a criação de uma ouvidoria para denúncias e apurações de alunos, instrutores e cidadãos;

nº 8.273/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e propor alternativas para o fortalecimento do serviço público executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária de amanhã, dia 24/4, às 14h15min, para apreciar o Projeto de Lei nº 875/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Foram mantidos, em turno único, os seguintes vetos do governador do Estado: 6/2023; 8/2024, exceto os arts. 7º e 8º da proposição, destacados e rejeitados; e 9/2024.

MATÉRIA VOTADA NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 18/2023 e 35 e 38/2024, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, do deputado Celinho Sintrocel; e Projetos de Lei nºs 1.332/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 2.577/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2; 3.099/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 2; 3.253/2021, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 2; 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.954/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 242/2023, do deputado Ricardo Campos, na forma do Substitutivo nº 1; 544/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 573/2023, do deputado Arlen Santiago, com as Emendas nºs 1 a 5; 846/2023, do deputado Ulysses Gomes; 1.257/2023, do deputado Luizinho, na forma do Substitutivo nº 2; 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1; 1.306/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1; 1.316/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; 1.371/2023, da deputada Lohanna e do deputado Cassio Soares, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 1.517/2023, do deputado Douglas Melo, com a Emenda nº 1; e 1.896/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.116/2015, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1; 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno; 3.895/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno; 225/2023, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 337/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do vencido em 1º turno; 665/2023, do deputado Dr. Maurício; 788/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno; 791/2023, do deputado Arnaldo Silva, na forma do vencido em 1º turno; 816/2023, da deputada Macaé Evaristo, na forma do vencido em 1º turno; 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 897/2023, do deputado Noraldino Júnior, na forma do vencido em 1º turno; 929/2023, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.012/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; e 1.346/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, na forma do vencido em 1º turno.

Foram mantidos, em turno único, os seguintes vetos do governador do Estado: 10/2024 e 11/2024.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.208/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Ambulatório de Saúde do Adolescente do Hospital Infantil João Paulo II, nas quais se especifique se as unidades básicas de saúde – UBSs – estão realizando encaminhamentos ao ambulatório e o número de pessoas na fila de espera; como está o fluxo de tratamento fora de domicílio; o número de pacientes atendidos e em atendimento até esta data; o número de pessoas cadastradas no Sistema de Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e Regulação – Sigrah – que aguardam atendimento no ambulatório; se os profissionais que atendem no ambulatório têm carga horária exclusiva de trabalho, com a discriminação dos cargos que possuem e não possuem; o número de consultas de retorno ofertadas por semana; se existe protocolo de busca ativa no caso de abandono de tratamento, detalhando o procedimento; se os medicamentos prescritos para hormonização cruzada estão disponíveis para retirada pelo SUS; e a composição, por especialidade profissional, da equipe que atende no ambulatório e seu vínculo de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães; e sobre as medidas que têm sido tomadas para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental desses parques. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.103/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do transporte de alimentos perecíveis nas rodovias do Estado, em que se esclareça a forma como a secretaria atua para minimizar os desgastes decorrentes do transporte desses alimentos; como funciona a estrutura operacional de transportes do Estado, no que tange o fomento à profissionalização logística de alimentos perecíveis; quais são as ações em curso para tal finalidade e o prazo para sua conclusão; e quais são as condições dos terminais de cargas do Estado, sua capacidade instalada e capacidade produtiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.756/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região administrativa, nos últimos cinco anos, considerando-se a necessária observância do direito fundamental à educação, constitucionalmente previsto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.023/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento de vários cursos da universidade, matéria em pauta de reunião do Conselho Universitário da Uemg, nas quais se especifique o motivo do fechamento e o critério adotado; os cursos e as unidades onde ocorrerá o fechamento; o histórico do número de alunos nos cursos que estão sendo fechados; e as ações previamente efetivadas para que o fechamento pudesse ter sido evitado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da

ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas que serão implantadas no espelho d'água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as escolas estaduais de educação especial que têm sede própria e as que não têm, o cronograma de construção das escolas e o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e das que existem atualmente no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem as regiões onde houve falta de água no Estado e, de maneira detalhada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH; a quantidade de caminhões-pipas disponibilizados para a população com escassez de água; as comunidades, bairros e localidades atendidos; e no qual se especifique se o Plano de Contingenciamento Hídrico foi acionado para execução e, em caso negativo, o motivo pelo qual não foi. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.407/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor, que abastece o Município de Padre Paraíso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quadro atual de trabalhadores em cada unidade do sistema socioeducativo, no sistema aberto ou no fechado, detalhando-se a unidade de lotação, a função exercida e a quantidade de trabalhadores; o número de vagas disponíveis no âmbito do sistema socioeducativo do Estado, no sistema aberto ou no fechado, discriminando-se as vagas previstas e as ocupadas em cada unidade; as unidades socioeducativas que atualmente estão sob a administração do Instituto Elo, especificando-se quantas são as vagas disponibilizadas e preenchidas, bem como quantos são os trabalhadores lotados em cada uma delas; e as razões que motivaram a criação do Grupamento de Ação Rápida – GAR – no âmbito do sistema socioeducativo de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.905/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria das condições da Rodovia MG-424, nas quais se especifiquem os planos e cronogramas para a recuperação e a melhoria das condições dessa rodovia; as medidas que estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são

iniciadas ou concluídas; a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões na rodovia, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo dessa rodovia; e a previsão para o início e a conclusão das obras de recuperação da rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.977/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os Estudos de Impacto Ambiental – EIA –, os Relatórios de Impacto Ambiental – Reia – e demais estudos técnicos realizados, todos referentes ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executada na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.015/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, por insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e o número de óbitos que ocorreram por atrasos ou ausência dessas transferências, desde a assinatura do termo de ajustamento de conduta entre o Cisnorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, discutir os impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0672810-18.2022.8.13.0000, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais no Tribunal de Justiça do Estado, que questiona a constitucionalidade da Lei nº 21.710, de 2015, e da Emenda Constitucional nº 97, de 2018, que estabeleceram o piso salarial profissional nacional como política remuneratória para os profissionais da educação básica.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Oscar Teixeira, Fábio Avelar e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 434/2023, do deputado Charles Santos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com Ipanema Coffees, Fazenda Ipanema Agrícola S.A., localizada em Conceição do Rio Verde, pelo prêmio de melhor café do Brasil na competição Cup of Excellence 2023.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da Resolução SEE nº 4.955, de 5 de fevereiro de 2024, na organização e no funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – Cesec.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/4/2024, às 10 horas, em Betim, com a finalidade de, em audiência pública, debater impactos da precarização do serviço de saúde pública e violações dos direitos básicos, por meio da compreensão da saúde como instrumento de dignidade humana e transformação social, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

– Foi recebida, na 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 24/4/2024, a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 40/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Humberto Eustáquio Soares Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Humberto Eustáquio Soares Martins o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2024.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 401/2023**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 401/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: organizar e mobilizar as pessoas interessadas em desenvolver a comunidade quilombola nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, pensando na busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e condições para uma vida digna e feliz; promover atividades de educação e regime cultural, com ênfase na criação de creche para educação infantil, reforço escolar, centro de informática, biblioteca comunitária e formação artística e profissional dos seus associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 401/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 1.038/2023 cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Cultura e à Mesa da Assembleia. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a instituir o Selo Terence Silva Aguiar, a ser concedido a entidades dos setores público e privado e do terceiro setor, que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, cultura, turismo e gastronomia no Estado.

Terence Silva Aguiar foi um artista mineiro com deficiência que se destacou como bailarino e coreógrafo. Trabalhou no Crepúsculo Cia de Dança, grupo artístico inclusivo formado em 1996 em Belo Horizonte. De acordo com o autor do projeto, o bailarino encantou plateias pelo Brasil com a força de seus movimentos e com a expressividade do seu rosto enquanto dançava.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2022, há 18,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil e 1,9 milhão em Minas Gerais. Tanto no País quanto no Estado, esse grupo representa 8,9% da população total¹. As pessoas com deficiência compõem uma parcela da população que enfrenta grandes desafios de inclusão e participação social devido às

barreiras de acessibilidade e atitudinais impostas pela sociedade. E, no âmbito cultural, as pessoas com deficiência são provavelmente as que mais experimentam processos de exclusão, tanto em relação à produção quanto à fruição cultural.

Tendo em vista a necessidade de ampliação de acesso das pessoas com deficiência à cultura, consideramos oportuna a iniciativa em exame, que objetiva valorizar e incentivar a inclusão cultural dessa relevante parcela da população. Ademais, a proposição está em consonância com as normativas que dispõem sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre os direitos culturais.

A principal norma que consolida os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão, determina em seu art. 43 que “o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo (...)”. O direito à participação na cultura, por meio da promoção da participação das pessoas com deficiência em eventos culturais, exposições, sessões de cinema e de teatro e espetáculos musicais, também está estabelecido entre os objetivos da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21/12/2000.

Em nível estadual, a Lei nº 22.627, de 31/07/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, para o período de 2017 a 2026, estabelece em seu Anexo I, como ação do Estado para garantia do exercício dos direitos culturais pela população mineira,

“20. Apoiar a criação e a implementação de leis e mecanismos de fomento de atividades artísticas voltados para a cultura inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, incapacidade temporária ou mobilidade reduzida, tendo como meta a aprovação de normas que estabeleçam critérios inclusivos voltados para esses artistas, grupos e coletivos.

(...)

22. Apoiar e estimular grupos, artistas e trabalhadores das cadeias produtivas das artes e da cultura com deficiência ou mobilidade reduzida em sua trajetória profissional, desde a formação artística, por meio da oferta de bolsas e patrocínio, do apoio aos grupos artísticos inclusivos, do fomento e da realização de campanhas de incentivo a sua inserção no mercado de trabalho e de editais e financiamentos que contemplem as manifestações artísticas inclusivas.”

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto em exame não apresenta vícios de competência e de iniciativa e não fere a Constituição Federal. Todavia, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual estamos de acordo, com o intuito de corrigir dispositivos que detalhavam medidas próprias do Poder Executivo e para aprimorar sua técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.038/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Doutor Paulo.

¹Informações extraídas da publicação “Pessoas com Deficiência: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos, pesquisas e sistemas do Governo Federal”, de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/copy_of_Relatorio_CGIE_PCD_23.10.2023_FINAL1.pdf> Acesso em 9 abr. 2024.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.073/2023**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kiambeta Njimbo – Casa da Sagrada Riqueza, com sede no Município de Sete Lagoas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.073/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kiambeta Njimbo – Casa da Sagrada Riqueza, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas. No entanto, a comissão apresentou a Emenda nº 1, com vistas a corrigir o nome da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: lutar contra toda forma de intolerância religiosa, preconceito e discriminação, praticar a caridade em todas as suas modalidades dentro de seus recursos e de acordo com os postulados da tradição de matriz africana, prevenir, combater e conscientizar a sociedade sobre o uso indevido de drogas, promover os direitos humanos e combater a fome e a pobreza.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kiambeta Njimbo – Casa da Sagrada Riqueza, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.073/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.120/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 13 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.120/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.276/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.276/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 17/1/2024), o art. 30 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 72 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.276/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.785/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.785/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver ações de combate a deficiência visual, a fome e ao câncer infantil, promover o bem-estar e valorização das famílias em situação de risco social e realizar cursos semiprofissionalizantes.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.785/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Delegado Christiano Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.839/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Unidade Móvel de Assistência a Animais – UMAA –, em Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.839/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Unidade Móvel de Assistência a Animais – UMAA –, em Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 2/4/2024), o art. 25, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que atue na prestação de serviços gratuitos a animais, deliberada pela Assembleia Geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.839/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.948/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Amonad – Associação dos Moradores de Nazário e Adjacências, com sede no Município de Mantena.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.948/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Nazário e Adjacências, com sede no Município de Mantena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, para dar nova redação ao art. 1º da proposição em conformidade com a técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e promover a acessibilidade no esporte, lazer e cultura, preservar o meio ambiente, estimular o desenvolvimento agropecuário da região, ofertar ações de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores de Nazário e Adjacências, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.948/2024, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Delegado Christiano Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.967/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à escola de ensino médio situada na comunidade Planalto Rural, no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 12/3/2024, a relatoria solicitou fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida e informasse se existe, no Município de Montes Claros, outro próprio público com a mesma denominação que se vislumbra dar ao referido educandário; e ao autor, para que enviasse informações sobre o homenageado e os serviços por ele prestados à coletividade, além da comprovação de seu falecimento.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.967/2024 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual João Álvaro Maia à escola estadual de ensino médio localizada no Km 384 da Rodovia BR-135, na comunidade Planalto Rural, no Município de Montes Claros.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Vê-se que, conforme solicitado, o autor apresentou informações sobre o homenageado. Nascido na zona rural do Município de Montes Claros, João Álvaro Maia trabalhou em diversas áreas e participou de movimentos locais que auxiliavam a comunidade, tendo sido, inclusive, sócio-fundador do Conselho de Desenvolvimento do Planalto Rural – Condeplan – e de associação de moradores. Ademais, João Álvaro contribuiu para a fundação de uma unidade escolar, encontrando o terreno onde o educandário pudesse ser edificado. Seu óbito ocorreu em 27 de fevereiro de 2011.

Instada a se manifestar sobre a denominação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – apresentou a Nota Técnica nº 15/2024, por meio da qual informa que não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado no Município de Montes Claros com nome igual ao que está sendo proposto para a referida instituição de ensino. Esclareceu que sua manifestação diz respeito apenas aos aspectos técnicos, sem adentrar na análise jurídica. Desse modo, ressaltou que a escola que se pretende denominar não possui nome oficial, e que a comunidade escolar concorda a denominação proposta.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação do projeto em exame. Contudo, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a fim de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.967/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual João Álvaro Maia a escola estadual de ensino médio localizada na comunidade Planalto Rural, no Município de Montes Claros.”

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 118/2024, o projeto de lei em análise “autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei 24.678, de 17 de janeiro de 2024”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/3/2024, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, o qual foi prorrogado por acordo de líderes até o dia 23/4/2024.

Até o decurso do prazo, foram apresentadas nove emendas.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado até o limite de R\$919,18 bilhões e alterar o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, isto é, a Lei orçamentária Anual (LOA) 2024, para reajustar os valores do orçamento fiscal então aprovado.

Conforme a mensagem, com a proposta pretende-se “corrigir a alocação de recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM, para garantir a vinculação constitucional a saúde e a educação, nos montantes de 12% e 25% da receita prevista, respectivamente; a vinculação legal ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, no montante de 15%; e a destinação do restante do recurso para o combate a pobreza e a miséria, conforme determina a legislação”.

Sobre a proposta de alteração do art. 2º da LOA 2024, a mensagem informa que “pretende-se ajustar os valores constantes em seu art. 2º, retornando aqueles inicialmente previstos no Projeto de Lei nº 1.497/2023 – PLOA 2024. A modificação se faz necessária em razão de os valores das receitas e das despesas estarem dissonantes daqueles existentes nos Anexos, que integram a lei orçamentária”.

O Anexo da proposição detalha os valores para alocação do FEM, de acordo com os montantes mínimos acima descritos, conforme tabela abaixo:

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (RS)
1231	Seapa	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	14.702.565,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	98.204.861,00
1261	SEE	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	256.554.450,00
1481	Sedese	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	229.256.859,00
1951	EGE-Casa Civil	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	27.306.612,00
2421	Idene	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	16.074.948,00
4251	Feas	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	153.932.670,00
4291	FES	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	123.146.136,00
TOTAL				919.179.101,00

A Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autoriza que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Com relação às Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9 apresentadas durante o prazo regimental, verificamos que seu conteúdo vai de encontro à intenção inicial do autor e não aprimora a proposição, razão pela qual as rejeitamos. Apresentamos Subemenda à Emenda nº 2 para aperfeiçoar seu conteúdo. Já a Emenda nº 8 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Tendo em vista que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição.

Com o intuito de aperfeiçoar o projeto, apresentamos a Emenda nº 10, que altera a destinação dos recursos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978/2024, em turno único, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10 a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nos 1, 3 a 7 e 9. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nos 2 e 8.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação e acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei, devendo ser definidas e aplicadas:

I – prioritariamente em programas e ações a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

II – em conformidade com o planejamento contido no Plano Mineiro de Combate à Miséria e no plano de trabalho anual, a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011;

III – mediante deliberação do grupo coordenador do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM –, a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011, na forma do § 2º do art. 5º da mesma lei.

§ 1º – O disposto nos incisos I a III do *caput* não se aplica aos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º – O disposto no inciso II será implementado após a conclusão da elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

§ 3º – O disposto no inciso III será implementado após a instituição do grupo coordenador do FEM.

§ 4º – Os decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei deverão tratar específica e exclusivamente dos recursos de que trata o art. 2º, sendo vedada a abertura de créditos com recursos provenientes de outras fontes no mesmo decreto, e deverão conter informação da discriminação da despesa nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2023.”.

(...)

Art. 4º – (...)

§ 2º – As realocações orçamentárias previstas no *caput* deverão atender às exigências contidas no art. 3º desta lei.”

EMENDA Nº 10

Dê-se ao Anexo do projeto a seguinte redação:

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1231	Seapa	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	14.702.565,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	98.204.861,00
1261	SEE	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	256.554.450,00
1481	Sedese	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	157.421.613,00
1951	EGE-Casa Civil	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	27.306.612,00
2421	Idene	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	16.074.948,00
4251	Feas	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	225.767.916,00
4291	FES	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	123.146.136,00
TOTAL				919.179.101,00

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rafael Martins – Bella Gonçalves – Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.051/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Distrito de Ponte Alta de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.051/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Distrito de Ponte Alta de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 7º, VII, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos; e o art. 10, I, veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.051/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.096/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.096/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.096/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.110/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Musical, Cultural e Artística Jefferson Gonçalves Mendes, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.110/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Musical, Cultural e Artística Jefferson Gonçalves Mendes, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.110/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.111/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.111/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes e o *caput* do art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.111/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.118/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Resgatando Corações, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.118/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Resgatando Corações, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.118/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.170/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Sílvio José Tavares, com sede no Município de Carandaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.170/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Sílvio José Tavares, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 13 e o parágrafo 2º do art. 26 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 27, § 6º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.170/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 575/2015

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.002/2011, torna obrigatória a inscrição do termo “Não use drogas” nos uniformes dos alunos das escolas da rede pública estadual.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas para receber parecer. No entanto, a Presidência desta Casa, em decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2017, reformou o despacho anterior e determinou a distribuição da proposição à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emissão de parecer, o autor da proposição solicitou seu encaminhamento à comissão seguinte.

Assim, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela torna obrigatória a inscrição da frase “Não use drogas” nos uniformes escolares dos alunos da rede estadual, como campanha educativa para prevenir e combater o uso de drogas entre os jovens.

O projeto, originalmente de autoria do ex-deputado Dinis Pinheiro, tramitou na 16ª e na 17ª legislaturas, sendo arquivado em ambas. Na 18ª legislatura, a proposição foi desarquivada pelo deputado Sargento Rodrigues. Como o parlamentar em questão foi reeleito para a 19ª legislatura, a proposição não foi arquivada, conforme preceitua o art. 180, §1º, I, do Regimento Interno.

O uso precoce do álcool contribui para o surgimento de problemas de saúde na idade adulta e amplia substancialmente o risco do indivíduo se tornar consumidor em excesso ao longo da vida. Além disso, é um fator de risco para o uso de outras drogas, e a adolescência é o período de maior vulnerabilidade.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde dos Escolares – Pense – realizada desde 2009 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revelam que parte significativa dos estudantes na faixa etária de 13 a 17 anos já consumiu bebidas alcoólicas. O percentual de alunos que consumiu essas bebidas a cada triênio é detalhado a seguir:

Tabela 1 – Percentual de estudantes de 13 a 17 anos que consumiu bebidas alcoólicas – Minas Gerais e Brasil

Ano	Brasil	Minas Gerais
2009	71,4%	75,4%
2012	66,6%	76,3%
2015	55,5%	57,1%
2019	63,3%	61,4%

Percebe-se que, salvo no ano de 2019 – último com dados disponíveis – em todos os anos da pesquisa os estudantes de Minas Gerais consumiram mais bebidas alcoólicas que a média nacional.

Em comum nos períodos de realização da pesquisa foi o maior consumo de álcool entre mulheres. Nas pesquisas de 2009, 2012 e 2019, verificou-se maior consumo de álcool entre estudantes da rede privada de ensino, ao passo que em 2015 os alunos das redes públicas foram os maiores consumidores.

Quanto à forma de obtenção de bebidas alcoólicas, as festas foram o principal meio citado pelos estudantes em todas as pesquisas. Nas pesquisas de 2009 e de 2019, a compra no comércio foi o segundo meio mais citado, seguido pela oferta por parte de amigos e pelo acesso na própria residência. Em 2012 e 2015, a oferta por meio de amigos foi o segundo meio mais citado, seguido pela compra no comércio e pela obtenção na própria residência ou por meio de familiares.

Os adolescentes e jovens são mais vulneráveis aos apelos e incentivos para o uso de drogas, sobretudo as ilícitas. O uso dessas substâncias gera problemas como comprometimento cognitivo, baixo desempenho escolar, deterioração e abandono, agressão e delinquência, além de favorecer o surgimento de doenças como a depressão.

De acordo com a edição de 2009 da *Pense*, 8,7% dos estudantes em âmbito nacional afirmaram ter utilizado drogas. Nas pesquisas de 2012, de 2015 e de 2019 a proporção foi de 7,3%, 9,0% e 13,0% respectivamente. Em Minas Gerais, as proporções foram de 10,8%, 9,9%, 8,6% e 12,6% nos anos de 2009, 2012 e 2015, respectivamente – a proporção de 2019 foi igual à de 2015. A pesquisa também demonstrou que o consumo era maior entre alunos das redes públicas de ensino e entre indivíduos do sexo masculino.

É inegável a importância de desenvolver ações para afastar crianças e jovens das drogas. No entanto, a mera divulgação de informações quanto aos malefícios de drogas não é efetiva para combater ou prevenir o seu uso. Exemplo disso é o programa *Drug Abuse Resistance Education – Dare* –, criado em 1983 pelo Departamento de Polícia de *Los Angeles* e o Distrito Escolar Unificado de *Los Angeles*, com o objetivo de implementar nas escolas da região currículo para prevenção e combate do uso de drogas. No Brasil o programa foi adotado em 1992 pela Polícia Militar do Estado de Rio de Janeiro sob a denominação “Programa Educacional de Resistência às Drogas” – Proerd – e em 1998 foi implantado em Minas Gerais.

Direcionado aos alunos do ensino fundamental, o currículo inicial do *Dare* era composto por 17 lições, ministradas aos alunos por policiais fardados. A metodologia era essencialmente expositiva e consistia em palestras sobre as drogas e seus efeitos. Pesquisa financiada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos no início da década de 1990 revelou que embora o *Dare* tenha conseguido reduzir a curto prazo o uso de álcool e tabaco, o consumo de drogas se manteve inalterado. Posteriormente outras pesquisas confirmaram que no longo prazo o programa não havia gerado redução no consumo de drogas pelos estudantes.

Esses resultados motivaram a revisão dos currículos do programa, de modo a garantir que os estudantes tivessem papel mais ativo no processo de aprendizagem. Assim, eles foram divididos em pequenos grupos colaborativos, aos quais eram apresentadas diversas situações em cenários reais que poderiam colocá-los em risco. Com o suporte dos professores e instrutores do *Dare*, os alunos eram incentivados a discutir essas situações, a identificar seus potenciais riscos e a refletir sobre como evitá-los ou que decisões tomar.

A mudança do currículo e da metodologia do programa deu resultado. Estudo realizado por Hecht e outros¹ ao longo de dois anos com 6.000 estudantes de 11 a 18 anos de idade revelou ter havido menos consumo de drogas e álcool entre os estudantes que participaram do *Dare* sob a nova metodologia e também indicou a propensão desses estudantes a se manterem afastados das drogas ao longo do tempo. Outra pesquisa realizada por Kulis e outros² com 1.300 alunos que já usavam drogas mostrou que a taxa de abandono dessas substâncias por parte dos estudantes que participaram do *Dare* foi 61% superior à dos que não participaram.

A experiência do *Dare* evidencia que a implantação de instrumentos de combate ao uso de drogas, independentemente do público, demanda planejamento e colaboração entre diversas áreas e atores para garantir a efetividade das medidas, o que não se verifica no projeto em tela. A mera inscrição de dizeres no uniforme escolar impediria que adolescentes e jovens consumissem álcool em festas? Ou que drogas fossem oferecidas aos estudantes por conhecidos ou por traficantes? Impediria ou reduziria o consumo de drogas entre esse grupo? Há garantia de que os discentes não modificariam a expressão do uniforme para “use drogas”, no afã, tão típico dessa fase da vida, de ganhar aprovação entre os pares?

As leis devem ser pautadas pela utilização de parâmetros que considerem a realidade social e pela adequação entre meios e fins. No caso em análise, não nos parece razoável exigir que as escolas mudem o modelo dos uniformes nem que os alunos adquiram o novo modelo para implementar uma medida de efetividade duvidosa.

Cumpra mencionar ainda que, quando a proposição tramitou na 16ª e na 17ª legislaturas, a Comissão de Constituição e Justiça a baixou em diligência à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, que se manifestou contrariamente ao projeto nas duas

ocasiões, alegando que a educação para a saúde é tratada de forma transversal nos currículos da rede estadual de ensino e que a Lei Estadual nº 13.411, de 21/12/1999, já prevê que as escolas ministrem conteúdos relativos à dependência química e às consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas. O órgão argumentou ainda que a implantação de medidas desse tipo deve contar com a participação de toda a comunidade escolar, sob o risco de surtir efeito contrário ao esperado, ou seja, despertar nos estudantes a curiosidade ou o desejo de usar drogas.

Além de todos esses argumentos de mérito, é importante mencionar que a medida proposta no projeto em análise contraria a Lei Federal nº 8.907, de 6/7/1994, cujo § 1º do art. 2º determina que o uniforme escolar só poderá conter como inscrição gravada no tecido o nome do estabelecimento de ensino que o aluno frequenta.

Considerando todos esses aspectos da questão, esta comissão entende que, embora a conscientização dos jovens sobre os perigos do uso de drogas seja de suma importância, a medida proposta no projeto não é razoável e tem pouco potencial para impactar a realidade. Desse modo, somos contrários à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei nº 575/2015.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

¹*Culturally grounded substance use prevention: an evaluation of the keepin' it R.E.A.L. curriculum*. 2003. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/9025296_Culturally_Grounded_Substance_Use_Prevention_An_Evaluation_of_the_keepin_it_REAL_Curriculum>

²*Promoting Reduced and Discontinued Substance Use among Adolescent Substance Users: Effectiveness of a Universal Prevention Program*. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/6701605_Promoting_Reduced_and_Discontinued_Substance_Use_among_Adolescent_Substance_Users_Effectiveness_of_a_Universal_Prevention_Program>

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.695/2021

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, a fim de prever que o sistema de ensino do Estado aborde, na educação básica, conteúdos e materiais didáticos que informem sobre a relevância da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. Decisão da Presidência de 2 de agosto de 2023 determinou a distribuição da matéria também à Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 11.405, de 1994, que trata da política estadual de desenvolvimento agrícola, para que materiais didáticos e demais instrumentos pedagógicos adotados no sistema estadual de ensino abordem, na educação básica, a relevância da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil.

Segundo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação básica devem ter uma base comum, de âmbito nacional, a ser complementada por uma parte diversificada – em referência às peculiaridades regionais e locais – pelos sistemas e pelas unidades de ensino. Do exercício dessa flexibilidade é que haveria a possibilidade de suplementação dos currículos, desde que respeitado esse caráter regional ou local da temática a ser abordada, o que não se aplicaria a conhecimentos de agropecuária, que têm natureza universal.

Por outro lado, a comissão considerou que os órgãos integrantes da política de desenvolvimento agrícola poderiam colaborar com o sistema estadual de educação para a elaboração de materiais didáticos relacionados às características da atividade agropecuária em Minas Gerais. Também entendeu que, entre os objetivos da política de desenvolvimento agrícola, pode haver “cooperação com o sistema estadual de educação para a garantia da oferta de cursos e atividades para a formação, qualificação profissional, elevação da escolaridade e outras ações educacionais que desenvolvam autonomia, atitudes empreendedoras e inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e necessidades do mundo do trabalho”. Ainda observou que seria pertinente “a inclusão da educação entre as políticas que devem ser integradas à política de desenvolvimento agrícola”. Por essas razões, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concordou com as colocações da comissão antecedente. Acrescentou que “com fundamento na Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, o Estado instituiu o Currículo Referência de Minas Gerais para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio. As instituições de ensino mineiras, a partir desses referenciais, devem exercer sua autonomia pedagógica, nos termos do que preconiza a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, e definir currículo escolar coerente com a realidade local e da comunidade do entorno. Desse modo, na sua forma original, a proposição não se adequaria às normas vigentes no que se refere à política de educação”.

Em face dos argumentos jurídicos e legais que impediriam o prosseguimento da matéria em sua versão original, apresentou Substitutivo nº 2. Esse novo texto ainda buscou incorporar o conteúdo da sugestão de emenda de autoria coletiva dos deputados Charles Santos, Doutor Jean Freire e Cristiano da Silveira, proposta durante a tramitação da matéria na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Nela, os autores acrescentaram a importância da agricultura familiar ao escopo da proposição.

De parte desta Comissão de Agropecuária e Agroindústria, entendemos que a comissão precedente propôs solução técnica que altera substancialmente o objetivo original do projeto, ao direcioná-lo, na prática, para ser aplicado nas escolas família agrícola. Essas unidades de ensino são frequentadas por quem já valoriza e reconhece a importância da atividade agropecuária, o que limitaria o alcance da proposição original, que pretende sensibilizar a população escolar em geral sobre esse tema.

Nesse tocante, o autor da matéria justifica a apresentação de sua proposta sob o argumento de que os conteúdos e os materiais didáticos amplamente utilizados na educação básica não têm sido atualizados em relação à importância da agropecuária para o Estado e o País e tratam o tema, na grande maioria das vezes, de forma negativa (escravidão nos engenhos) e até pejorativa (o agricultor é relatado como o “caipira ignorante”), criando uma imagem prejudicial e errônea do produtor rural e dos produtos brasileiros. Segundo ele, é recorrente no material didático a ideia equivocada de que a competitividade do agronegócio resulta da exploração da mão de obra, dos maus-tratos aos animais ou da destruição de recursos naturais. Na visão do autor, é preciso rever essas premissas, além de apresentar aos estudantes mineiros os fatos positivos e as virtudes da agropecuária brasileira, o relato e as análises objetivas da sua realidade.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 3, ao final deste parecer, para corrigir os problemas verificados pelas comissões antecedentes, porém mantendo o foco nos objetivos do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.695/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para aperfeiçoar a cooperação entre a política de desenvolvimento agrícola e o sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agropecuária e cooperar com o sistema estadual de educação na disseminação de informações e elaboração de materiais didáticos sobre a atividade agropecuária no Estado, incluindo suas virtudes e vantagens históricas e atuais.”.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Raul Belém, presidente – Marli Ribeiro, relator – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.105/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 31/5/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Itabirito, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.105/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel com área de 2.000m², situado no Distrito de Acuruí, naquele município, registrado sob o nº 5.567, à fl. 134 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma unidade básica de saúde – UBS. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificativa, o autor indica que a instalação e o funcionamento da UBS trará ao município os meios necessários para atender a comunidade no âmbito dos serviços públicos de saúde.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Itabirito, por meio do Ofício nº 202/2022, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, pois o município necessita de uma UBS – Tipo I, a fim de ampliar sua capacidade de atendimento à população.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 27/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, considerando que ele trará benefícios à comunidade e que o Estado não tem outros planos para a sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.105/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.165/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 3.165/2021 institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva – IEEI – no sistema estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir um Índice Estadual de Educação Inclusiva no sistema estadual de ensino com o objetivo de classificar as escolas quanto ao seu grau de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. O projeto estabelece também

que o índice seja divulgado nos portais de informação do governo do Estado, de maneira que os pais ou responsáveis tenham acesso a essa informação e possam escolher a escola que melhor atenda às necessidades do seu filho.

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2020, Minas Gerais registrou um total de 145.130 pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, de 4 a 17 anos de idade, matriculados em toda a rede de ensino. Esse número vem crescendo continuamente desde 2016, quando 115.477 pessoas nessas condições estavam matriculadas¹. Diante desse aumento, é importante que as escolas estejam cada vez mais preparadas com recursos de acessibilidade e inclusão para melhor atender esses estudantes. A Lei Brasileira de Inclusão dispõe que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (...)

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases em Educação – Lei Federal nº 9.394, de 1996 – destina um capítulo para tratar da educação especial, considerando-a como uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. No âmbito estadual, a educação especial é regulada pela Resolução da Secretaria de Estado de Educação – SEE – nº 4.256, de 2020, que institui diretrizes para o atendimento educacional especializado e dispõe sobre os direitos dos estudantes a serem atendidos.

Esse arcabouço jurídico trouxe avanços quanto à inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas. No entanto, nem todas as escolas que atendem estudantes com deficiência oferecem todos os recursos e métodos de inclusão necessários ao seu pleno desenvolvimento escolar.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposição não apresenta problemas de competência, uma vez que também é competência do Estado legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1 a fim de corrigir dispositivos que detalhavam medidas de caráter administrativo ou que dispunham sobre competências do Poder Executivo. Em síntese, a criação de um índice estadual de educação inclusiva foi substituída por ações voltadas para a qualificação do grau de adaptação das unidades da rede estadual de ensino para atendimento à pessoa com deficiência.

Estamos de acordo com as alterações propostas pela comissão precedente e consideramos oportuno o projeto de lei em exame, uma vez que contribui para incentivar a adaptação das escolas para o atendimento especializado dos estudantes com deficiência no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

¹Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_do_estado_de_minas_gerais_censo_da_educacao_basica_2020.pdf> Acesso em 30 jan. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.632/2022**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs do feminicídio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Durante a tramitação, por apresentar objeto semelhante, conforme o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno foram anexados à proposição: o Projeto de Lei nº 3.641/2022, de autoria do deputado Doutor Jean Freire; o Projeto de Lei nº 3.656/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira; e o Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria das deputadas Delegada Sheila e Ione Pinheiro.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a política estadual de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs do feminicídio, destinada às crianças e aos adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de feminicídio nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 13.104, de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 2006.

A política que se pretende instituir tem como objetivos assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, além de promover o direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita. Para tanto, o projeto prevê princípios, diretrizes e ações a serem implementadas no âmbito da política estadual de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs do feminicídio. Além disso, o projeto propõe autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à criança e ao adolescente dependente de mulheres vítimas do feminicídio.

Na justificação do projeto, a autora aponta que, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio deixou cerca de 2.321 crianças e jovens órfãos, somente em 2021. Argumenta que o “projeto visa contribuir para a ruptura do ciclo de invisibilidade que essas crianças e adolescentes enfrentam após sofrerem a desestabilização de seus lares por causa da violência”.

De fato, crianças, adolescentes e jovens órfãos do feminicídio são vítimas indiretas da violência contra a mulher. A exposição de crianças e adolescentes à violência, como vítimas ou testemunhas, gera consequências muito negativas para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Além disso, crianças e adolescentes imersos em contextos violentos podem repetir tais comportamentos na vida adulta, em transmissão intergeracional da violência. Constituem, por isso, público que demanda proteção específica do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, manifestou-se pela legalidade da proposição. Constatou, no entanto, que alguns dos dispositivos do projeto são de natureza administrativa ou demandam regulamentação, o que tornou necessária a adequação do texto. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a suprimir do projeto original os dispositivos que tratam da

concessão de auxílio mensal a ser destinado às crianças e aos adolescentes cujas responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, uma vez que tal previsão importaria em aumento de despesa, sem que tenha sido estimado o impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou a matéria relevante e oportuna e manifestou-se pela sua aprovação. Apresentou informações que indicam o crescimento do feminicídio e dos homicídios com vítimas mulheres no País. Especificamente sobre Minas Gerais, os dados compilados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2023 –, registram 298 homicídios com vítimas mulheres e 155 feminicídios em 2021; em 2022, esses números cresceram para 309 homicídios com vítimas mulheres e 171 feminicídios. Os dados também revelam que 71,9% das vítimas de feminicídios tinham entre 18 e 44 anos quando foram mortas. Quanto aos autores dos crimes, em 53,6% dos casos o assassino é o parceiro íntimo e em 19,4%, o ex-parceiro íntimo. E 7 em cada 10 vítimas de feminicídio foram mortas em casa.

A comissão que nos antecedeu chamou a atenção, ainda, para a ampliação do debate público sobre o tema após a pandemia de Covid-19, com a produção de normativas próprias pelos estados e pela União. Mencionou o Projeto de Lei nº 1.185/2022, que cria a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio, em tramitação no Senado e a sanção, pelo presidente Lula, da Lei Federal nº 14.717, de 31/10/2023, que “institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”. Por fim, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Também nós concordamos com a alteração proposta no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça por entender que a proposta se reveste em marco normativo importante para orientar as ações públicas na proteção dos órfãos e órfãs do feminicídio em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.632/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Celinho Sintroccl, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.709/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposta “dispõe sobre a exibição, em todas as salas de cinema do Estado, de filmes que versem sobre violência política de gênero e de raça”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 19/5/2022, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º do projeto em análise, o Estado produzirá e distribuirá filmes educativos sobre as consequências da violência política de gênero e de raça, que serão exibidos nas salas de cinema, no início de cada sessão. A proposta ainda estipula multa pelo seu descumprimento e estabelece regras para apresentação de recurso.

Em sua justificação, a autora assevera:

Como se já não bastasse a sub-representação feminina nos espaços de poder, as mulheres que decidem ocupar cargos eletivos são, com frequência, vítimas da violência política motivada pelo gênero. (...)

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência reservada dos estados federados, na forma do § 1º do art. 25 da Constituição da República. Por sua vez, em relação à iniciativa parlamentar, esta é legítima, pois se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

Pois bem, a determinação legislativa de conteúdos para exibição em salas de cinema não é uma novidade em nosso Estado. Um precedente a ser considerado é a recente Lei nº 24.623, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a exibição, nas salas de cinema situadas no Estado, de informações sobre pontos turísticos de Minas Gerais.

Devo registrar, ainda, que o projeto de lei em análise proporciona uma oportunidade valiosa para conscientizar o público sobre questões cruciais relacionadas à violência política.

A violência política muitas vezes é subestimada ou ignorada. Conteúdos que abordam essas temáticas podem dar voz a experiências silenciadas e invisibilizadas e, desse modo, motivar ações para prevenir e combater tais práticas.

Outro aspecto a considerar é que já contamos, no ordenamento jurídico estadual, com a Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

Assim, acreditamos que o mais apropriado, do ponto de vista da técnica legislativa, é a consolidação da proposta no bojo da citada Lei nº 24.466, de 2023, pela identidade das temáticas. Nesse ponto, aproveitamos para tomar a referida lei como modelo em relação à forma da norma relacionada às salas de cinema.

Portanto, reconhecendo o conteúdo meritório do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.709/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, o seguinte art. 4º–A:

“Art. 4º–A – Serão exibidos, nas salas de cinema situadas no Estado, conteúdos educativos sobre as consequências da violência política contra a mulher, na forma de regulamento.

§ 1º – O Estado produzirá e apoiará a produção de conteúdos relacionados à violência política contra a mulher.

§ 2º – O regulamento a que se refere o *caput* definirá os procedimentos e as demais condições necessárias para viabilizar parcerias entre o Estado e o setor privado responsável pela administração das salas de cinema, a fim de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.896/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o Projeto de Lei nº 3.896/2022 “cria o Polo Avicultor de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir, na microrregião de Ubá, o Polo Avicultor de Visconde do Rio Branco.

Nos termos do seu art. 2º, são objetivos do polo: fortalecer e incentivar a cadeia produtiva da criação e do abate de aves; promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis para a avicultura e para a escoação da sua produção e contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável. Por sua vez, no art. 3º são previstas medidas a cargo do Poder Executivo, para a consecução dos objetivos do polo.

Baixada a proposição em diligência, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico se manifestaram favorável a ela, desde que limitada à instituição do polo sem adentrar nas ações executivas, cuja definição compete ao Poder Executivo.

A Constituição Estadual prevê no seu art. 2º, inciso IV, como objetivo prioritário do Estado, “promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades”. O art. 41 determina que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de “integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização; contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social e assistir os Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento”.

Quanto à competência para tratar da matéria, esclarecemos que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Como ressaltou o autor do projeto em sua justificação: “Os municípios da microrregião de Ubá, liderados pela produção de Visconde do Rio Branco, cada vez mais vêm se destacando no cenário estadual na atividade da avicultura. Em várias cidades, essa atividade já representa parte significativa da economia local, gerando empregos e renda para os moradores. (...) Na microrregião de Ubá, são 316 granjas integradas na produção de frangos, além de uma fábrica de ração que produz mais de 200 mil toneladas de ração por ano. A consolidação de Visconde do Rio Branco e cidades vizinhas como polo avicultor do Estado proporcionará perspectivas de maiores investimentos e desenvolvimento das cadeias produtivas”.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado.

Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois, na Federação, o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Com a finalidade de aprimorar a redação do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para suprimir o art. 3º da proposição, visto que invade seara privativa do chefe do Poder Executivo.

Por fim, salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Em razão do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.896/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Avicultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, na microrregião de Ubá, o Polo Mineiro de Incentivo à Avicultura.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata esta lei os municípios de Visconde do Rio Branco, São Geraldo, Coimbra, Ervália, Cajuri, Canaã, Araponga, Viçosa, Guiricema, Paula Cândido, Rio Pomba, Teixeiras, Tocantins, Mirai, São Sebastião da Vargem Alegre, Pedra do Anta, Porto Firme, Astolfo Dutra, Divinésia, Dona Euzébia, Piraúba, Senador Firmino, São Miguel do Anta, Dores do Turvo, Brás Pires, Guidoal e Ubá.

Art. 2º – São objetivos do polo instituído por esta lei:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva de criação e abate de aves;

II – desenvolver e divulgar as tecnologias aplicáveis à avicultura;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda na cadeia produtiva da avicultura, em especial na agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 276/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a política estadual de educação de campo no meio rural”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende estabelecer diretrizes para política estadual de educação no meio rural com vistas à ampliação e qualificação da oferta de educação básica de qualidade às suas populações em zonas rurais no interior do Estado.

Segundo o seu art. 2º, as populações mencionadas compreendem as crianças e jovens pertencentes a grupos de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, povos indígenas, caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a educação no meio rural concretizar-se-á mediante oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação; pela garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar; materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo, das águas e das florestas.

De acordo com o art. 3º da proposição, constituem princípios da educação do campo e no meio rural o respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia; o desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo; a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, cultura e interesses dos alunos; a flexibilização na organização do calendário escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e ao trabalho no campo; o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade e dos movimentos sociais.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, objetiva-se estabelecer regras para a política estadual de educação para crianças e jovens que vivem no meio rural tendo em vista a necessidade de aprimoramento da educação em zonas rurais, que são historicamente mais defasadas. Busca-se também compreender as complexidades da educação no meio rural, que não deve ser restrita a ensinamentos técnicos relacionados à terra, bem como viabilizar maiores investimentos coordenados às necessidades dos alunos destinatários desta política.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a temática relativa à educação e cultura insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Cabe destacar, também, que, nos termos de seu art. 23, inciso X, constitui competência comum da União, estados, municípios e Distrito Federal combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

A matéria em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que o projeto tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dele originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Nesse contexto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1 para aperfeiçoamento do texto apresentado e sua adequação às balizas constitucionais relativas à iniciativa legislativa.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 276/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de educação do campo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica de qualidade às populações residentes em zonas rurais do Estado.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei está de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE – e no Plano Estadual de Educação, Lei nº 23.197, de 2018.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – populações residentes em zonas rurais: as crianças e jovens pertencentes a grupos de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, povos indígenas, caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades;

II – escolas do campo:

a) as situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

b) as situadas em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações residentes em zona rural.

§ 1º – São consideradas escolas do campo as instituições:

I – comunitárias que atuam com Pedagogia da Alternância – Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, compreendidas como Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância;

II – destinadas às populações indígenas e quilombolas ou situadas em seus territórios.

§ 2º – Serão consideradas integradas à educação do campo as turmas anexas vinculadas às escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso II do art. 2º.

§ 3º – As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE-MG.

Art. 3º – A educação do campo concretizar-se-á mediante o incentivo e promoção de ações voltadas à:

I – oferta de formação inicial e continuada aos profissionais da educação;

II – garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar;

III – oferta de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo, das águas e das florestas;

IV – oferta de alimentação escolar aos alunos de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural tradicional predominante em que a escola esteja inserida.

Art. 4º – São princípios da educação do campo e no meio rural:

I – respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II – desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

III – valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, cultura e interesses dos alunos;

IV – flexibilização na organização do calendário escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e ao trabalho nas zonas rurais do Estado;

V – controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 5º – O Estado poderá constituir instâncias colegiadas, com participação de representantes municipais, das organizações sociais do campo, das universidades públicas e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento das políticas de educação do campo e no meio rural.

Art. 6º – O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera –, executado nos termos do art. 33-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, integra a política de educação do campo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 730/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos – SED – ou com Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos – SED – ou com Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH –, a fim de contribuir para a conscientização da população e para a melhoria da vida das pessoas que vivem com essas condições de saúde em Minas Gerais. A proposição adota definições, estabelece objetivos e diretrizes relevantes para a efetividade da política e atribui competências para as secretarias de Estado de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social.

A Síndrome de Ehlers-Danlos é um distúrbio hereditário, que se caracteriza por articulações excessivamente flexíveis que podem se deslocar e pele translúcida, elástica e suscetível à formação de hematomas com facilidade. Em alguns casos, pode haver dilatação e até mesmo ruptura dos vasos sanguíneos principais. A Síndrome de hiper mobilidade, por sua vez, se caracteriza por hiper mobilidade articular sintomática, com domínios fenotípicos que não satisfazem critérios para a SED. Apesar de não haver cura para as síndromes, o tratamento é crucial para aliviar os sintomas e evitar as complicações. Normalmente são indicados medicamentos analgésicos e anti-hipertensivos, fisioterapia e em alguns casos, cirurgia.

Considerada uma doença rara, a Síndrome Ehlers-Danlos pode ser tratada no âmbito do SUS nos Serviços Especializados e nos Centros de Referência em Doenças Raras do País. Entretanto, ainda não existe uma linha de cuidado específica implementada para o tratamento da doença. Há um grande desconhecimento da síndrome pelos próprios médicos, o que foi relatado na audiência pública realizada em 16/5/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para debater os impactos causados na vida das mulheres pelo transtorno de espectro de hiper mobilidade e pela síndrome de Ehlers Danlos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não haver óbice à tramitação da matéria, a atribuição de novas competências a órgãos da administração pública do Poder Executivo prevista no projeto de lei é matéria de iniciativa legislativa privativa do governador do Estado, conforme o art. 66, inciso III, “e” e “f”, da Constituição Estadual. Sobre o enquadramento da Síndrome de Ehlers Danlos no conceito de pessoa com deficiência previsto no § 2º, do art. 1º, do projeto em apreço, observou que a Lei nº 13.465, de 12/1/2000, já prevê as situações desse enquadramento para fins de concessão de benefícios pelo Estado. Por fim, pontuou que a instituição de uma carteira de identificação da pessoa com SED ou TEH esbarraria na competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito civil e registros públicos. Para sanar as incorreções, apresentou o Substitutivo nº 1.

Concordamos com as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu, mas apresentamos o Substitutivo nº 2 para retirar as definições das síndromes, haja vista que elas já são descritas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID –, uma das principais ferramentas epidemiológicas do cotidiano médico. Além disso, adequamos as diretrizes do art.º 1 aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19/10/1990.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 730/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado de atenção à pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos e à pessoa com Síndrome de Hiper mobilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado de atenção à pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos e à pessoa com Síndrome de Hiper mobilidade, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade no desenvolvimento de políticas e ações de saúde, educação e assistência social;

II – promoção da equidade na atenção a saúde, reconhecendo as necessidades específicas de cada indivíduo;

III – proteção da pessoa com a Síndrome Ehlers-Danlos e da pessoa com a Síndrome de Hiper mobilidade e redução de danos causados por essas doenças, mediante atenção humanizada, notadamente na educação, na saúde e na assistência social;

IV – garantia de acesso ao diagnóstico precoce e ao encaminhamento da pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos e da pessoa com Síndrome de Hiper mobilidade na rede pública de saúde;

V – garantia de acesso da pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos e da pessoa com Síndrome de Hiper mobilidade ao atendimento multiprofissional e ao tratamento integral;

VI – estímulo à realização de pesquisas sobre a Síndrome Ehlers-Danlos e sobre a Síndrome de Hiper mobilidade.

Art. 2º – As pessoas com Síndrome Ehlers-Danlos ou com Síndrome de Hiper mobilidade que se enquadrarem no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, farão jus aos direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmар, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 807/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

Considerada a mais importante da agropecuária mineira, a cadeia produtiva do café abarca a produção de insumos, o maquinário agrícola, a produção de mudas, o cultivo do cafezal, a colheita e o beneficiamento do café, a indústria, o transporte, a comercialização e a exportação do produto. O Brasil se destaca internacionalmente na produção de café, e Minas Gerais é historicamente o principal produtor nacional. Segundo informações compiladas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, o Estado respondeu, em 2022, por 55% da área plantada, por 43% da produção e 55% do valor da produção nacional de café.

Na economia estadual, o produto é o principal item da pauta de exportações agrícolas. Em 2023, foi responsável por 14% do total das exportações do Estado. No mesmo ano, as principais regiões produtoras foram Sul, Centro-Oeste, Alto Paranaíba, Triângulo e Noroeste.

Há mais de uma década, o Município de Patrocínio, no Alto Paranaíba, tem destaque como o maior produtor de café do Estado e como um dos maiores do País, conforme demonstram os dados da Pesquisa Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE. Na esfera estadual, lidera continuamente os *rankings* estaduais relativos à produção total de café (grão), ao valor da produção e à área destinada à colheita em toda a série histórica referente ao período 2010-2022. Na esfera nacional, Patrocínio ocupou também a primeira colocação dos *rankings* municipais quanto à quantidade produzida no período de 2012 a 2021, quanto ao valor da produção entre 2010 e 2022, e quanto à área colhida, de 2011 a 2022. Ademais, nos anos em que não ocupou a primeira posição nacional, esteve sempre entre os cinco municípios mais bem colocados.

Os dados se coadunam com a justificativa apresentada pela deputada autora da proposição, segundo a qual

(...) o café move toda a sociedade de Patrocínio e movimenta a economia de uma das mais importantes regiões do nosso Estado mineiro, o Alto Paranaíba.

As políticas culturais em relação ao café do município já renderam prêmios, nacionais e internacionais, que atestam a liderança cultural de Patrocínio, como o Prêmio da Região do Cerrado Mineiro, [na categoria] Cereja Descascado (...), além de receber nota 90.75 na escala da SCA (Specialty Coffee Association). É importante assinalar que o café é o principal produto agrícola na pauta das exportações mineiras, sendo Patrocínio um município que traz relevância desse produto para a balança comercial estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices jurídicos quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto ou quanto à disciplina do tema por lei estadual. Assim, concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para inserir na proposição a cláusula de vigência, dando-lhe mais segurança jurídica.

No que se refere ao mérito da concessão de título de capital simbólica a município, importa ressaltar a inexistência de norma federal ou estadual que regulamente a matéria. Desse modo, não há requisitos ou procedimentos padronizados para aferição da adequação da concessão do título. Não obstante, existe o entendimento de que a concessão desse tipo de homenagem deve estar baseada na demonstração de que ela terá efeito concreto e que o município que se pretende laurear realmente merece a designação em relação aos demais.

Com relação aos efeitos da proposição, avaliamos que a aprovação do projeto em análise deve contribuir para fortalecer a imagem da cafeicultura de Patrocínio perante o Estado e o País, e, com isso, fomentar a agregação de valor à sua produção e favorecer o desenvolvimento socioeconômico local e estadual. Já quanto à comprovação da distinção do município em relação aos demais, consideramos que os dados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE para o período 2012-2021 são demonstração suficiente do seu protagonismo na cafeicultura nacional.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique, relator – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposição “dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Previdência e de Assistência Social, e de Saúde.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa, em síntese, autorizar o Poder Executivo a implantar o programa “Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos”, voltado para a priorização de atendimento médico e hospitalar aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência ou doentes e de idosos.

A matéria em exame está inserida no contexto de promoção dos chamados direitos de terceira geração, largamente reconhecidos pela Constituição da República. A integração do cidadão hipossuficiente à vida social decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, considerado como um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, inciso III, da Carta Magna. Com efeito, a garantia de atendimento prioritário a determinadas pessoas é medida que confere concretude ao princípio em questão.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Por via de regra, prescindem de previsão legal. Apenas os planos e programas previstos na Constituição da República devem ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo. Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem estar previstos nas leis orçamentárias.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode chegar ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Uma lei de iniciativa parlamentar é, portanto, instrumento inadequado para instituir programa de governo. No entanto, não obstante a imprecisão técnica, visando preservar a essência da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, com a finalidade de alterar a Lei nº 23.909, de 2021, para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, de pessoas com doenças graves ou incapacitantes ou de idosos, que comprovarem o exercício dessa função por no mínimo seis meses.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 873/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – Os profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, de pessoas com doenças graves ou incapacitantes ou de idosos, que exerçam essa função por no mínimo seis meses, terão atendimento prioritário nos serviços de atendimento prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga o projeto de lei em análise autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio das escolas públicas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise visa criar o Programa de Reforço Escolar para alunos do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio de escolas públicas de Minas Gerais. Conforme a proposta, o programa será implementado por meio de parceria entre universidades, Secretaria de Estado de Educação e secretarias municipais de educação, com aulas de reforço ministradas no contraturno escolar pelos estudantes universitários aos alunos do ensino fundamental e médio que necessitarem de aulas de reforço. O projeto determina que, para participar do programa, o estudante universitário deve ser brasileiro, ter 18 anos ou mais e manter um desempenho acadêmico superior a 70%. Além disso, deve cumprir uma carga horária mínima de horas-aula de reforço escolar e elaborar cronogramas e relatórios semanais.

Na análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o objeto da proposição se enquadra na competência legislativa suplementar e concorrente, inserindo-se, portanto, na esfera de competência legislativa estadual. Contudo, alertou que é preciso evitar detalhes ou disposições específicas para preservar a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino. Com o intuito de resolver os problemas constitucionais identificados, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 24.482, de 4/10/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar na rede pública estadual. No substitutivo, suprime-se do inciso IX do art. 4º da norma a especificação do público-alvo do reforço escolar e determina-se que as aulas ocorrerão no contraturno escolar. Além disso, adiciona-se um novo parágrafo ao art. 4º, que autoriza parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para a prestação do serviço de reforço escolar.

O reforço escolar é uma prática educacional que visa oferecer suporte adicional aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem. Geralmente realizado fora do horário regular de aula, o reforço escolar pode ser individual ou em grupos pequenos, permitindo uma abordagem mais individualizada para atender às necessidades de cada estudante. Essa intervenção busca não apenas auxiliar os alunos a alcançarem um melhor desempenho acadêmico, mas também contribuir para melhorar o fluxo escolar e prevenir a evasão escolar.

A Lei nº 24.482, de 4/10/2023, em seu inciso IX do art. 4º, já prevê a oferta de aulas de reforço para alunos com dificuldades de aprendizagem matriculados na rede estadual ensino. Utilizar comando mais genérico neste artigo nos parece mais apropriado, pois normativas excessivamente detalhadas podem limitar a flexibilidade necessária para que as escolas desenvolvam estratégias educacionais adaptadas às necessidades de seus alunos e aos contextos locais.

Além disso, a Secretaria de Estado de Educação já implementou o Programa Reforço Escolar, que oferece aulas extras no contraturno ou no 6º horário para estudantes do ensino fundamental e médio que precisam de apoio adicional em Língua Portuguesa e Matemática. Essa iniciativa visa estimular a inclusão e personalização da educação, monitorando a frequência e avaliando resultados para a contínua melhoria das práticas pedagógicas.

Reconhecemos o mérito da proposta da Comissão de Constituição e Justiça para alterar a Lei nº 24.482. Contudo, expressamos uma preocupação específica em relação à modificação proposta para o inciso IX do art. 4º. Consideramos crucial manter a definição do público-alvo do reforço escolar, que são os alunos com dificuldades de aprendizagem. Essa definição clara não apenas garante a transparência e eficácia das ações, mas também assegura que os recursos e esforços sejam direcionados onde são mais necessários. Quanto às parcerias com instituições de ensino superior para oferecer reforço escolar aos estudantes da educação básica, acreditamos que essa medida pode trazer melhoria da qualidade da educação, ao mesmo tempo em que fortalece a integração e cooperação entre os níveis de ensino. Assim, julgamos necessário apresentar outro substitutivo à proposição em análise, tomando por base a medida que nos parece viável no substitutivo anterior.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2023 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – As aulas de reforço dos conteúdos curriculares poderão ser implantadas com o apoio de instituições de ensino superior.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.047/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação de Ministro Alysson Paolinelli ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado, na Região da Gameleira, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se os bens indicados nos incisos I e II do art. 2º da proposição já possuíam denominação oficial e se existe, no Município de Belo Horizonte, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado complexo.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.047/2023 tem por escopo dar a denominação de Ministro Alysson Paolinelli ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado, na Região da Gameleira, em Belo Horizonte.

Segundo consta no art. 2º da proposição, o referido complexo é formado pelo Parque Bolívar de Andrade (Parque de Exposições da Gameleira) e pelo Centro de Feiras George Norman Kutova (Expominas), situados à Avenida Amazonas, nºs 6.020 e 6.200, respectivamente, Bairro Gameleira, naquele município.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer também que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 7/2023, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em análise. Salienta, no entanto, a importância de se preservar a memória dos nomes dados ao Parque Bolívar de Andrade (Parque de Exposições da Gameleira) e ao Centro de Feiras George Norman Kutova (Expominas), edifícios que compõem, conforme destacado na proposição, o Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado.

Por fim, destacamos que a avaliação responsável por averiguar a integração das unidades que compõem o complexo de edificações citado, a fim de verificar se guardam relação entre si, poderá ser feita oportunamente pela comissão de mérito.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.047/2023 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ministro Alysson Paolinelli o Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Gameleira, no Município Belo Horizonte.

Parágrafo único – O complexo disposto no *caput* é composto pelo:

I – Parque Bolívar de Andrade – Parque de Exposições da Gameleira, situado na Avenida Amazonas, nº 6.020;

II – Centro de Feiras George Norman Kutova – Expominas, situado na Avenida Amazonas, nº 6.200.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 10/8/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.132/2023 pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Na justificação, o autor sustenta que

ao aprovar um projeto de lei que conceda o *status* de relevante interesse cultural à Festa da Linguíça de Ibiracatu, o Estado estará contribuindo para a preservação e valorização da cultura local, impulsionando o turismo e o desenvolvimento econômico da região, fortalecendo os laços comunitários e a identidade cultural dos moradores do município.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder

público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição e, com o objetivo de adequar o projeto ora discutido a esse padrão, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.132/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “institui a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola em Terras Inóspitas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende estabelecer diretrizes para a política estadual de desenvolvimento agrícola em terras inóspitas no Estado de Minas Gerais.

Segundo justificativa apresentada pela autora, a proposição pretende instituir diretrizes para as ações administrativas em áreas inicialmente desfavoráveis para a agricultura, transformando-as em terras produtivas e promovendo o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, bem como a sustentabilidade ambiental.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Cabe destacar, também, que, nos termos do art. 23, incisos VIII e XII, da Carta Magna, constitui competência comum da União, estados, municípios e Distrito Federal fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

A matéria em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que se entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que o projeto tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dele originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Nesse contexto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1 para aperfeiçoamento do texto apresentado e sua adequação às balizas constitucionais relativas à iniciativa legislativa.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.476/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de desenvolvimento agrícola em terras inóspitas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de desenvolvimento agrícola em terras inóspitas no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, bem como a sustentabilidade ambiental, por meio do uso de tecnologia, genética e correção do solo em terras consideradas inicialmente desfavoráveis para a agricultura.

Art. 2º – A política de desenvolvimento agrícola em terras inóspitas será embasada na agroinovação e nos seguintes princípios:

I – uso de tecnologia de ponta e genética avançada para otimizar a produtividade e a resistência das culturas em terras consideradas inóspitas;

II – realização de estudos de correção e melhoramento do solo para torná-lo apto à agricultura;

III – promoção da sustentabilidade ambiental, com práticas agrícolas que minimizem os impactos negativos no solo, na água e na biodiversidade.

Art. 3º – Para tornar o ambiente atrativo para investidores e competitivo no mercado, o Estado de Minas Gerais poderá proporcionar os seguintes incentivos:

I – linhas de crédito especiais e facilitadas para investimentos em tecnologia agrícola, correção do solo e aquisição de sementes de alto desempenho;

II – incentivos fiscais, tais como isenções e reduções de impostos, para empresas e agricultores que adotarem práticas de desenvolvimento agrícola em terras inóspitas;

III – apoio à pesquisa científica e à capacitação de agricultores locais para o uso eficaz da tecnologia, da genética e das práticas de correção do solo;

IV – garantia de suficiência energética e fomento à produção de energia limpa e renovável para garantir o abastecimento necessário para as atividades agrícolas em áreas remotas;

V – investimento eficiente em infraestrutura de transporte.

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais poderá celebrar parcerias com instituições de pesquisa, universidades, empresas privadas e outros atores relevantes para a implementação efetiva da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – O Estado garantirá condições para que seja priorizada a mão de obra local no desenvolvimento dessa política.

Art. 5º – Serão incentivados projetos-piloto em regiões inicialmente consideradas desfavoráveis para a agricultura, visando demonstrar os benefícios da tecnologia, da genética, da correção do solo e da infraestrutura de transporte na transformação dessas áreas em locais produtivos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmár.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto em análise “estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer que o prazo de validade do laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – seja indeterminado. Pretende também definir que tal laudo possa ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão dispostos na legislação vigente.

Seu art. 2º afirma que a apresentação desse laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios definidos em lei.

Para o autor, este projeto de lei busca evitar a repetição, injustificável tecnicamente, de procedimento médico, necessário para todos os serviços públicos ou privados nas áreas de saúde, educação e assistência social. Pois, ele afirma, é “pacificado o conceito de que a DM1 não é uma doença passageira ou intermitente, garantir prazo indeterminado ao laudo que a ateste facilitará a vida não apenas das pessoas acometidas pelo transtorno e de seus familiares, assim como poderá representar economia para o Estado, reduzindo a demanda por consultas médicas com o único objetivo de renovação constante do laudo médico, assim como para os planos privados de saúde”.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, entendemos que a proposição traz diretriz a ser observada e que se assemelha ao disposto na Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020. Bem por isso, para adequar sua redação, apresentamos o Substitutivo nº 1, que busca inserir o art. 1º-A à referida lei, resguardando semelhança com o conteúdo da proposta original.

Ressaltamos que o conteúdo meritório da proposta deverá ser oportunamente revisto e analisado na comissão de mérito que se segue.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.506/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O disposto nesta lei aplica-se a laudo médico que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 – DM1 – para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação, o qual poderá ter validade por prazo indeterminado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.525/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria dos deputados Leonídio Bouças e João Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo inserir, na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, diretriz para que seja criado o cargo de técnico em imobilizações ortopédicas no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo para atuação na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

A atenção integral à saúde no SUS é um direito garantido às pessoas com deficiência, que podem, sempre que necessário, recorrer aos serviços de saúde disponíveis gratuitamente: ações de atenção básica, como serviços de imunização, assistência médica e odontológica; e ações de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

De maneira geral, as ações e os serviços de reabilitação podem ser ofertados em qualquer ponto de atenção da rede pública de saúde, mas são nos Serviços Especializados em Reabilitação, como Centros Especializados em Reabilitação e Serviços de Modalidade Única e Credenciados, onde se concentra a maior oferta dessas ações. Estes serviços contam, em geral, com equipes multiprofissionais, compostas por assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros, que planejam o processo de reabilitação, conforme as necessidades de cada paciente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto, na forma originalmente apresentada, poderia suscitar dúvidas quanto à constitucionalidade, pois, apesar de expressamente instituir diretriz, trata de criação de cargo e de suas respectivas atribuições, o que é matéria de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Para retificar essa possível objeção à tramitação da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual sugere alteração na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir diretriz que disponha sobre a oferta de profissionais de diferentes categorias para a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência.

Concordamos com os argumentos e com o Substitutivo nº 1 apresentados pela comissão que nos precedeu. Quanto ao mérito, em nosso entendimento a matéria contribui para garantir a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência, e pode, assim, promover sua inclusão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.525/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.540/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir a Política Estadual de Fortalecimento do Turismo na Área de Influência da Serra do Caraça, designada pela expressão “Protur-Caraça”. O projeto define os princípios (art. 2º), as diretrizes (art. 3º) e os objetivos (art. 4º) da política; determina a participação da sociedade civil em sua formulação e implementação (art. 5º); prevê um Comitê Gestor para sua execução (art. 6º) e a possibilidade de celebração de contratos, convênios ou instrumentos similares com entidades de direito público ou privado (art. 7º).

Em princípio, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em apreço, que se fundamenta no art. 65 da Constituição Estadual. Ademais, entendemos que o Estado tem competência legislativa para tratar da matéria, em razão da sua própria autonomia, além da competência concorrente em assunto de direito econômico e de proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e ambiental (Constituição da República, arts. 24, I, VI e VII, e 25).

Devemos observar, porém, que a criação de órgão público na estrutura do Poder Executivo dependeria de iniciativa do governador do Estado, conforme o art. 66, III, “e” e “f”, da Constituição Mineira. Além disso, cumpre-nos pontuar que a celebração de contratos, convênios ou instrumentos similares, com entidades de direito público ou privado, é uma prerrogativa da função administrativa, que prescinde de previsão ou autorização legal.

Com esses reparos, entendemos que a proposição pode ser validamente discutida no âmbito desta Assembleia Legislativa. Observamos, contudo, que, na discussão de mérito, ela pode vir a ser situada no contexto de alguma política mais ampla, em benefício do princípio da consolidação das leis e da coerência das políticas públicas estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.540/2023 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 6º e 7º.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.550/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson. Segundo o autor do projeto, o objetivo da iniciativa é contribuir para o enfrentamento da doença de Parkinson e fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao paciente com essa doença no âmbito do Estado.

Cumpre-nos informar que proposição semelhante tramitou nesta Casa na 18ª Legislatura, foi apreciada por esta Comissão de Saúde, mas terminou por ser arquivada. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.424, de 2017, que dispunha sobre a política de atendimento ao portador de doença de Parkinson no Estado e estabelecia diretrizes para sua atenção.

A doença de Parkinson é progressiva, irreversível e afeta o sistema nervoso central. É uma das doenças neurológicas que mais acomete indivíduos no mundo, atingindo entre 1 e 3% na população mundial com mais de 60 anos¹. Entre seus sinais clássicos estão a lentidão anormal do movimento, o tremor de repouso, a rigidez e a instabilidade postural. A doença tem origem multifatorial, combinando fatores genéticos e ambientais, e o diagnóstico é realizado por meio da identificação dos sintomas clínicos e da exclusão de outras doenças neurológicas. A manifestação da doença pode estar relacionada ao uso de alguns inseticidas, herbicidas, fungicidas e agrotóxicos, que aumentariam a chance de degeneração do sistema nervoso.

Nos últimos anos o número de pessoas que apresentaram a doença tem aumentado, e as taxas de prevalência cresceram em todo o mundo, com projeção para 2040 de mais de 12 milhões de indivíduos com doença de Parkinson. No Brasil, a notificação da doença não é compulsória, o que impede a obtenção de dados estatísticos sobre sua ocorrência, mas acredita-se que haja de 100 a 200 casos da doença por 100 mil habitantes. Essa imprecisão sobre o número de casos torna difícil estimar as despesas futuras com a doença no sistema de saúde.

Considerando a curva de envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas, o impacto social e econômico dessa enfermidade tende a aumentar drasticamente em um futuro não muito distante. É, portanto, fundamental que se criem políticas públicas direcionadas a esse segmento da população.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria Conjunta nº 10, de 31/10/2017², aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson. O documento contém o conceito geral da doença de Parkinson, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. Tem caráter nacional e deve ser utilizado pelas secretarias de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Apesar de existirem diversas ações de enfrentamento e manejo da doença de Parkinson na organização do SUS, as pessoas acometidas pela doença encontram dificuldades para acessar atendimento especializado e profissionais em número adequado para

suprir sua demanda assistencial. Ademais, conforme já exposto, entendemos que a prevalência da doença tende a aumentar com o envelhecimento populacional nos próximos anos, o que requer medidas efetivas para garantir os direitos desses pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que o tema versa sobre a proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, pontuou que era necessário adequar o projeto de lei às balizas constitucionais definidas em matéria de iniciativa legislativa e, portanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que o projeto em análise traz medidas importantes para a qualificação da assistência aos usuários com doença de Parkinson, e entendemos que o objetivo do projeto foi atendido no substitutivo da comissão que nos precedeu. Estamos, portanto, de acordo com a aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça,

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

¹Disponível em: <<https://scielo.org/article/sdeb/2023.v47n137/196-206/pt/>>. Acesso em 2 abr. 2024.

²Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/sas/2017/poc0010_09_11_2017.html>. Acesso em 2 Abr. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 20/2/2024, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.661/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 477, Centro, naquele município, com área de 2.400m², registrado sob o nº 1.793, à fl. 10 do livro nº 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Segundo consta no art. 2º da proposição, o bem se destina ao funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé e, conforme prevê o art. 3º, reverterá ao patrimônio estadual em cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação se não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público.

Vê-se que o Município de Igarapé apresentou o Ofício nº 59/2023, em que explica que no imóvel já funciona, há mais de 5 anos, a sede administrativa da Prefeitura Municipal. Salientou, entretanto, que o termo de cessão de uso do imóvel, celebrado em 2018, esteve vigente até o dia 6 de julho de 2023. Portanto, a fim de manter o funcionamento da sede do executivo municipal naquele endereço, o ente manifestou interesse quanto à doação em análise.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 389/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel. Esclareceu, ainda, que o bem não está vinculado a nenhum órgão da administração pública estadual.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.661/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Igarapé o imóvel com área de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 1.793, à fl. 10 do Livro nº 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.681/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval do Município de Raul Soares”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Carnaval do Município de Raul Soares.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o Carnaval de Raul Soares é a festividade mais tradicional e procurada do ano no município, com entrada franca, reúne há décadas milhares de pessoas em cinco dias e noites de festa com programação diurna e noturna para todos os gostos e gêneros”.

Acrescenta que o referido carnaval “já foi classificado pela imprensa mineira entre os cinco melhores do Estado de Minas Gerais. Todas as noites são encerradas com shows musicais na Praça da Cultura e além disso conta com o desfile dos mais diversos blocos carnavalescos sendo eles: Unidos do Samba (típico de samba com bateria ao vivo) e Renascer em Cristo na sexta-feira; Amigos da Onça, Cobra e Naqueles Tempos (típico de marchinhas) no sábado; Bloco Queijo no Domingo; e Desesperadas (caricato de fantasias com tema livre) na segunda-feira e o carnaval do Renascer em Cristo que apresenta programação religiosa num ambiente montado em frente ao Santuário São Sebastião todas as noites”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.681/2023.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.752/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Lucas Lasmar, “institui a obrigação de capacitação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para a equipe que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e para a equipe que atue no Serviço de Atendimento do Corpo de Bombeiros, no Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em exame estabelece que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de cada equipe que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e de cada equipe que atue no Serviço de Atendimento do Corpo de Bombeiros deve ser capacitada em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A proposição estabelece, ainda, que cada equipe deve possuir, no mínimo, um profissional intérprete de Libras.

O autor, em sua justificativa, argumenta ser perceptível que “os profissionais do Samu e do Corpo de Bombeiros não estão plenamente capacitados ao atendimento de determinados grupos com necessidades especiais” e por isso propõe que seja capacitado um contingente mínimo das equipes técnicas do Samu e do Corpo de Bombeiros, possibilitando a comunicabilidade no atendimento prestado nestes serviços. Aduz ainda que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, 5% da população brasileira é composta por pessoas surdas, o que corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, visto que a competência para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência consta no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República. Ademais, o assunto não se encontra entre aqueles temas de iniciativa reservada, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado e, portanto, a propositura por parlamentar é viável.

Devemos registrar, ainda, que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assim determina:

Art. 24 – É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta lei.

A mesma lei determina, ainda, que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar informação adequada e acessível a ela e a seus familiares sobre sua condição de saúde (art. 18, § 4º, VIII).

Merece consideração também a regra contida no art. 2º da proposição, segundo a qual cada equipe dos serviços citados deve possuir, no mínimo, um profissional intérprete de Libras.

O conceito de intérprete de Libras é definido pela Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que “regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)”. Pois bem, nos termos do art. 4º da referida lei, o exercício da profissão de intérprete de Libras é privativo de profissionais diplomados em curso de educação profissional de nível médio ou de bacharelado em tradução e interpretação de Libras, ou ainda aquele diplomado em curso de extensão ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e aprovado em exame de proficiência. Logo, o intérprete de Libras é profissional com formação específica e bem mais sólida do que a necessária para garantir a comunicação padrão durante um atendimento de urgência.

A composição de cada equipe de trabalho em um serviço de urgência é muito dinâmica. Ela depende da escala e disponibilidade de cada um dos profissionais envolvidos. Assim, parece mais razoável estabelecer que uma parte da força total de trabalho tenha uma formação básica em Libras que garanta a comunicação com as pessoas surdas durante o atendimento. Ou seja, deve ser capaz de manter uma conversa básica, bem como conhecer os sinais relacionados às principais situações do atendimento, capacidade essa atestada por certificado que comprove a participação em curso básico de Libras.

Por fim, consideramos que a matéria merece ser integrada à Lei nº 10.379, de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer, com a forma que entendemos mais adequada à matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.752/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, os seguintes §§ 2º e 3º, passando a vigorar o seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Nos serviços de urgência em saúde e em defesa social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes das equipes devem possuir certificação que comprove a participação em curso básico de Libras para garantir a comunicação durante o atendimento.

§ 3º – O percentual que consta no § 2º do art. 2º deve ser alcançado nos seguintes prazos:

I – 5% (cinco por cento), no mínimo, de profissionais certificados em até dois anos da vigência desta lei;

II – 10% (dez por cento), no mínimo, de profissionais certificados em até três anos da vigência desta lei;

III – 15% (quinze por cento), no mínimo, de profissionais certificados em até quatro anos da vigência desta lei;

IV – 25% (cinco por cento), no mínimo, de profissionais certificados em até seis anos da vigência desta lei.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.127/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. No decorrer da discussão da Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar da matéria, foram inicialmente aprovadas as Propostas de Emendas nºs 7 e 8, apresentadas pelo deputado Lucas Lasmar, e nº 15, apresentada pelo deputado Jean Freire. Entretanto, aquela comissão optou pela apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno. Na nova redação do parecer, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp, entidade sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte. O art. 2º do projeto dispõe que o SSA-Gehosp atuará na prestação de serviços públicos de saúde, exclusiva e gratuitamente aos usuários do SUS, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de saúde no Estado, e deverá observar os princípios e as diretrizes do sistema de saúde. O art. 3º prevê que o Poder Executivo estabelecerá as áreas de atuação assistencial do SSA – Gehosp, de acordo com a Política Estadual de Saúde e o planejamento estratégico da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, determina em seu art. 19, § 1º, que os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde. Assim, a área de atuação da SSA – Gehosp, apesar de definida pelo Poder Executivo, deverá estar em conformidade com o que foi previamente pactuado e aprovado.

Já o art. 4º prevê que o SSA – Gehosp colaborará com o poder público para: prestar serviços de saúde e assistência hospitalar; promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado; executar as políticas públicas de saúde, conforme normas e diretrizes do SUS; e desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública. A proposição prevê ainda que a contratação de pessoal será feita nos termos da legislação trabalhista vigente e que o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar vai seguir regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme o alcance de metas e resultados. O projeto autoriza a cessão de servidores públicos para exercício no Serviço Social Autônomo, desde que observada a legislação específica.

Nos termos da Mensagem nº 121, de 12/3/2024, encaminhada pelo governador a esta Casa, o SSA-Gehosp seria o modelo de gestão a ser adotado pelos hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais para prestar serviço público de saúde com responsividade, transparência e eficiência, de forma a contribuir para o fortalecimento da atenção de média e alta complexidade e, assim, expandir a oferta e melhorar a qualidade dos serviços regionalizados, conforme diretriz estratégica da Área Temática Finalística “Saúde” contida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030.

O subfinanciamento do SUS, associado às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fez com que novos modelos de gestão fossem adotados, especialmente na área de gestão hospitalar. É o caso, por exemplo, da incorporação desse modelo de gestão hospitalar no Hospital Subúrbio, em Salvador, considerado a primeira unidade hospitalar pública do Brasil a funcionar por meio de Parceria Público-Privada – PPP. Medida semelhante foi adotada no Distrito Federal, com o fim de viabilizar a modernização interna de estruturas e do processo de trabalho, bem como adotar modelos alternativos para implementação de políticas de saúde para melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde prestados para a sociedade.

A Lei Distrital nº 5.899, de 2017, autorizou o Poder Executivo a instituir o serviço social autônomo no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF –, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com controle público, para prestação de assistência qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o poder público. A proposta anteviu que o IHBDF observará os princípios do SUS, expressos no art. 198 da Constituição e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou inconstitucionalidades ou ilegalidades, já que o Estado detém competência legislativa para regular a matéria, nos termos do art. 18 da Constituição Federal. A comissão precedente pontuou ainda que não há vício de iniciativa, em face do disposto no art. 66 da Constituição do Estado, e que não há nada no sistema jurídico que vede a criação de serviços sociais autônomos. A comissão considerou necessário, no entanto, promover alterações no texto da proposição.

A primeira alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça teve por finalidade garantir a divulgação no *site* do hospital ou da SSA-Gehosp até três dias úteis anteriores às aquisições e contratações de serviços para o hospital, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de interessados. A segunda alteração sugerida foi a determinação de que a SSA-Gehosp apresentará à Secretaria de Estado de Saúde, à Fhemig e ao Conselho Estadual de Saúde relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, e avaliação do atendimento às metas de desempenho fixadas. Por fim, a terceira alteração estabelece que a SSA- Gehosp deverá divulgar, trimestralmente, no *site* do Hospital ou da própria SSA, prestação de contas com relatórios detalhados das receitas e das despesas, com vistas à transparência e o controle social. Para tanto, foram aprovadas na comissão precedente as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao projeto original.

Estamos de acordo com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça, e somos favoráveis à aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, pois consideramos que esse novo modelo de gestão pode melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde prestados para a sociedade. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº1 ao qual incorporamos as Emendas da comissão que nos precedeu e sugestão para estender a proibição de distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos aos membros da Diretoria Executiva. Incorporamos ainda sugestões apresentadas pelo deputado Lucas Lasmар que aperfeiçoam o projeto no que se refere a participação social no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da entidade, proposta esta que está em conformidade com o nosso entendimento. Incorporamos também sugestões apresentadas pelo deputado Doutor Jean Freire para incluir suplentes para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SSA- Gehosp.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.127/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar.

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-GEHOSP, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O SSA-GEHOSP atuará na prestação de serviços públicos de saúde, exclusiva e gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de saúde no Estado.

Parágrafo único – O SSA-GEHOSP observará os princípios e as diretrizes do SUS, previstos no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as políticas, as diretrizes estratégicas e normas emanadas pelo Ministério da Saúde – MS –, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – e pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Art. 3º – O Poder Executivo estabelecerá as áreas de atuação assistencial do SSA-GEHOSP, de acordo com a Política Estadual de Saúde e o planejamento estratégico da Fhemig.

Art. 4º – O SSA-GEHOSP colaborará com o Poder Público, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão para, entre outras, atuar nas seguintes finalidades:

I – prestar serviços de saúde e assistência hospitalar;

II – promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado;

III – executar as políticas públicas de saúde, conforme normas e diretrizes do SUS;

IV – desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

Art. 5º – O SSA-GEHOSP é composto pelos seguintes órgãos de direção:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva, integrada por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) três diretorias.

§ 1º – O estatuto do SSA-GEHOSP disporá sobre as unidades administrativas complementares aos órgãos de direção e definirá as competências e atribuições dos órgãos e cargos do SSA-GEHOSP.

§ 2º – As diretorias a que se refere a alínea “c” do inciso III serão denominadas e especificadas no estatuto do SSA-GEHOSP.

Art. 6º – O Conselho de Administração do SSA-GEHOSP será composto por nove membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada à área de saúde e integrante do Conselho Estadual de Saúde;

III – um representante da categoria dos usuários do Sistema Único de Saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

IV – um representante da categoria dos trabalhadores da área da saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

V – um representante dos empregados do SSA-GEHOSP.

§ 1º – O Governador designará o Presidente do Conselho de Administração, dentre representantes do Poder Executivo.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração designará os demais representantes do Conselho de Administração.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – O Conselho de Administração aprovará o estatuto do SSA-GEHOSP e o submeterá à homologação do Governador, que o aprovará por meio de decreto.

§ 6º – Após a homologação do estatuto do SSA-GEHOSP, este será registrado em cartório competente.

§ 7º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

§ 8º – No mínimo, dois representantes a que se refere o inciso I, do caput, serão servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado.

§ 9º – Cada membro do Conselho de Administração do SSA-GEHOSP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por sete membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – três representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada com a área de saúde e integrante do Conselho Estadual de Saúde;

III – um representante da categoria dos usuários do Sistema Único de Saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

IV – um representante da categoria dos trabalhadores da área da saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

V – um representante dos empregados do SSA-GEHOSP.

§ 1º – O Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho Fiscal, dentre os membros indicados pelo Governador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal designará os demais representantes do Conselho Fiscal.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

§ 6º – No mínimo, um representante a que se refere o inciso I, do caput, será servidor público titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado.

§ 7º – Cada membro do Conselho Fiscal do SSA-GEHOSP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º – A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Diretores.

§ 1º – O Governador indicará e designará o Presidente e o Vice-Presidente do SSA-GEHOSP.

§ 2º – O Conselho de Administração indicará e designará os Diretores.

§ 3º – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho e na região correspondente à sua área de atuação.

§ 4º – A Diretoria Executiva terá no mínimo um profissional da área da saúde entre os membros.

Art. 9º – O SSA-GEHOSP não distribuirá, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou membros da Diretoria Executiva, seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 10 – Constituem patrimônio do SSA-GEHOSP:

I – os bens e direitos de que venha a ser titular;

II – as ações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º – No caso de extinção do SSA-GEHOSP, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível serão incorporados ao patrimônio da Fhemig.

§ 2º – Bens, instalações e equipamentos públicos poderão ser destinados ao SSA-GEHOSP, conforme legislação vigente.

Art. 11 – As receitas do SSA-GEHOSP serão constituídas por:

I – subvenções do Poder Público;

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;

IV – receitas próprias, provenientes da execução das suas atividades;

V – receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único – As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA-GEHOSP serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território nacional.

Art. 12 – O SSA-GEHOSP manterá escrituração regular de suas receitas e despesas.

§ 1º – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

§ 2º – O exercício financeiro do SSA-GEHOSP coincidirá com o ano civil.

Art. 13 – O SSA-GEHOSP se sujeitará às atividades de controle interno e externo da Administração Pública previstas em lei.

§ 1º – O SSA-GEHOSP apresentará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em prazo estabelecido por esse órgão, relatório circunstanciado sobre execução do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no contrato de gestão, a SSA-Gehosp apresentará à Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Hospitalar de Minas Gerais e ao Conselho Estadual de Saúde, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, e avaliação do atendimento as metas de desempenho fixadas.

§ 3º – Deverá a SSA-GEHOSP divulgar, trimestralmente, no site do Hospital ou da própria SSA, prestação de contas contendo relatórios detalhados das receitas e das despesas, com vistas a transparência e o controle social.

Art. 14 – O SSA-GEHOSP elaborará regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhe são correlatados.

§ 1º – O regulamento que trata o caput será aprovado pelo Conselho de Administração do SSA-GEHOSP.

§ 2º – As especificações para as contratações de serviços e de pessoal, bem como para compras de itens necessários ao funcionamento e à prestação de assistência pelo hospital, deverão ser divulgadas no site do hospital ou da SSA-GEHOSP, em até três dias úteis anteriores à realização de compras e contratações, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de interessados possível.

Art. 15 – A contratação de pessoal por SSA será feita nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 16 – O SSA-GEHOSP seguirá regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme o alcance de metas e resultados.

Art. 17 – Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício no SSA-GEHOSP, observada a legislação específica.

Art. 18 – A Fhemig prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material para o funcionamento do SSA-GEHOSP, até a sua completa organização.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – João Magalhães – Zé Laviola – Grego da Fundação – Lucas Lasmar (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.862/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 1.862/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 256/2011, dispõe sobre o acesso de pessoa com deficiência visual aos livros didáticos nas bibliotecas públicas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição original estabelecia que as unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas deveriam garantir acesso aos livros didáticos adotados no ensino fundamental e médio à pessoa com deficiência visual, por meio da inclusão, nos seus acervos, de exemplares em braile ou em outros meios físicos e virtuais alternativos. Essa medida, de acordo com o art. 3º do

projeto original, poderia ser implementada com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congênere.

Conforme afirmamos no parecer de 1º turno, a dificuldade de acesso à comunicação escrita é uma das mais sérias restrições enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual, prejudicando ou mesmo inviabilizando sua formação educacional, cultural e profissional. Com os recursos tecnológicos disponíveis hoje, as bibliotecas podem oferecer serviços que possibilitem o acesso da pessoa com deficiência visual às informações transmitidas por meio da escrita, como é o caso dos livros em braille e em áudio e dos *softwares* de voz ou leitores de tela. Tal medida está em consonância com a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras nos meios de comunicação. Está alinhada também à Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, segundo a qual é garantido à pessoa com deficiência o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, ampliou a abrangência da proposição por meio do Substitutivo nº 1, que estabeleceu que os serviços oferecidos pelas bibliotecas não devem se restringir aos livros didáticos, mas incluir obras literárias para o público infantil e adulto, bem como periódicos. Esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, concordou com as alterações efetuadas pela comissão precedente, considerando que elas contribuem para a formação cultural do indivíduo.

Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária afirmou em seu parecer que a implementação de algumas medidas previstas tanto no projeto original como no substitutivo – desenvolvimento de rede de comunicações para integrar instituições públicas e privadas e manutenção de banco de acervos digitalizados – criavam despesas para o erário e, portanto, estão condicionadas ao cumprimento de requisitos legais, como os previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, segundo o qual a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A referida comissão, ao analisar o projeto, entendeu que ele não atendia aos requisitos estabelecidos pela LRF. Além disso, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apontou que a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o conselho estadual de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, foi recentemente alterada pela Lei nº 23.373, de 2019, com a inclusão, no seu art. 2º, de mais um objetivo para essa política: a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível. Dessa forma, com o fim de adequar a matéria à legislação vigente, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que foi aprovado em Plenário.

Concordamos com a alteração feita pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária por meio do Substitutivo nº 2, uma vez que está consoante com a LRF e com a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.862/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 1.862/2015**(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso VII:

“Art. 2º – (...)

VII – a adoção de mecanismos para garantir atendimento especializado à pessoa com deficiência visual nas bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 875/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 32/2023, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a matéria retorna agora a esta Comissão de Administração Pública, nos termos regimentais, a fim de receber parecer para o 2º turno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em Plenário em 1º turno, a proposição em exame altera a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece parâmetros para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Conforme já exposto pelas comissões que nos antecederam, para a compreensão da temática em tela, deve-se primeiramente observar o constante nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República, os quais determinam que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público e que as contratações por tempo determinado são restritas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. O texto constitucional encampa, assim, tanto a premissa geral inafastável da necessidade de concurso público quanto a possibilidade, a título excepcional, de contratação temporária sem concurso, que deve ser realizada com critérios claros e dentro de um marco legal definido.

Em sua decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 915, o Supremo Tribunal Federal concedeu prazo adicional para a execução, em Minas Gerais, dos contratos temporários já celebrados relativamente ao pessoal de ensino, sinalizando a necessidade de a administração pública estadual ajustar a situação de tais contratações. Diante disso, torna-se imprescindível que a providência seja normatizada conforme o projeto originalmente apresentado pelo governador. A propósito, em

seu exame da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original. Quanto ao mérito, não nos restam dúvidas de que o projeto, da forma como foi submetido pelo Poder Executivo, consagra os princípios da continuidade e da universalidade dos serviços públicos educacionais, sendo, portanto, não apenas necessário, mas também conveniente e oportuno.

No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com vistas a incorporar ajustes colhidos via interlocução com o governo e entidades da sociedade civil, bem como absorver, tanto quanto possível, sugestões de aprimoramento apresentadas por membros desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 875/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de magistério, nas condições e nos prazos previstos nesta lei, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

§ 2º – Exerce função de magistério, para os efeitos desta lei, o pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que exerce a docência, a pesquisa, a extensão, a supervisão, a orientação, a inspeção, a coordenação, a chefia, a direção e o assessoramento em unidades de educação básica, superior, profissional e tecnológica.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – educação básica a formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, e suas modalidades;

II – educação superior a formada pelos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III – educação profissional e tecnológica a formada pelos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;

IV – contratado temporário do magistério o profissional contratado para o exercício de funções de magistério, nos termos desta lei.

Art. 3º – As funções de magistério correspondem às atribuições legalmente definidas para os cargos pertencentes às seguintes carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no âmbito da educação básica, superior e profissional e tecnológica:

I – Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB – e Analista Educacional na função de Inspetor Escolar – ANE-IE –, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, cujos cargos são lotados nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, da Fundação Helena Antipoff – FHA – e da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

II – Professor de Educação Básica da Polícia Militar – PEB-PM – e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar – EEB-PM –, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, cujos cargos são lotados no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

III – Professor de Educação Superior, a que se refere a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, cujos cargos são lotados no quadro de pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

IV – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

V – Professor de Ensino Médio e Tecnológico, a que se refere a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, cujos cargos são lotados no quadro de pessoal da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

VI – Professor de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, cujos cargos são lotados no quadro de pessoal da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

VII – Professor de Arte, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, cujos cargos são lotados nos quadros de pessoal da Fundação Clóvis Salgado – FCS.

Parágrafo único – No caso dos profissionais da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere o inciso IV, a função de magistério, para os fins desta lei, restringe-se àqueles que estiverem em exercício na Fundação João Pinheiro – FJP.

Art. 4º – Configuram hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a assistência a situações de emergência ou calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – a substituição transitória de servidor de magistério ou de contratado temporário do magistério em afastamento, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

III – para assegurar a continuidade da prestação da oferta de educação pública, em razão de vacância de cargo pertencente às carreiras de que trata o art. 3º que tenha como titular servidor de magistério, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante, e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

IV – a contratação temporária em caso de demandas decorrentes da expansão das atividades das instituições estaduais de ensino, legalmente instituídas, respeitada a legislação vigente e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

V – o atendimento a programas educacionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão, cursos e treinamentos, que tenham caráter temporário e que sejam oferecidos de forma esporádica e não perene, devidamente previstos em regulamento, em hipóteses que não justifiquem o provimento de cargo efetivo e que a necessidade pública não possa ser suprida mediante remanejamento de pessoal ou por outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente no órgão ou na entidade, respeitada a legislação vigente;

VI – o atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nos cursos oferecidos pelas instituições estaduais de ensino, nos termos de regulamento;

VII – o exercício de docência nos casos em que a carga horária do componente curricular seja insuficiente para o provimento do cargo por meio de concurso público, desde que a carga horária seja inferior ao mínimo previsto na lei da carreira correspondente, a que se refere o art. 3º, e desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VIII – o atendimento às demandas de entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, entre as quais as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes;

IX – a ausência ou a inexistência de profissional para o exercício de docência no âmbito da Academia de Polícia Militar e da Academia de Bombeiros Militar, quando o encargo não puder ser exercido regularmente por militar estadual;

X – a admissão de professor ou pesquisador visitante e de professor ou pesquisador visitante estrangeiro.

§ 1º – Considera-se afastamento, para fins da substituição de que trata o inciso II do *caput*:

I – licença ou afastamento legal;

II – prestação de serviços obrigatórios por lei, como serviço de júri e convocações da Justiça Eleitoral;

III – nomeação ou designação do servidor de magistério para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada ou gratificação de função no Poder Executivo municipal, estadual ou federal;

IV – cessão, adjunção ou disposição, a critério da administração pública, de servidor de magistério para órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de qualquer ente federativo ou entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que possuam convênio com o Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º – A contratação com base na hipótese de afastamento prevista no inciso IV do § 1º se restringe às situações em que a cessão, adjunção ou disposição ocorrer com ônus para o cessionário, salvo se houver previsão de cessão com ônus para o cedente ou de cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, nos termos de legislação específica ou regulamento.

§ 3º – É vedada a disposição ou a cessão de contratado temporário do magistério.

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput*, o número total de contratados temporários do magistério em cada órgão ou entidade não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número total de cargos de magistério previstos em lei para o órgão ou a entidade.

Art. 5º – O prazo da contratação temporária, nunca superior a vinte e quatro meses e cujo encerramento deverá coincidir com o calendário escolar, corresponderá:

I – na hipótese de substituição de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ao tempo de efetivo afastamento do servidor de magistério titular do cargo ou do contratado temporário do magistério;

II – na hipótese de contratação temporária de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 4º, ao tempo necessário até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo e a entrada em exercício do servidor de magistério nomeado;

III – nas hipóteses de que tratam os incisos I e V a X do *caput* do art. 4º, estritamente ao período em que subsistir a motivação invocada pela autoridade contratante, nos termos de regulamento.

§ 1º – Para fins desta lei entende-se por calendário escolar o documento formal que define, determina e organiza o planejamento pedagógico e administrativo, bem como atividades e rotinas com respectivos cronogramas educacionais, por período, devendo ser construído com a participação da comunidade escolar e aprovado por colegiado competente.

§ 2º – Subsistindo a situação fática que autorizou a contratação ou comprovada outra hipótese prevista no art. 4º, a administração pública poderá recontratar, por razões de interesse público declaradas pela autoridade contratante, sem necessidade de novo processo seletivo, o profissional que ocupou a função de magistério no ano escolar corrente ou no ano escolar imediatamente anterior, observado o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º – O prazo previsto no *caput* não se aplica ao servidor aprovado em concurso público para o cargo correspondente, nos termos do art. 289 da Constituição do Estado.

§ 4º – Excepcionalmente, no caso de extinção da situação fática prevista no art. 4º que fundamentou a contratação, o profissional aprovado em processo seletivo poderá não ser contratado, assim como o contratado temporário do magistério poderá ter seu contrato encerrado antecipadamente, por ato motivado da autoridade competente, nos termos de regulamento.

§ 5º – O limite de encerramento do calendário escolar para a contratação temporária na educação básica não se aplica ao contratado temporário do magistério nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, ou o cargo comissionado de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, que permanecerão vinculados ao cargo comissionado, durante o prazo de vigência do mandato, conforme legislação vigente.

Art. 6º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo, nos termos de regulamento, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O processo seletivo de que trata o *caput* será realizado de forma periódica, em intervalos que não ultrapassem o período de vinte e quatro meses entre cada um.

§ 2º – Os processos seletivos deverão ser publicizados:

I – com a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual;

II – com a disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante, na Internet ou no portal de serviços.

§ 3º – O edital do processo seletivo deverá conter, no mínimo, o período, o local, as condições e o valor, quando houver.

§ 4º – A contratação para os cargos previstos no inciso I do art. 3º observará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2023.

§ 5º – A contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão ao órgão ou à autoridade competente para a autorização da contratação e o controle do cumprimento do disposto nesta lei solicitação de autorização de contratação e síntese dos contratos temporários que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 8º – O tempo de exercício no contrato temporário com fundamento nesta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário do magistério, salvo em relação a matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 9º – A remuneração do contratado temporário de que trata esta lei será fixada tomando como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º correspondente às funções que lhe serão atribuídas somado às vantagens estatutárias previstas em lei devidas aos servidores de magistério tomados como referência, nos termos de regulamento.

§ 1º – Caso haja previsão legal de ingresso em mais de um nível da carreira a que pertencer o cargo efetivo a que se refere o art. 3º, será considerado como referência para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei o vencimento básico correspondente ao grau inicial do nível com requisito de escolaridade, titulação ou habilitação apresentada pelo contratado, nos termos exigidos pelo edital do processo seletivo, somado às vantagens estatutárias a que se refere o *caput*.

§ 2º – Não serão atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei, quando não houver no órgão ou na entidade carreira com função de magistério, considerando aquelas mencionadas no art. 3º, ou quando a função de magistério a ser exercida não se enquadrar nos níveis e modalidades de educação a que estiverem vinculadas as carreiras que compõem o quadro de pessoal do órgão ou da entidade, o valor da hora trabalhada será definido em regulamento e não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública.

§ 4º – O disposto no § 3º não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 10 – A contratação temporária para o exercício de função de magistério, nos termos desta lei, de servidores da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, somente será permitida nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do *caput* do art. 37 e no § 3º do art. 42 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários e o cargo ocupado não exija dedicação exclusiva ou integral.

Art. 11 – O contratado temporário de que trata esta lei é segurado do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 12 – É facultada, ao contratado temporário de que trata esta lei, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§ 1º – A alíquota a que se refere o *caput* corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o *caput*.

Art. 13 – O contratado temporário do magistério não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta lei, salvo na hipótese do inciso I do *caput* do art. 4º, observado o § 2º do art. 5º, ou quando a nova contratação for precedida de novo processo seletivo, observado o disposto no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não se aplica à nomeação para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Aplica-se ao contratado temporário de que trata esta lei o disposto nos arts. 208 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 15 – O contratado temporário de que trata esta lei fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República, observada a proporcionalidade da carga horária.

§ 1º – Aplica-se ao contratado temporário do magistério o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155 e 191 a 207 da Lei nº 869, de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

§ 2º – Ao contratado temporário de que trata esta lei para exercício das atribuições das carreiras que compõem o Quadro de Magistério previsto no art. 7º da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, em relação às férias anuais, aplica-se o disposto no art. 129 da mesma lei, nos termos de regulamento.

§ 3º – Os períodos de férias anuais de que trata o § 2º são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 16 – Os órgãos e as entidades contratantes poderão instituir avaliação de desempenho simplificada para os contratados temporários de que trata esta lei, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho simplificada de que trata o *caput* não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 17 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado temporário;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, nos termos do procedimento previsto no art. 14.

§ 1º – No caso do inciso II, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada ao órgão ou à entidade contratante com antecedência mínima de dez dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato, sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual, nos termos de regulamento.

§ 2º – No caso do inciso III, competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 – A contratação temporária de pessoal do magistério com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 19 – A convocação realizada com fundamento no Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, será extinta nos prazos previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação, por uma única vez, pela autoridade competente, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 20 – Nos órgãos e nas entidades cujo quantitativo de contratados temporários do magistério, na data de publicação desta lei, figure acima do percentual máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no § 4º do art. 4º, a adequação ao referido percentual poderá ser feita de forma escalonada, observando o seguinte cronograma:

I – aplicação do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2025;

II – aplicação do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2026;

III – aplicação do percentual máximo de 30% (trinta por cento) até 31 de julho de 2027.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, o seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A – Na adoção do modelo de cogestão, terceirização ou instrumento semelhante nas atividades-fim das unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia;

II – observância do disposto na Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo;

III – execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela Administração Pública.”.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 82 da Lei nº 7.109, de 1977;

II – o art. 13 da Lei nº 11.658, de 2 de fevereiro de 1994;

III – o art. 26 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994;

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PROJETO DE LEI Nº 875/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VII e VIII e os §§ 4º, 5º e 6º a seguir:

“Art. 3º – (...)

VI – (...)

a) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde e à garantia da oferta de educação básica, profissional, tecnológica e de educação superior;

VII – para assegurar a continuidade da prestação da oferta de educação pública, em razão de vacância de cargo das carreiras de Profissionais de Educação Básica ou de educação superior, instituídas pelas Lei nºs 15.293, de 5 de agosto de 2004, 15.301, de 10 de agosto de 2004, e 15.463, de 13 de janeiro de 2005, inclusive os cargos para as funções de magistério, nos termos do § 4º, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante, até que se ultime a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

VIII – exercício de docência na educação básica, nos casos em que a carga horária do componente curricular for inferior ao mínimo previsto no art. 34 da Lei nº 15.293, de 2004, para o provimento, por meio de concurso público, do cargo de Professor de Educação Básica.

(...)

§ 4º – São funções de magistério para os fins desta lei o exercício da docência nas unidades de educação básica, profissional, tecnológica, superior e as de suporte pedagógico à docência na educação básica, compreendendo o exercício da direção ou de administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, conforme carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, na Lei nº 15.301, de 2004 e na Lei nº 15.463, de 2005.

§ 5º – A realização de concurso público visando ao provimento definitivo de cargo vago das carreiras a que se refere o inciso VII do *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos contados da data da vacância, observada a legislação em vigor.

§ 6º – Somente poderão ocorrer contratações na forma do inciso VII do *caput* quando não houver candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente à função objeto da contratação.”.

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 23.750, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os contratos temporários firmados com fundamento nesta lei terão a seguinte duração:

I – seis meses, nos casos dos incisos I a IV do *caput* do art. 3º;

II – o prazo necessário à substituição, no caso do inciso V do *caput* do art. 3º;

III – doze meses, no caso dos incisos VI, VII e IX do *caput* do art. 3º;

§ 1º – É admitida a prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta lei:

I – nos casos dos incisos I a III do *caput* do art. 3º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses;

II – no caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, por até seis meses;

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 3º, desde que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses;

IV – no caso dos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 3º, por até doze meses.

§ 2º – A contratação temporária excepcional de que tratam os incisos VII e VIII do *caput* do art. 3º será limitada ao encerramento do ano civil, no caso da educação básica, e ao encerramento do ano letivo, no caso da educação superior, observados os prazos máximos previstos no inciso III do *caput* e no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 3º – O limite de encerramento do ano civil para a contratação temporária na educação básica a que se refere o § 2º não se aplica ao contratado temporário nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e ao contratado temporário para o exercício de função de vice-diretor a que se refere o inciso I do *caput* do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, que permanecerão vinculados ao cargo comissionado ou à função gratificada durante o prazo de vigência do mandato estabelecido em resolução da Secretaria de Estado de Educação.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 23.750, de 2020, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 11 – (...)

§ 4º – Nos casos das carreiras da educação superior previstas na Lei nº 15.463, de 2005, a que pertencer o cargo efetivo tomado como referência da remuneração para o contratado temporário, em que haja previsão legal de ingresso em mais de um nível determinado, será considerado como referência o vencimento básico correspondente ao grau do nível correspondente à titulação ou habilitação apresentada pelo contratado, sendo vedada estipulação em contrário.

§ 5º – Nos casos das carreiras da educação básica previstas na Lei nº 15.293, de 2004, incluindo, os cargos para a função do magistério, a que pertencer o cargo efetivo tomado como referência da remuneração para o contratado temporário, em que haja previsão legal de ingresso em mais de um nível determinado, será considerado como referência o vencimento básico correspondente ao grau do nível correspondente à habilitação do contratado, sendo vedada estipulação em contrário.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 23.750, de 2020, o seguinte § 2º:

“Art. 12 – (...)

§ 2º – O contratado temporário poderá optar pela manutenção do acesso à assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, prestada pelo Ipsemg, enquanto permanecer em gozo de auxílio-doença concedido pelo INSS durante a vigência do contrato.”.

Art. 5º – Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 23.750, de 2020, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 13 – (...)

§ 1º – Por razões de interesse público declaradas pela autoridade contratante, fica autorizada a recontração de servidor para os cargos da educação básica e superior no ano civil da contratação ou no ano imediatamente anterior, no limite dos prazos previstos no art. 5º para cada caso, independentemente da participação em novo processo seletivo.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à nomeação para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e para a função de vice-diretor de que trata o inciso I do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004.”.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 15 da Lei nº 23.750, de 2020, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – O gozo de férias anuais por parte do contratado temporário no exercício de funções de magistério, a que se refere o § 4º do art. 3º, enquadra-se no disposto no art. 129 da Lei nº 7.109, de 1977.

§ 3º – São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os períodos de férias anuais a que se refere o § 2º deste artigo.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 16 da Lei nº 23.750, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Em nenhuma hipótese a extinção do contrato temporário impedirá a participação do mesmo candidato em processo seletivo para novas contratações.”.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei nº 23.750, de 2020, o seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A – A convocação excepcional realizada com fundamento no Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, será extinta nos prazos previstos, ressalvada a possibilidade de uma única prorrogação por iniciativa da autoridade competente, limitada ao último dia do ano civil, observado o disposto nesta lei.”.

Art. 9º – O art. 20 da Lei nº 23.750, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O poder público realizará a contratação excepcional por tempo determinado para o exercício das atribuições das carreiras da educação básica previstas na Lei nº 15.293, de 2004, incluindo os cargos para as funções de magistério.

§ 1º – Na realização dos processos seletivos para a contratação excepcional a que se refere o *caput*, o poder público adotará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2023.

§ 2º – Na forma de regulamento, a Secretaria de Estado de Educação deverá adotar estratégias que visem à manutenção do vínculo educacional do professor que atua no Atendimento Educacional Especializado com o estudante, observada a legislação pertinente.

§ 3º – Na contratação de professor de educação básica para desempenho de função de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas deverá ser assegurado o quantitativo de um professor para cada estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, transtorno do espectro do autismo ou deficiências e transtornos correlacionados, conforme a legislação pertinente, matriculado no estabelecimento de ensino.”.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 15.463, de 2005, o seguinte § 7º:

“Art. 9º – (...)

§ 7º – O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Superior, em cumprimento da carga horária semanal de trabalho de 20 horas, detentor de título de especialista, mestre ou doutor, poderá solicitar a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais, atendidos os seguintes requisitos:

I – avaliação de desempenho individual satisfatória, considerando-se o período avaliativo imediatamente anterior ao requerimento da ampliação da carga horária;

II – aprovação, pela unidade acadêmica de lotação do docente, de proposta de trabalho compatível com a nova carga horária.”.

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte § 11:

“Art. 33 – (...)

§ 11 – O Professor de Educação Básica, quando da composição ou agrupamento de aulas, poderá optar por ministrar aulas em turnos distintos para fins do cumprimento da carga horária destinada à docência, incluindo as aulas atribuídas a título de extensão de carga horária ou exigência curricular.”.

Art. 12 – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde estabelecida, nos termos da Lei Complementar nº 138, de 2016, será submetido à inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data-limite de 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A licença para tratamento de saúde de que trata o *caput* será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2026, a junta médica competente opinar por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público.”.

Art. 13 – Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.750, de 2020.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Finalidade: Apurar se a existência de rejeitos provenientes da microbacia hidrográfica do Córrego Fazenda Velha, afluente do Rio das Velhas, tem relação com os efluentes da Barragem Vargem Grande, da Empresa Vale S.A., bem como vistoriar as barragens de rejeitos e respectivas estruturas auxiliares na Mina de Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN –, estruturas ligadas à microbacia do Córrego Fazenda Velha, e verificar se a Mina de Fernandinho não está, de fato, operando atividade de lavra.

Local Visitado: Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, pertencente à CSN Mineração S.A., localizada na Rodovia dos Inconfidentes, Km 40, Zona Rural do Município de Rio Acima.

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 1.226/2023, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visitou, em 19/5/2023, a Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, no Município de Rio Acima. Essa empresa faz parte do grupo Companhia Siderúrgica Nacional. A finalidade da visita foi averiguar se a existência de rejeitos provenientes da microbacia hidrográfica do Córrego Fazenda Velha, afluente do Rio das Velhas, tem relação com os efluentes da Barragem Vargem Grande, da Empresa Vale S.A., bem como vistoriar as barragens de rejeitos e respectivas estruturas auxiliares na Mina de Fernandinho e verificar se a Mina de Fernandinho não está, de fato, operando atividade de lavra.

Participaram da visita as deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro. Estiveram presentes também Izabella Lourença Amorim Romualdo, vereadora de Belo Horizonte; Afonso Ribeiro, analista ambiental da Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam; Euler de Carvalho Cruz, presidente do Fórum Permanente São Francisco; Otto Levy, diretor de engenharia da CSN; e Henrile Meireles, responsável pelo monitoramento de barragens da CSN.

Antecedentes

A Mina de Fernandinho encontra-se, no momento, sem operação de lavra de minério de ferro. No complexo, existem três barragens interligadas em sequência: B2 Auxiliar – B2A –, B2 e Ecológica 1. As duas primeiras são barragens de contenção de resíduos/rejeitos do processo de beneficiamento do minério de ferro e foram construídas pelo método de alteamento a montante; a B2A está apoiada sobre a parte posterior da B2. Ambas estão inativas desde 31/12/2014. Segundo dados da Agência Nacional de Mineração – ANM –, a Barragem B2 tem 40m de altura e 390m de comprimento de crista (largura) e armazena 2.616.400m³ de rejeitos com 42% de teor de minério de ferro. Está no Nível de Alerta da ANM. A Barragem B2A tem 33m de altura e 650m de comprimento de crista (largura) e armazena 4.500.000m³ de rejeitos com os mesmos 42% de teor de minério de ferro. Está no Nível 2 de Emergência da ANM, o segundo mais alto. A Ecológica 1 é uma barragem de água associada ao processo produtivo da mina e sua função atual é receber as contribuições do Córrego dos Trovões (situado dentro da mina), da drenagem pluvial e da drenagem dos efluentes das Barragens B2 e B2A, bem como clarificar esse efluente, com a utilização de floclulantes por deposição, liberando água límpida para o Córrego Fazenda Velha, onde deságua. O Córrego Fazenda Velha, por sua vez, deságua no Rio das Velhas a montante da Estação de Tratamento de Água de Bela Fama, que integra o sistema de abastecimento de água de Belo Horizonte, com uma participação em torno de 60%. Na figura 1, apresentamos a localização geográfica da mina e das barragens citadas.

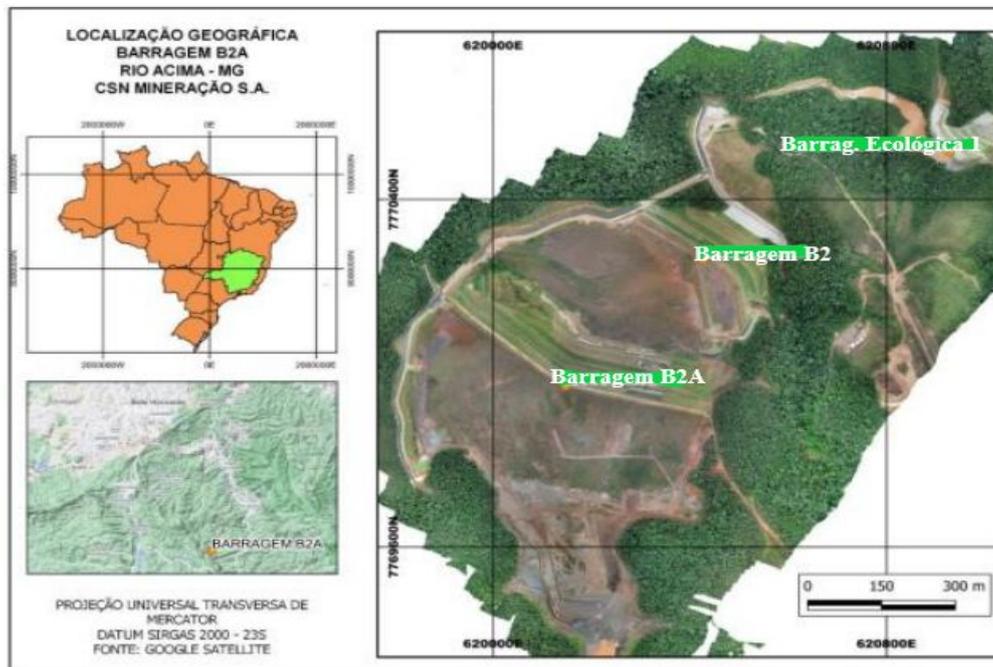


Figura 1 – Mapa de localização das Estruturas do Complexo de Fernandinho
Adaptado do Relatório de Impacto Ambiental Mina Fernandinho – Minérios Nacional – Fev. 2022

As Barragens B2 e B2A, por terem sido construídas pelo método de alteamento a montante, como dito acima, estão em processo de descaracterização obrigatória, por determinação da Lei nº 23.291, de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens. O referido processo está atrasado, uma vez que o prazo legal previsto para sua conclusão era até o dia 25/2/2022. A Minérios Nacional, assim como muitas outras mineradoras, não tendo cumprido o prazo, assinou termo de compromisso de descaracterização – das barragens –, cujos compromitentes são o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o

Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual de Meio Ambiente e a Agência Nacional de Mineração, como interveniente.

Em 2018, a empresa iniciou um processo de retirada dos rejeitos das estruturas, e, nesse contexto, foi construído um canal de cintura na margem esquerda dos reservatórios das Barragens B2 e B2A, para desvio do aporte das vazões afluentes de água.

Após intensos eventos chuvosos ocorridos entre 28/12/2021 e 11/1/2022, foram observadas erosões e instabilidades nos taludes naturais nas imediações do Complexo de Fernandinho, que comprometeram o revestimento do canal de cintura da B2, que precisou passar por obras de readequação. O carreamento de material provocou danos também no trecho de degraus em concreto da Barragem B2, a jusante da região. Dessa forma, na Barragem B2, além de se conceber a recomposição da erosão próximo à descida em concreto, também foi projetado e implantado um novo sistema extravasor, de modo a garantir a segurança hidráulica da estrutura.

Ainda no contexto da descaracterização, em 2021, para melhoria da estabilidade da Barragem B2A, foi cavada na parte posterior dessa barragem uma bacia de amortecimento, estrutura conhecida como *sump*, para rebaixamento do nível de água interno (nível freático) e, com isso, melhorar sua condição de estabilidade.

Contextualização

No final de março de 2023, após denúncias aos órgãos ambientais do Estado de que o Rio das Velhas, na confluência com o Córrego Fazenda Velha, apresentava um grau de turbidez de cor avermelhada muito intenso, foram feitas fiscalizações sucessivas no ponto de origem da poluição, a Mina de Fernandinho, da Minérios Nacional. A Semad constatou a execução das obras de descaracterização das Barragens B2 e B2A, mas também verificou que o dique da Barragem Ecológica 1 estava passando por reformas. Para esse serviço estavam sendo utilizadas tubulações para bombeamento e escoamento da água do seu reservatório para o vertedouro, que, por sua vez, deságua no Córrego Fazenda Velha. Segundo a empresa relatou à época, durante as obras estavam sendo aplicados floculantes e coagulantes para reduzir a turbidez da água, procedimento que a fiscalização constatou visualmente ineficiente.

A fiscalização verificou a ocorrência de sedimento de coloração avermelhada na água após o vertedouro da Barragem Ecológica 1 e, em razão disso, solicitou cópias dos relatórios de monitoramento de qualidade da água efluente da estrutura. A leitura desses relatórios de monitoramento permitiu constatar que os teores de manganês, ferro, cobre e a cor e a demanda bioquímica de oxigênio estavam acima dos padrões de lançamento preconizados em norma.

Diante dessas constatações, a Semad autuou a Minérios Nacional pelo cometimento de cinco infrações, entre as quais a de causar poluição/degradação ambiental. Além disso, foi-lhe determinado cessar imediatamente o lançamento desse material que estava atingindo o corpo d'água, garantindo a segurança das barragens (Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31/3, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril).

Relato da Visita

Os trabalhos tiveram início logo após as deputadas chegarem à mina, com a apresentação, pela equipe da Minérios Nacional, em seus escritórios, de um resumo da situação atual da Mina de Fernandinho, das barragens e do incidente de poluição do Rio das Velhas. Nessa oportunidade, a empresa alegou que não concordava com as autuações da fiscalização da Semad. Seus técnicos afirmaram que o Córrego dos Trovões, que teria carreado o material particulado de cor avermelhada com altos teores de ferro, cobre e manganês para o Córrego Fazenda Velha, que em seguida o carrou para o Rio das Velhas, tem origem em uma mina vizinha da mineradora Vale S.A. Por sua vez, o próprio Córrego Fazenda Velha transita por quilômetros após sair das instalações da Minérios Nacional, antes de desembocar no Rio das Velhas. Nesse percurso, passa por um trecho sinuoso e com muitos pontos de erosão de encostas. Segundo alega a Minérios Nacional, tanto a mineradora Vale S.A. quanto esses pontos de erosão de encostas poderiam ser a fonte da poluição, e não a mineradora.

O representante da Feam contrapôs as alegações e reafirmou os termos dos autos de fiscalização e de infração, que atestam ser a Minérios Nacional responsável pela poluição do Rio das Velhas. As deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves precisaram intervir e garantir a fala do técnico da Feam, após forte contestação de parte da equipe da Minérios Nacional/CSN.

Porém, durante a longa apresentação da mineradora sobre o incidente de poluição do Rio das Velhas, os técnicos da própria empresa relataram a ocorrência de vários problemas anteriores ao evento de março de 2023, que geraram as autuações da empresa. Segundo esses técnicos, no final de 2022 e início de 2023 ocorreram chuvas intensas, que provocaram deslizamentos de taludes para dentro da B2A, erosão da base e queda parcial das escadarias do canal de cintura para onde são normalmente direcionadas as águas pluviais e o Córrego do Trovão. Esses eventos permitiram o trânsito de grande quantidade de material particulado por esse córrego, que assoreou fortemente a Barragem Ecológica 1. Simultaneamente, ainda estava sendo feito o bombeamento da água do *sump*, que também é direcionada para a Barragem Ecológica 1.

No decorrer do procedimento de desassoreamento da Barragem Ecológica 1, já em março de 2023, técnicos da mina verificaram que as substâncias utilizadas para decantar o material particulado presente na água dessa barragem, essenciais para que se evitasse sua progressão para o Córrego Fazenda Velha, não estavam funcionando a contento e programaram sua substituição. Nesse ínterim, ocorreram as chuvas de final de março e foi constatada a poluição do Rio das Velhas pelo Córrego Fazenda Velha. A empresa admitiu que a Barragem Ecológica 1, por ainda estar assoreada, não suportou o volume de água dessas chuvas e permitiu a passagem da água sem conseguir decantar o material particulado trazido por elas. Nas semanas seguintes ao incidente, a empresa substituiu os produtos químicos utilizados no processo de decantação do material particulado dessa barragem, que surtiram o efeito desejado e corrigiram o problema detectado à época.

A empresa afirmou, após ser questionada pelas parlamentares, que não há pessoas na Zona de Autossalvamento das barragens desde 2019. Segundo o art. 12 da Lei nº 23.291, de 2019, a Zona de Autossalvamento é “a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência”. Para a delimitação da Zona de Autossalvamento, a partir da barragem, será considerada a maior entre as seguintes distâncias: 10km ao longo do curso do vale e a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos. A distância pode ser aumentada para até 25km, observadas a densidade e a localização das áreas habitadas.

A deputada Bella Gonçalves questionou os técnicos da mineradora se havia na mina extração e beneficiamento de minério de ferro. Ela foi informada que a única atividade em execução na mina era a desativação das barragens. Nesse processo, o resíduo/rejeito da barragem, que mantém concentração de minério de ferro a 42%, como dito anteriormente, é reprocessado para o aproveitamento do mineral. O restante do material é depositado em pilhas a seco.

Finalizada a apresentação nos escritórios da empresa, seguiram todos para as barragens, onde puderam ver de perto a situação de cada uma delas. Foram fornecidos equipamentos de segurança a todos, entre os quais coletes coloridos e geolocalizadores portáteis. Na visita à área das barragens, a preocupação não era só pela estabilidade delas, apesar de a B2A estar, na data da visita, em nível 2 de emergência. A poluição do Córrego Fazenda Velha e, por consequência, a do Rio das Velhas com ferro, cobre e manganês preocupava muito as parlamentares. Por causa disso, a Barragem Ecológica 1 concentrou em campo o maior tempo da visita. Pôde ser visto que essa barragem não havia sido totalmente desassoreada ainda e que, se a Minérios Nacional não terminasse esse serviço até o próximo período chuvoso, novos episódios de poluição do Rio das Velhas ocorreriam. Outrossim, conforme afirmou a própria empresa, constatou-se que será necessário manter nos próximos anos e até a finalização da descaracterização das Barragens B2 e B2A um processo contínuo de desassoreamento da Barragem Ecológica 1, pois sempre haverá carreamento de sólidos para ela. De fato, a função dessa barragem é receber a água do Córrego do Trovão e das barragens em descaracterização, decantar o material sólido em suspensão e liberar água pura para o Rio das Velhas.

Ao encerrar-se a visita, ficou comprovado, até pelas falas dos técnicos da empresa, que houve falhas no processo de contenção de resíduos com ferro, cobre e manganês e que esse material foi carregado para o Córrego Fazenda Velha e, por conseguinte, para o Rio das Velhas. Abaixo, sequência de fotos da visita.



Escritório da Minérios Nacional
Fotos: Luiz Santana/ALMG



Escritório da Minérios Nacional
Fotos: Luiz Santana/ALMG



Sump na Barragem 2A
Fotos: Luiz Santana / ALMG



Técnico da Feam

Fotos: Luiz Santana / ALMG



Barragem Ecológica 1

Fotos: Luiz Santana/ALMG



Deputada Bella Gonçalves e técnicos da Minérios Nacional

Fotos: Luiz Santana/ALMG



Deputada Ione Pinheiro

Fotos: Luiz Santana/ALMG

Conclusão

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumpriu o objetivo da visita ao verificar o andamento na Mina de Fernandinho quanto à descaracterização das Barragens B2 e B2A, à existência de atividade de lavra e à adoção das providências necessárias para evitar novos carreamentos para o Rio das Velhas.

Como desdobramentos, sugerimos que esta comissão continue o acompanhamento, por meio de consultas à Feam/Semad, do processo de descaracterização das Barragens B2 e B2A e da manutenção pela mina da capacidade de impedir o extravasamento de resíduos/rejeitos nos mananciais a jusante.

Requerimento: Requer ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente que informe a esta comissão a situação atual da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A, bem como se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31/3, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

Ione Pinheiro, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Bella Gonçalves, foi à Estação Ecológica Estadual – EE – de Arêdes, no Município de Itabirito, no dia 10/8/2023, com o objetivo de verificar *in loco* as condições ambientais, ecológicas e paisagísticas das áreas previstas para inclusão e desafetação da unidade de conservação pelo Projeto de Lei nº 387/2023, de autoria do deputado João Magalhães. (Requerimento de Comissão nº 2.635, de 2023).

Participaram da visita o deputado Tito Torres, presidente da comissão, a deputada Bella Gonçalves e o deputado Ricardo Campos, acompanhados pelos convidados: Alenice Motta Baeta, arqueóloga, historiadora, pesquisadora em Arêdes e associada do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –; Ângela Dolabela Canfora, gerente de Patrimônio Cultural Material do

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –; Henri Dubois Collet, gerente da Estação Ecológica de Arêdes, representando o Instituto Estadual de Florestas – IEF –; e pelos representantes da Minar Mineração Arêdes Ltda. Maurício Toledo Jacob Filho, diretor, Gabriel Guimarães, relações institucionais, Mariana Gomide Pereira, geóloga, e Alceu José Torres Marques, advogado. Estiveram também presentes Anderson do Sou Notícia, vereador de Itabirito; Carlos Carmo, representante Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito; representantes da União Ambientalista de Itabirito – UAI –, entre os quais Célio dos Santos, itabiritense que atuou nas mobilizações iniciais para a criação da estação ecológica; Jeanine Renate Souza Oliveira, do Projeto Manuelzão; Frei Gilvander, da Comissão Pastoral da Terra; Márcio Toledo, do Movimento Luta de Classes; membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente e de Turismo de Itabirito; Grupo de Teatro Bação; entre outros moradores da região e cidadãos interessados.

Contextualização

Com as modificações propostas pelo PL nº 387/2023, a EE de Arêdes, que atualmente ocupa uma área de 1.187,233 hectares, passaria a ter 1.220,38 hectares. A partir da análise da justificação e de documentação apensada à proposição, depreende-se que a alteração pretendida consiste:

– na exclusão de 27,49 hectares de área predominantemente antropizada da EE, que seria utilizada pela Minar Mineração Arêdes Ltda. para retomar projeto de exploração de minério de ferro no local;

– no acréscimo de 61,06 ha de área adjacente à unidade de conservação – UC –, atualmente pertencente a terceiros, com características de interesse para a proteção do meio ambiente, dos recursos hídricos e do patrimônio cultural afeto à EE.

Conforme os referidos documentos, a Minar Mineração Arêdes Ltda. possui três direitos minerários abrangidos pela EE, quais sejam, duas concessões de lavra de minério de ferro e uma de água mineral. A mineradora explorou a área até a criação da UC, em 2010, operando lavras de mineração, barragens e casa de captação de água mineral. Até o momento, no entanto, a empresa não teria sido indenizada pelo Estado em razão da inviabilização de seus direitos minerários ou da perda das benfeitorias que possuía na UC.

Importa observar que, em duas ocasiões, normas estaduais – Lei nº 21.555, de 2014, e Lei nº 22.796, de 2017 – buscaram equacionar a situação da empresa por meio do ajustamento dos limites da EE, mas acabaram declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apesar de comungar com os objetivos das iniciativas legislativas anteriores, a proposta ora em debate envolve menor redução da UC que os projetos que a antecederam, além da manutenção do intuito de acrescentar outros terrenos à estação ecológica.

Cabe também esclarecer que mesmo que a UC venha a ser desafetada na porção pleiteada pelo PL 387/2023, a retomada da mineração no local ainda dependeria da obtenção das devidas licenças ambientais, que, por sua vez, demandariam anuência de órgãos e entidades afetas às temáticas do patrimônio cultural e do uso e da ocupação do solo, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, o Iepha e a Prefeitura Municipal de Itabirito.

Relato

Os trabalhos na EE de Arêdes tiveram início aproximadamente às 9h30. A visita foi dividida em três momentos, conforme os setores visitados.

No primeiro momento, reunidos no núcleo principal (Conjunto 1) do complexo arqueológico de Arêdes, em frente à conhecida ruína da Janela, símbolo da EE, os participantes se apresentaram e receberam orientações sobre a dinâmica da visita. O deputado Tito Torres agradeceu a presença de todos e expressou o propósito da comissão de ampliar ao máximo o debate sobre a temática, assegurando a oitiva de todos os envolvidos e interessados, de forma a prover embasamento sólido à futura deliberação dos membros do órgão colegiado a respeito do PL nº 387/2023.



Primeiro momento da visita – Conjunto 1

Fotos: Sarah Torres/ALMG

Diante do sítio referido como Senzala (ou Venda), assistiram a um trecho de peça de teatro performada pelo Grupo Bação, baseada na obra “Aredes: recuperação ambiental e valorização de um sítio histórico-arqueológico”¹. O espetáculo encena o modo de vida característico do Ciclo do Ouro, no século XVIII, aborda a história da Fazenda de Arêdes e discute a importância do local para a preservação dos patrimônios histórico, cultural e ambiental do Estado.



Cena de peça de teatro do Grupo Bação

Foto: Sarah Torres/ALMG

Em seguida, os parlamentares foram presenteados com a citada obra, que detalha as ações de recuperação ambiental realizadas na EE desde a sua criação e reúne os resultados de pesquisas e ações de restauração arqueológica ali desenvolvidas até 2016. Passaram então a acompanhar uma visita guiada por Alenice Baeta pelo interior da senzala, por seu curral anexo e pelos totens informativos da “Exposição Arêdes: Arqueologia Histórica – uma ruína por dentro”, recém-inaugurada. A pesquisadora ofereceu

relato detalhado acerca da história do local, dos esforços de pesquisa, restauração e conservação do seu patrimônio histórico e cultural e sobre a relevância e a singularidade do complexo arqueológico da EE.

No curral, indicou aos presentes a localização das áreas adjacentes ao Conjunto 1 onde, até 2013, havia três cavas de mineração de ferro que foram objeto de reabilitação ambiental por parte da empresa SAFM Mineração Ltda., em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Alenice enfatizou que o fato de a EE abranger antigas minas de ferro e áreas degradadas em recuperação não se contrapõe aos objetivos da criação da UC, entre os quais está justamente o desenvolvimento de pesquisas em restauração de ecossistemas modificados. Ainda, manifestou sua indignação com relação ao conteúdo da justificativa do PL 387/2023, que afirmaria que a EE se encontra em estado de abandono.

A crítica foi corroborada pela deputada Bella Gonçalves, que ressaltou a qualidade das pesquisas e das ações de conservação ali realizadas. Ela enfatizou que essas iniciativas demonstram que a EE recebe, sim, atenção do poder público, e que essa atenção respeita as regras de proteção do patrimônio arqueológico e cultural.

Na sequência, ainda no curral, ocorreu um primeiro momento de debate entre os participantes. De uma parte, o deputado Ricardo Campos questionou se o Conjunto 1 estaria abrangido na proposta de desafetação do referido projeto de lei, que, no seu entendimento, teria o condão principal de ampliar a área da EE. Em resposta, representantes dos movimentos ambientalistas esclareceram que a desafetação dos conjuntos arqueológicos não estava sendo cogitada, mas que a área pretendida pela Minar Mineração Arêdes Ltda. para a retomada da mineração poderia causar impactos aos patrimônios cultural e ambiental da UC.

O debate seguiu acalorado, com os representantes da mineradora tentando enfatizar o interesse da empresa de conservar os sítios arqueológicos e desenvolver projetos de educação ambiental e patrimonial na EE.

Ainda no local, a deputada Bella Gonçalves indagou sobre a existência de estudos sobre o potencial impacto que o empreendimento da Minar ocasionaria em relação ao Conjunto 1, no que obteve resposta negativa. Os prepostos da empresa explicaram que a mineradora dispõe apenas de estudos preliminares realizados com base em levantamentos próprios anteriores. Pesquisas mais detalhadas sobre tais impactos, segundo eles, serão realizadas apenas caso a UC seja efetivamente desafetada e o empreendimento mineral possa passar por licenciamento ambiental. Ressaltaram ainda que, por se tratar de unidade de conservação, a empresa não poderia ingressar na área para realizar os estudos específicos questionados pela parlamentar.

Para finalizar esse primeiro momento, Carlos Carmo promoveu a intervenção artística “Arte Resistência”, em que utilizou pigmentos de solos da região e trechos das obras de Frans Krajcberg e Carlos Drummond de Andrade para defender a preservação do patrimônio histórico, paisagístico e ambiental de Minas Gerais.

Os participantes seguiram, então, em comboio até o Conjunto 3 do complexo arqueológico de Arêdes, situado a cerca de 200 metros da área afetada pela antiga mineração da Minar. Ali, diante das ruínas de uma estrutura de habitação, teve início o segundo momento da visita.



Segundo momento da visita: Conjunto 3

Foto: Sarah Torres/ALMG

Inicialmente, Alenice Baeta contextualizou o sítio arqueológico e indicou a todos a localização da antiga mina da Minar ora pleiteada para desafetação e reativação, na vertente situada atrás das ruínas. Apontou também a presença de pilhas de rejeito/estéril deixadas nas imediações da edificação pela Minar antes da criação da UC. A imagem abaixo ilustra o cenário observado pelos participantes.



Marcas da mineração na paisagem do Conjunto 3

Foto: Sarah Torres/ALMG

Ocorreu, então, um segundo momento de debates. Manifestaram-se representantes da ONG Uai, do Projeto Manuelzão e da Comissão Pastoral da Terra. Entre outros temas, destacaram a importância de Arêdes para a proteção dos recursos hídricos do Quadrilátero Ferrífero, que, conforme defendem, deve também ser referido como Quadrilátero Aquífero. Destacaram a conexão ecológica que a UC estabelece com o Monumento Natural da Serra da Moeda, localizado nas imediações da EE, e criticaram a atuação que consideram predatória das mineradoras no Estado, enfatizando as consequências ambientais e sociais dos rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho. Por fim, pleitearam o arquivamento do Projeto de Lei nº 387/2023, argumentando que a proposição seria danosa para a integridade e os objetivos da estação ecológica.

Em consonância com essas falas, a deputada Bella Gonçalves salientou que a área pretendida para desafetação e mineração compõe a paisagem do complexo arqueológico e ambiental de Arêdes, que deve ser mantida protegida para a boa conservação do conjunto. Referindo-se à antiga mina e às pilhas de estéril do entorno, considerou evidente a existência de passivos ambientais da própria empresa Minar na EE que precisariam ser restaurados antes que fosse discutido um novo processo de exploração. A

parlamentar ainda indagou se a empresa poderia garantir que a retomada da mineração no local não afetaria um sítio arqueológico distante apenas 200 metros da mina e cobrou a apresentação à Assembleia dos estudos técnicos que embasariam o referido pedido de licenciamento do empreendimento.

Em resposta, os representantes da Minar ressaltaram que a delimitação da área proposta para desafetação foi feita de forma minuciosa, para restringir-se aos espaços estritamente necessários à operação da mina, sem ameaçar o patrimônio protegido da EE. Reforçaram que a empresa comunga com o objetivo de proteção desse acervo histórico e cultural, financiando, inclusive, a elaboração do projeto “Cartografias do Olhar”, que visa contribuir para estruturar melhor a UC e torná-la um museu a céu aberto. Além da realização de pesquisas arqueológicas e da estruturação dos sítios para visitação turística, o projeto pretende transformar a EE em um Centro de Referência em Estudos da Mineração de relevância nacional.

Com relação aos riscos da mineração próxima aos sítios arqueológicos, observaram que, embora não se possa afirmar que sejam inexistentes, é possível assegurar a adoção de técnicas de exploração mineral – como a mineração mecanizada, que não produz vibração capaz de prejudicar o patrimônio – e de mecanismos de monitoramento que restrinjam tais riscos ao mínimo.

No que toca à discussão sobre os possíveis impactos da retomada da mineração no local sobre os recursos hídricos, esclareceram que o projeto não envolve rebaixamento de aquífero, já que a exploração seria feita em encosta, sem formar cava. Além disso, de acordo com eles, não haveria intervenção direta em cursos d’água e possíveis impactos indiretos sobre eles seriam objeto de medidas mitigadoras no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Em sintonia com o exposto, o deputado Ricardo Campos se disse favorável à atividade minerária no Estado, desde que responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Os representantes da Minar ainda relataram que a empresa concluiu, no final de julho do corrente ano, a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad – relativo à descaracterização da barragem Dique 2, construída pelo método de alteamento a montante, que possuía no interior da UC. Quanto às pilhas de materiais não aproveitados verificadas no local, observaram que a mineradora é impedida de retirá-las, já que tal atividade requereria licenciamento ambiental, o que é vedado para áreas inseridas em unidades de conservação.

Conforme o planejamento inicial da visita, daquele local os participantes rumariam para um terceiro setor, onde, acompanhados de técnicos do IEF, poderiam averiguar a área pretendida para anexação à EE. Não obstante, naquele momento os representantes do IEF tinham deixado a UC, o que dificultou o acesso ao setor – devido a um portão trancado com cadeado – e limitou a discussão sobre as características e a relevância ambiental dos terrenos que podem vir a ser acrescentados à UC. O fato foi repudiado pela deputada Bella Gonçalves.

Diante do imprevisto, os representantes da Minar se ofereceram para dar seguimento à visita utilizando-se de outro acesso. Então, após deliberação dos parlamentares, a visita prosseguiu. A partir do caminho, o grupo pôde observar a área da antiga mina explorada pela empresa.



Vista da encosta da antiga mina da Minar Mineração Arêdes Ltda. Imagem feita a partir da estrada que conduziu o grupo ao terceiro setor da visita.

Foto: Sarah Torres/ALMG

O terceiro momento da visita ocorreu, na sequência, às margens da via ao sul da UC que liga os complexos minerários Pico e Fábrica, da mineradora Vale S.A. Para a implantação da estrada, em meados dos anos 2010, foi preciso alterar os limites da EE, fragmentando-a em três glebas – o que foi consubstanciado por meio da Lei nº 19.555, de 2011, que condicionou a exclusão dos 9,33 hectares necessários à via à incorporação de outros terrenos da mineradora à estação ecológica.



Terceiro momento da visita – área proposta para incorporação à EE

Foto: Sarah Torres/ALMG

Naquele ponto, situado ao sul da Gleba 1 da EE, os representantes da Minar apontaram os limites e os atributos ambientais da área proposta para inclusão na UC. Informaram que tais terrenos estão situados na zona de amortecimento da unidade e são predominantemente cobertos por savana gramíneo-lenhosa e vegetação secundária em estágio médio, que contribuem para o equilíbrio ambiental da UC. Por esse motivo, integram espaço classificado pelo plano de manejo da unidade como “área estratégica externa”, cuja proteção é fortemente recomendada com vistas à manutenção dos serviços ambientais prestados à comunidade local, com destaque para o abastecimento público do Município de Itabirito, e à conservação dos ecossistemas da região de Arêdes. Pontuaram também que a delimitação da nova área engloba toda a microbacia e objetivou conferir maior proteção dos recursos hídricos.

Problematizando tal descrição, a deputada Bella Gonçalves destacou na paisagem do local a presença de grandes torres de transmissão de energia elétrica, além de indícios de caminhos sulcados no solo por pisoteio de gado – o que demonstraria a reduzida relevância ambiental da área. Adicionalmente, criticou o fato de o PL 387/2023, propor “trocar” uma área em recuperação situada “no coração da UC” por outra de limitada significância ambiental localizada na periferia da unidade, junto à Gleba 2, já apartada da gleba principal pela estrada Pico-Fábrica.

Os trabalhos foram encerrados aproximadamente às 14 horas.

Conclusão

A visita técnica cumpriu sua finalidade de permitir aos parlamentares a averiguação *in loco* das áreas previstas para inclusão e exclusão na Estação Ecológica de Arêdes pelo PL nº 387/2023, atualmente em apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As explicações fornecidas pelos convidados ofereceram aos participantes conhecimentos significativos sobre os aspectos naturais e culturais da estação ecológica e seu contexto regional. Destacaram-se, no evento, a oitiva plural, a presença do contraditório e a possibilidade do esclarecimento de dúvidas. Assim, a visita foi considerada produtiva e relevante para a formação de entendimento dos membros do órgão colegiado a respeito do citado projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Tito Torres, relator.

¹BAETA, Alenice; PILÓ, Henrique (Org.). Aredes: recuperação ambiental e valorização de um sítio histórico-arqueológico. Belo Horizonte: Orange Editorial, 2016.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 24/4/2024, as seguintes comunicações:

Da deputada Maria Clara Marra em que notifica a integração do deputado Gil Pereira à Frente Parlamentar pela Valorização do Setor Sucroenergético.

Do deputado Tadeu Martins Leite e outros em que notifica o apoio à nomeação do Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves para compor o Tribunal Superior do Trabalho, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil no quinto constitucional e selecionado em lista tríplice formulada por esse tribunal, e requerem seja dada ciência dessa comunicação ao presidente da República. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Henrique e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoboys e Motoristas de Aplicativos e a indicação do deputado Carlos Henrique como seu responsável. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eder Antonio Madeira Santos, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Douglas Melo;

exonerando Samuel Mendonça Pereira, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior; nomeando Cristóvão Corrêa Borba Soares, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando André Luis Soares Rodrigues, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Edson Flávio Campos Francisquini, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Douglas Melo;

nomeando Juliana Pires Antunes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Rodrigo Julio de Andrade, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira.